**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020**

PROCESSO Nº:	00001-00003066/2020-85
OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Plano de Saúde, incluindo auditoria financeira, administrativa e de procedimentos na área médica e odontológica, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de sistema de gestão em saúde, sem dedicação de mão-de-obra, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 2.863.864,32 (para o período de 12 meses)
TIPO:	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO
INTERESSADO:	Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal - FASCAL
PARTICIPAÇÃO:	Ampla Concorrência

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA DE ABERTURA:	03/07/2020
HORÁRIO:	9h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Guilherme Tapajós Távora (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 4/5/2020, publicado no DCL nº 102, de 6/5/2020).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÕES:

O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, por meio do Pregoeiro Guilherme Tapajós Távora (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 151, de 4/5/2020, publicado no DCL nº 102, de 6/5/2020), torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, AMPLA CONCORRÊNCIA para o item único deste Edital, nos termos da seguinte legislação:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005; Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- **Pregão eletrônico:** Decreto Federal nº 10.024/2019, Ato do presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117/2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Distrital nº 4.611/2011 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3/2018, alterada pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2020;
- **Legislação aplicável a soluções de Tecnologia da Informação:** Decreto nº 7.174/2010, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 04/2014 e
- **Sanções administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Plano de Saúde, incluindo auditoria financeira, administrativa e de procedimentos na área médica e odontológica, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de sistema de gestão em saúde, sem dedicação de mão de obra, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogáveis, conforme prazos e condições estabelecidos no termo de referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico Comprasnet e as constantes deste Edital prevalecerão as do Edital, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e/ou CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.3. Integram este Edital todos os seus anexos.

1.4. O critério de julgamento será o de menor valor global por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto à especificação do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento, cadastro prévio de identificação, é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.com.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá estar regular e implica responsabilidade do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O Licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da



Câmara Legislativa do Distrito Federal por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Somente poderão participar deste processo licitatório empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 10/2020.

3.1.1. Os Licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

3.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País, para participarem do Pregão Eletrônico e nos contratos administrativos poderão se cadastrar no SICAF, mediante código identificador específico fornecido pelo Sistema, observadas as condições determinadas por meio da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2020.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar do contrato dela decorrente, os interessados que:

3.3.1. Não estejam credenciadas na forma do Item 2;

3.3.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

3.3.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

3.3.4. Estejam impedidas de licitar e de contratar com o Distrito Federal, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.3.5. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507/2018, pessoa jurídica que possua como administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

3.3.5.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

3.3.5.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3.5.2.1. é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.3.6. Possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e/ou habitualidade;

3.3.7. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.3.8. Não atendem às condições deste Edital e seus anexos;

3.3.9. Se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.10. Sejam constituídas sob a forma de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3.11. Constituam cooperativa de mão-de-obra, conforme artigo 5º da Lei nº 12.690/2012;

3.4. Admite-se a participação de Consórcios, nos termos previstos no Instrumento Convocatório;

3.5. Consideram-se impedidas de participação no mesmo certame, empresas consorciadas por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.6. Responsabilizam-se solidariamente os integrantes das empresas consorciadas pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.



3.7. Não será admitida a subcontratação total ou parcial, uma vez que a permissão de consórcio já promove o parcelamento material do objeto.

4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.1. A Licitante, quando do cadastro de sua proposta no Sistema, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos estabelecidos no Edital e, em se tratando de direito de preferência, deverá declarar que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte devendo, ainda, se for o caso, apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

4.2. Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus artigos 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.

4.2.1. O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.

4.2.2. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar, destinado às microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2.3. No caso de ocorrer empate, conforme artigo 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, os procedimentos para o desempate serão os previstos no artigo 45 do mesmo dispositivo legal.

4.3. Não poderá participar da presente licitação a entidade preferencial que:

4.3.1. tenha participação em seu capital de outra pessoa jurídica e

4.3.2. seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no Exterior;

4.3.3. participem do capital de outra pessoa jurídica.

4.4. Por força do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 8.248/1991 e do Decreto Distrital nº 32.218/2010 que recepcionou o Decreto Federal nº 7.174/2010, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informação e automação, observada a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

4.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do item anterior terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

4.4.2. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

4.4.3. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto nº 5.906/2006 ou pelo Decreto nº 6.008/2006.

4.4.3.1. A comprovação será feita:

4.4.3.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA; ou

4.4.3.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, a ser enviado juntamente com os documentos de habilitação e a proposta inicial no Sistema.

4.5. O exercício do direito de preferência será concedido, após o encerramento da fase de lances, conforme seguintes procedimentos:

4.5.1. A Licitante, quando do cadastro de sua proposta no Sistema, deverá declarar, sob as penas da lei, que atende a um dos requisitos estabelecidos nos incisos do subitem **4.4.** deste Edital, e ainda, se for o caso, que atende aos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



pequeno porte e a apresentar o(s) documento(s) comprobatório(s) de cumprimento dos demais requisitos estabelecidos neste Edital;

I – após a análise da declaração e documentação inseridas no sistema para a comprovação do direito de preferência será efetuada a classificação do(s) Licitante(s) cuja(s) proposta(s) final(is) esteja(m) situada(s) em até 10% (dez) por cento acima da melhor proposta válida, para o exercício do direito de preferência;

II – serão primeiramente convocados a exercer o direito de preferência os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (artigo 5º, I, do Decreto nº 7.174/2010), na ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, a partir da solicitação do Pregoeiro no Chat de mensagem do sistema, caso em que será declarado vencedor do certame;

III – se a classe contida no inciso I do subitem **4.4.** deste Edital não exercer o direito de preferência, serão convocados os fornecedores de bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País (artigo 5º, II, do Decreto 7.174/2010);

IV – por fim, se as duas classes, contidas nos incisos I e II do subitem **4.4.** deste Edital não exercerem o direito, serão convocados os fornecedores de bens e serviços produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal (artigo 5º, III, do Decreto 7.174/2010);

V – caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, será declarada vencedora a Licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame;

VI – no caso de empate de preços entre Licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o Licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.6.1.1. Em havendo itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.6.1. que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estado apto a usufruir do tratamento favorecido pela referida Lei Complementar;

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.6.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.4. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6.5. que a proposta foi elaborada de forma independente e que o seu conteúdo não foi informado, discutido ou recebido por qualquer outro participante do certame;

4.6.6. que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da participante, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação;

4.6.7. que cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e



4.6.8. que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o Licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do pregão no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.1. A petição de impugnação deverá ser formulada por escrito e enviada para o endereço eletrônico: cpl@cl.df.gov.br, com identificação do certame a que se refere.

5.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo.

5.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.4. Caso a impugnação seja acolhida, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e enviados para o endereço eletrônico cpl@cl.df.gov.br.

5.2.2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

5.2.3. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema Comprasnet e vincularão os participantes e a administração.

5.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos Licitantes, seu acompanhamento.

5.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no endereço eletrônico www.cl.df.gov.br/transparência/licitações/pregões/em_andamento/.

5.5. O Licitante interessado no objeto desse Pregão deverá acompanhar todas as informações a ele inerentes, sendo de sua responsabilidade as consultas aos endereços eletrônicos www.cl.df.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.5.1. Caso seja enviado algum aviso por meio do Sistema Comprasnet, o Licitante interessado no objeto do Pregão deverá seguir as informações/orientações nele contidas.

5.6. Os avisos referentes ao certame, emitidos por meio do Sistema Comprasnet, serão entranhados no processo.

5.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar, exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, a proposta com descrição do objeto ofertado e preço, bem como os documentos de habilitação



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



exigidos no Edital, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

6.1.1. Na hipótese de não haver expediente na data indicada no preâmbulo do Edital, as empresas poderão enviar documentos de habilitação e proposta no primeiro dia útil subsequente, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.

6.2. Os Licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do SICAF, haja vista que é assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do Sistema. quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do Licitante melhor classificado somente serão disponibilizados pelo sistema para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista.

6.8.1. O Licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou às demais entidades com tratamento diferenciado, sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

7.1. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

7.3. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, ou de sua desconexão.

7.3.1. Os Licitantes deverão estar atentos a todas as fases da sessão pública do pregão eletrônico, respondendo de forma imediata via "chat" aos questionamentos e solicitações feitas pelo Pregoeiro.

7.3.2. A inércia da Licitante em responder ao chamamento no "chat" caracterizará seu desinteresse no objeto do certame, o que poderá levar a sua proposta a ser recusada/desclassificada.

7.4. Os Licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor global da proposta em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.4.1. Até a abertura da sessão pública a Licitante poderá incluir, excluir ou alterar a proposta no Sistema Comprasnet.

7.4.2. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo Sistema Comprasnet não poderão exceder 2 (duas) casas decimais.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



7.4.2.1. Havendo necessidade de arredondamento, este será para menor.

7.5. A Licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou, EXCEPCIONALMENTE, pelo e-mail: cpl@cl.df.gov.br., a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.

7.5.1. Sugere-se o encaminhamento da proposta conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo IV do Edital, devendo conter, dentro outros:

- a) Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito
- b) Dados bancários: nome do banco, número da agência e número da conta corrente.
- c) Especificações do objeto cotado, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- d) O valor unitário e total do item, expresso em algarismo e por extenso, em moeda nacional, incluídos todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão;

d.1) Havendo divergência entre a valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (noventa) dias, contado da data de sua entrega;

7.5.2. Caso o prazo de que trata o Item 7.5.1., letra "e" não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado aceito para efeito de julgamento.

7.6. O convocado terá a sua proposta recusada/desclassificada quando deixar de enviá-la no prazo estabelecido no item 7.5., salvo no caso de justificativa devida, expressa e tempestiva.

7.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

7.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7.9. Para efeito de aceitabilidade da proposta, após a fase de lances, não serão admitidos valores superiores aos preços oficiais ou estimados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

7.9.1. Caso não sejam apresentadas propostas com valores dentro do preço de referência e não se obtenha êxito na negociação, os itens/grupos restarão fracassados.

7.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

7.10.1. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto mediante a ocorrência de eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

7.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência. assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1. A visita técnica é facultativa para o presente certame. No entanto, consideradas a especificidade e a complexidade do serviço pretendido, é **FORTEMENTE RECOMENDÁVEL A REALIZAÇÃO DE VISITA PARA CONHECIMENTO DOS LOCAIS DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À CORRETA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**



8.1.1. A não realização da visita técnica representará anuência do Licitante de que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do certame, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. Neste caso, a Licitante assume total responsabilidade pela eventual ocorrência de prejuízos em virtude de sua omissão da verificação de normas, procedimentos e metodologias a serem seguidas, das condições, da complexidade, do ambiente interno e do grau de dificuldade existentes, com vistas a proteger os interesses da Contratante, na fase de execução do contrato.

8.2. A visita técnica deverá ser realizada em dia útil (segunda a sexta-feira), das 13 horas às 18 horas, mediante agendamento junto à Sessão de Administração de Sistema – SEASI, pelo telefone (61) 3348-8391 ou por meio do endereço eletrônico seasi@cl.df.gov.br, conforme estabelecido no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

8.3. A vistoria poderá ser realizada por um responsável técnico credenciado do Licitante, que deverá estar acompanhado por um profissional designado pela CLDF.

8.4. Ao término da vistoria será emitida Declaração de Vistoria, conforme Modelo de Declaração de Vistoria, Item 15 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, que deverá ser assinada pelo representante da empresa responsável pela vistoria e por servidor designado pela CLDF para acompanhar a visita, devendo o documento constar dos autos do processo licitatório.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante, seja por menção direta, seja por sinais ou símbolos que possam individualizar a descrição de sua proposta em relação às demais.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os Licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total da proposta do único lote.

10.4. O Licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.5. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

10.7. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os Licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



10.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo Sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

10.13.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante.

10.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos Licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote único.

10.18. Caso o Licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1. O Sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicação do disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.1.1. Nas condições acima expostas, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.1.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais Licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2.1 A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

11.2.2. O Pregoeiro solicitará ao Licitante melhor classificado que, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentado.

11.3. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 7º e no § 9º do artigo 26, do Decreto nº 10.024/2019.

12.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor ou que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o Licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à Licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o Licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

12.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de análise da proposta e da documentação de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será acolhida a manifestação escrita do setor demandante, ou da área especializada.

13.2. A apresentação dos documentos de habilitação, juntamente com a proposta inicial, ocorrerá em etapa anterior à abertura da sessão pública do certame, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



13.3. Como condição prévia de exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta a cadastros, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantido pelo TCU.

13.3.1. Para a consulta de Licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar como Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.3.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros.

13.3.2.1.2. O Licitante será convocado para manifestação previamente a sua desclassificação.

13.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o Licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.5. No caso de inabilitação haverá nova verificação pelo Sistema acerca de eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos Licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

13.6.1. É dever do Licitante atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará inabilitação do Licitante, exceto se o Pregoeiro lograr êxito em consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, nos termos do artigo 43, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

13.7. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o Licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de inabilitação.

13.7.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

13.7.1.1. Para resguardar a integridade do procedimento licitatório, o Pregoeiro poderá solicitar documentos originais não-digitais, por medida de oportunidade ou conveniência.

13.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

13.8.1. Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



13.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de Licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13.9. Os Licitantes deverão encaminhar juntamente com a proposta inicial, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

13.9.1. Habilitação jurídica:

13.9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.9.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.9.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.9.1.6. É admitida a participação consórcios, conforme indicado no Termo de Referência;

13.9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, exige-se decreto de autorização;

13.9.1.8. Os documentos mencionados nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.9.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

13.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

13.9.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.9.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado;

13.9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos negativos, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

13.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede, para tributos relativos à atividade licitada, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas estabelecidas no Distrito Federal;

13.9.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.9.2.7. Caso o Licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da Lei;

13.9.2.8. Caso o Licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



13.9.3. Qualificação Econômico-Financeira

13.9.3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa a, no máximo, 60 (sessenta) dias ou que não esteja vencida, no caso de conter validade expressa;

13.9.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.9.3.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Artigo 3º do Decreto nº 8.538/2015);

13.9.3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

13.9.3.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

13.9.3.2.4. No caso de Licitante com natureza jurídica de cooperativa, é exigido que tais documentos sejam acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13.9.3.2.4.1. É vedada a participação de cooperativa em procedimento licitatório realizado para a contratação de mão-de-obra que, por sua natureza, envolva subordinação dos empregados, nos termos do artigo 5º da Lei 12.690/2012.

13.9.3.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$
--

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$
--

$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$

13.9.3.3.1. A exigência de apresentação de índices se justifica por se tratar de contratação que terá duração inicial de 12 (doze) meses.

13.9.3.4. As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) menor do que 1 (um), deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

13.9.3.5. As empresas Licitantes **DEVERÃO APRESENTAR** memorial de cálculo específico dos índices econômico-financeiros em referência, que **DEVERÁ ser elaborado e assinado por profissional habilitado**.

13.9.3.6. Serão aceitos, também, os índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que não vencidos.

13.9.3.7. Reserva-se o Pregoeiro o direito de rever os cálculos com auxílio do serviço de contabilidade da Câmara Legislativa do Distrito Federal, se for o caso.

13.9.4. Qualificação Técnica

13.9.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços por meio de atestado de capacidade técnica em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem que a Licitante executou ou que esteja executando:

13.9.4.1.1. Serviços técnicos especializados na área médica e odontológica, por 12 (doze) meses consecutivos, no mínimo, identificando de forma clara os serviços abaixo



relacionados, considerados como as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

13.9.4.1.1.1. verificação de Elegibilidade e Autorização de Procedimentos;

13.9.4.1.1.2. auditoria médica e odontológica prévia, concorrente e posterior;

13.9.4.1.1.3. recebimento e auditoria técnica e administrativa de cobrança de serviços em saúde;

13.9.4.1.1.4. reembolso de despesas assistenciais;

13.9.4.1.1.5. manutenção de dados de Beneficiários e Prestadores de Serviços;

13.9.4.1.1.6. verificação de Elegibilidade e Autorização de Procedimentos;

13.9.4.1.2. Serviços com emprego de sistema de gestão de saúde, aplicativo móvel, portal Web e central de atendimento aos beneficiários e aos prestadores da rede credenciada e sistema de gestão de ordens de serviços/chamados, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

13.9.4.1.2.1. A Licitante deverá comprovar que o sistema de gestão, aplicativo e portal a ser empregado na execução do objeto atendem aos requisitos da contratação, por meio de documentação hábil, capaz de evidenciar a **disponibilidade dos recursos, funcionalidades e informações previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital** e que serão utilizadas pelos servidores do FASCAL, prestadores credenciados e beneficiários.

13.9.4.1.3. Serviços prestados na modalidade autogestão em saúde com rede credenciada própria, para atender, no mínimo, 2.500 (duas mil e quinhentas) vidas beneficiadas.

13.9.4.2. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos, ou data limite.

13.9.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução de serviços técnicos compatíveis com os descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como os padrões de qualidade e desempenho previstos nos níveis mínimo de serviços do Anexo.

13.9.4.4. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos, ou data limite.

13.9.4.5. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução.

13.9.4.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

13.9.4.7. A Licitante deverá apresentar, ainda, registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

13.10. Para a habilitação de consórcio de empresas exige-se para a habilitação:

13.10.1. a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação de empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante a Administração;

13.10.2. a apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por cada empresa que compõe o consórcio (artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/1993), admitindo-se para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% dos valores exigidos para Licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em Lei;

13.10.3. a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

13.10.4. a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

13.10.5. a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



13.11. O Licitante disponibilizará, quando solicitado pelo Pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, se for o caso, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13.12. O Licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da:

- a) prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e
- b) apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o Licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

13.13.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o mesmo será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

13.13.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerido pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.13.1.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.13.2. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos e as declarações prestadas, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a data e horário para sua continuidade.

13.15. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.16. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.17. Os documentos de habilitação serão analisados pelo Setor Demandante, que emitirá Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à Licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

14.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, se for o caso, será concedido o prazo de 20 (vinte) minutos, para que qualquer Licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



15.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.2.1. Nesse momento, o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.2.2. A falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo Sistema Eletrônico, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo Sistema Eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após formalmente notificada, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações e, ainda, neste Edital.

16.1.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando formalmente solicitado pela Licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CLDF.

16.3. Para a assinatura do contrato, a adjudicatária deverá demonstrar que preenche os requisitos para contratação especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a Licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

16.5. Quando a Licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para assinar o termo, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.6. A contratada se vincula a sua proposta e às previsões contidas no Edital e nos seus anexos.

16.7. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, na forma do artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

16.8. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

16.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

16.10. O contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto no artigos 77 e 78 Lei nº 8.666/1993, com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A Contratada deverá nortear os trabalhos conforme os termos constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

17.2. A prestação de serviços objeto deste Edital, quando presenças, deverá ser realizada nas dependências do edifício sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, localizada na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Brasília/DF, conforme cronograma estabelecido no Edital e seus Anexos.

17.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto do certame será realizado conforme disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e em consonância com as regras definidas no Edital e seus Anexos.



18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Além das determinações contidas no Item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais deveres contidos no documento, a Adjudicatária deverá obrigar-se a:

- 18.1.1.** Executar o serviço conforme descrito no Instrumento Convocatório e anexos;
- 18.1.2.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado;
- 18.1.3.** Comunicar formalmente ao fiscal técnico do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, e outros dados do fornecedor, como por exemplo endereços, telefones e nome de representantes, durante o prazo de vigência da garantia dos produtos;
- 18.1.4.** Informar imediatamente, por intermédio do Fiscal Técnico do Contrato, toda a qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- 18.1.5.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive transporte até os locais indicados para execução do serviço, tributos, taxas, em cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes do fornecimento, instalação e teste dos equipamentos;
- 18.1.6.** Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho ocorrido, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com o objeto contratado;
- 18.1.7.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados;
- 18.1.8.** Entregar o objeto de forma completa, com todos os itens e acessórios em pleno funcionamento e
- 18.1.9.** Armazenar, de forma apropriada, o lixo gerado pela implementação do objeto, bem como dar a destinação ambientalmente adequada, com apresentação para a fiscalização, de documento comprobatório da destinação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. A fim de possibilitar a execução do objeto, constituem obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência:

- 19.1.1.** Cumprir e fazer cumprir o disposto no Edital e seus Anexos;
- 19.1.2.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- 19.1.3.** Anotar em registro próprio e notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
- 19.1.4.** Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do serviço e demais informações que esta venha a solicitar, para o desempenho do objeto;
- 19.1.5.** Informar à Contratada nome e telefone do Demandante e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Contratada deverá nortear a execução do objeto conforme condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20.2. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelos Fiscais do Contrato, a serem designados pela Contratante, quando atendidas as condições estabelecidas para a execução do objeto.

20.3. Após o recebimento da documentação emitida pelos Fiscais do Contrato, o Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A Adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a critério da CLDF, contados da data de assinatura do contrato, para apresentar Comprovante de Prestação de Garantia do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global (importância segurada), numa das modalidades legais.

21.1.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



21.2. Caso a Adjudicatária opte pela utilização de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

21.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

21.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

21.3.2. prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

21.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CLDF à Contratada, e

21.3.4. no caso de não adimplemento pela Contratada, em contratos de mão-de-obra residente, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza.

21.4. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

21.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

21.6. A inobservância das condições de garantia sujeita a Contratada às sanções previstas no contrato.

21.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

21.8. A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se cabível.

21.9. A Contratada autorizará a CLDF a utilizar a garantia para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente aos empregados, caso não providencie o pagamento até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual.

21.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CLDF autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

21.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento de notificação da CLDF.

21.12. A alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, conforme parâmetros utilizados quando da contratação, obrigando-se a Contratada a complementá-la, se necessário.

21.13. A garantia é considerada extinta:

21.13.1. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

21.13.2. com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

21.14. A CLDF não deve executar a garantia nas seguintes hipóteses:

21.14.1. caso fortuito ou força maior;

21.14.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

21.14.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da CLDF;

21.14.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CLDF.



21.15. Respeitadas as demais condições do instrumento convocatório, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

22. DAS PENALIDADES

22.1. A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste Edital.

22.2. A Licitante ficará sujeita, em casos de descumprimento de deveres ou obrigações, assim considerado pela Administração, sem prejuízo da desclassificação, da inabilitação, da recusa da proposta, ou das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa de:

- a)** 0,33% (trinta e três por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b)** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento da obrigação contratada;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das letras "a" e "b";
- d)** 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do Adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplida;
- e)** Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

22.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos e

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. Em caso de incidência de multa, o seu valor deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado de eventuais créditos da Licitante perante a CLDF, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

22.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

22.5. As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

22.6. Advertência é o aviso por escrito e público, emitido pelo CLDF quando o Licitante/adjudicatário descumprir qualquer obrigação.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal eletrônica, emitida pela Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.3. A Autoridade Competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta do Licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

25.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/1993.

25.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

25.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/1993, artigo 65, § 5º).

25.7. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

25.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

25.11. Sugere-se que as empresas Licitantes realizem seu cadastramento junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI/CLDF, a fim de facilitar a tramitação contratual, seja no tocante à formalização da assinatura eletrônica dos contratos, seja no registro eletrônico da nota de empenho respectiva.

25.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.13. O Edital está disponibilizado (sem ônus), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: www.cl.df.gov.br, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões" > "Em andamento".

25.14. Os autos do processo administrativo são públicos e disponíveis para acesso via Internet, mediante cadastro do usuário externo à CLDF no website www.cl.df.gov.br/sei.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



25.15. O telefone: (61) 3348.8650 está disponível de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas, em expediente normal, com atendimento preferencial por meio eletrônico (cpl@cl.df.gov.br) durante expedientes extraordinários, como o atual período de pandemia.

Brasília, 19 de junho de 2020

Guilherme Tapajós Távora
Pregoeiro



ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Plano de Saúde, incluindo auditoria financeira, administrativa e de procedimentos na área médica e odontológica, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de sistema de gestão em saúde, sem dedicação de mão de obra, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 12 meses prorrogáveis nos termos da lei de licitações, conforme as exigências, quantidades e condições previstas neste termo de referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Sobre o FASCAL

O Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal (Fascal) é um fundo de natureza contábil, opera na modalidade de autogestão, não possui registro junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e tem por objetivo prestar assistência integral à saúde dos usuários devidamente cadastrados no Fundo, garantindo, dentro dos limites e condições de cobertura estabelecidos na Resolução nº 296, de 2017 e suas alterações, ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação, visando à melhoria da qualidade de vida dos seus usuários. Em janeiro de 2020, a população de beneficiários do Fundo estava assim distribuída:

- 33% titulares
- 63% dependentes
- 4% designados especiais

Durante o ano de 2014, os pagamentos para esses prestadores somaram R\$ 21.538.771,12. Também foram recolhidos R\$ 280.946,83 em imposto de renda e R\$ 403.372,40 em ISS. Como os reembolsos somaram R\$ 1.143.488,51, têm-se que as despesas em 2014 totalizaram R\$ 23.366.578,86.

A equipe de regulação realizou, em 2014, aproximadamente 7.680 autorizações médicas e 1.932 autorizações odontológicas. Como nem todos os procedimentos cobertos demandam autorização prévia, muitas guias foram faturadas sem a análise da equipe de regulação. O número aproximado de guias em 2014 foi 63.433, sendo 37% de consultas, 14% de exames de diagnose, 12% de exames laboratoriais, 7% em procedimentos médicos ou cirúrgicos realizados em consultório ou ambulatório, 6% de sessões de psicoterapia.

O número de Ordens Bancárias – OB geradas no SIGGO em 2014 foi 3.851. Nesse montante, se encontram ordens bancárias enviadas ao Banco de Brasília – BRB para pagamento de prestadores e para recolhimento de tributos.

Por fim, foram recebidos 2.376 pedidos de reembolso, sendo 1.592 relativos a medicamentos, 314 de consultas, 108 de sessões de psicoterapia, 89 de exames radiológicos, 40 de internação e os demais 233 para outros procedimentos reembolsáveis.

2.1.2. Motivação

Em 2015, o Fascal possuía cinquenta e quatro servidores. Em 2019, há apenas trinta e oito colaboradores lotados nas sete seções administrativas, a saber, Seção de Atendimento e Cadastro, Seção de Auditoria Médica, Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Seção de Protocolo Administrativo, Seção de Apoio Administrativo, Seção de Contas a Receber e Seção de Faturamento de Processos. Além do reduzido contingente de servidores, os efetivos possuem uma jornada de 6 horas e sete deles se aposentaram nos próximos semestres. A conjunção desses fatores causa morosidade no atendimento e dilatação dos prazos na instrução do processo administrativo.

Ao longo dos anos, a gestão do Fascal sofreu os efeitos da descontinuidade provocada pela movimentação de servidores efetivos e pelas exonerações e nomeações dos servidores de livre provimento. As atividades no Fascal exigem conhecimento de um conjunto de normas, habilidade técnica para operação



do sistema informatizado utilizado para o processamento de faturas enviadas pelos prestadores de serviço, além da compreensão das características dos diversos serviços oferecidos pelo fundo. Ademais, o recrutamento de servidores da própria CLDF para trabalharem no Fascal é dificultoso, a contratação de novos servidores requer concurso público e a ambientação e treinamento desses novos colaboradores demanda algumas semanas.

Mesmo com o sistema informatizado de gestão e operação do Fascal, a unidade também deve instruir o processo administrativo para que se possa concluir todas as etapas do faturamento e pagamento. Isso ocasionou um acúmulo de cerca de 750 processos relativos a anos anteriores, o que sobrecarregou a operacionalização de todas as etapas subsequentes do faturamento relativas ao ano de 2019, além do atraso de cerca de 4.800 faturas dos prestadores.

O descompasso relativo ao prazo de apresentação das faturas pelos prestadores de serviços de saúde e a fase final de pagamento pode gerar desinteresse na prestação de serviços ao Fascal por parte de hospitais e clínicas. Isso impacta diretamente o controle administrativo, a possibilidade de se realizar uma transparência ativa dos dados, a elaboração e execução do planejamento orçamentário e financeiro, já que os valores devidos pelo fundo apresentam dificuldades na apuração exata dos valores que devem ser provisionados para futuros pagamentos.

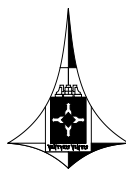
Em 2019, algumas dificuldades ocorreram, como o processamento das faturas relativas à medicamentos pagos com recursos públicos e a alteração de dados da tabela de preços. Ao analisar esses eventos, tornou-se evidente que o modelo de gestão e operacionalização do Fascal, eminentemente manual na fase de faturamento, marcado pela centralização de atribuições, a ausência de pontos de controle administrativo e especialmente a total falta de segregação das funções, foram fatores primordiais que contribuíram para a ocorrência desses obstáculos.

As dificuldades administrativas também podem ser mensuradas quando se observa a tramitação de mais de 9.000 processos no Fascal anualmente, que são analisados ao menos uma vez em cada uma das sete seções da estrutura do Fascal, resultando em quase 40.000 feitos, até que se conclua a liquidação e o pagamento. Atualmente o Fascal possui mais de 4.800 faturas aguardando análise e processamento.

Sob a ótica da economicidade e vantajosidade ao Poder Público, resta destacar que atualmente o Fascal dispõe de 38 servidores para realização da gestão administrativa, que entre subsídios e encargos sociais representam um aporte de aproximadamente R\$ 1.200.000,00, sendo que a equipe do setor de faturamento é composta por apenas 4 servidores. Ademais, solicitações de novos servidores e estagiários não foram atendidas pela Diretoria de Recursos.

É sabido que a fase que mais demanda tempo para sua conclusão é a do faturamento, sendo atualmente realizada manualmente pelos servidores do referido setor. Some-se a isso o número reduzido de colaboradores, que não conseguem processá-las dentro do prazo contratual para pagamento aos prestadores de serviços credenciados. Além disso, outros setores do Fascal também contribuem com esses obstáculos enfrentados pelo faturamento, uma vez que este consome dados de três fontes, a saber, cadastro de beneficiários, especialidades e negociações com os prestadores e finalmente faturas enviadas pelos prestadores. A baixa qualidade desses dados afeta as regras automáticas de validação e de glosas aplicadas pelo sistema informatizado.

Sumariamente, os problemas de negócio podem ser analisados em três eixos: pessoas, processos e ferramentas. Quanto às pessoas, nota-se baixa produtividade ou alta incidência de erros em processos de trabalho, baixa qualidade dos dados gerados ou transpostos por esses colaboradores e ainda a necessidade contínua de reciclagem dos servidores, seja pela rotatividade do quadro, seja pela não padronização dos processos. Quanto aos processos, há variações de atividades que acarretam divergências nos resultados, elevado tempo de execução e falta de uma definição clara do fluxo de trabalho. Quanto às ferramentas, baixa usabilidade do sistema atual e mudanças na operação do plano impostas pelo advento do SEI.



2.2. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADA

2.2.1. A demanda prevista do Fascal tem como base as seguintes informações e características levantadas a partir da base de dados atual, que deverão ser consideradas pela licitante para dimensionar sua proposta:

- 2.2.1.1. O Fascal possui 5.180 beneficiários inscritos, nos termos do regulamento do plano;
- 2.2.1.2. A rede credenciada é formada por 252 prestadores de serviços pessoa jurídica;
- 2.2.1.3. Número médio mensal de 31.042 autorizações de procedimentos (senha emitidas no sistema atual);
- 2.2.1.4. Número médio mensal de 100 solicitações de reembolso com despesas assistenciais com procedimentos e uma média mensal de 204 solicitações reembolso por beneficiário;
- 2.2.1.5. Número médio mensal de 685 auditorias de faturamento (Contas Faturadas).

2.2.2. As quantidades apresentadas no item anterior poderão sofrer variação para mais ou para menos em virtude de movimentações de beneficiários, conforme as normas do regulamento do Fascal.

2.3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

- 2.3.1. Cumprimento dos prazos contratuais de pagamento das faturas dos prestadores após auditoria das contas médicas, possibilitando o aumento da base de prestadores credenciados, uma vez que o faturamento será célere e transparente;
- 2.3.2. Melhora da qualidade, da responsividade e da disponibilidade dos serviços prestados e aumento da qualidade dos dados dos prestadores e dos beneficiários;
- 2.3.3. Aumento da capacidade de auditoria médica *in loco* dos beneficiários internados;
- 2.3.4. Obtenção de dados estruturados para análise atuarial, com o propósito de garantir a sustentabilidade econômico-financeira ao plano de saúde;
- 2.3.5. Melhor aproveitamento dos servidores lotados no Fascal, por meio da atuação em áreas de maior complexidade intelectual, uma vez que o trabalho repetitivo, previsível e avolumado não será realizado por eles;
- 2.3.6. Redução significativa do número de Notas de Lançamento e Ordens Bancárias lançadas no SIGGO dentro de um ciclo mensal, assim como da conferência de faturas médicas contra os lançamentos digitais.
- 2.3.7. Continuidade da operação do fundo.

2.4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	PROJETO ESTRATÉGICO	PLANO SETORIAL	PLANO DIRETOR DE TI
OE 14 - Garantir e gerir sistemas de informações legislativas e administrativas	PE 14 - TIC na Onda	Meta 1 da CMI Ação 4	Meta M3 - Sistemas de informática disponibilizados e aprimorados Ação A3.10 - Manter sistema para gestão de plano de saúde
OE 10 - Buscar excelência na gestão organizacional OE 16 - Garantir e gerir com excelência recursos orçamentários e financeiros	PE 28 - Fazendo Mais com Menos	Meta 4 do Fascal Ações 1, 2 e 3	

Tabela 1 - Alinhamento estratégico com o plano diretor de TI.



2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1. Disposições Gerais

2.5.1.1. A CONTRATADA deverá estar apta para iniciar a prestação dos serviços, com capacidade planejada instalada suficiente para cumprir com os requisitos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço, no prazo de até 15 dias após a assinatura do contrato.

2.5.1.2. A CONTRATADA deverá planejar a capacidade para assegurar a disponibilidade de recursos adequados, em nível de capacidade suficiente para cumprir a execução do objeto durante o prazo do contrato e atender aos níveis mínimos de serviços esperados para atender a demanda do Fascal, incluindo, mas não limitado aos seguintes recursos:

2.5.1.2.1. Sistema de Gestão em Saúde conforme requisitos previstos neste Termo de Referência;

2.5.1.2.2. Equipe de profissionais conforme os requisitos de formação, qualificação e experiência previstos neste Termo de Referência, apta para execução dos processos de trabalho a serem terceirizados;

2.5.1.2.3. Infraestrutura de tecnologia, física e operacional com todos os equipamentos capazes de atender a necessidade do Fascal conforme requisitos deste Termo de Referência.

2.5.2. Requisitos de Negócio

2.5.2.1. Execução de Processos de Trabalho

2.5.2.1.1. A CONTRATADA ficará responsável pela execução ou atuação dos processos de trabalho a serem terceirizados no modelo *Business Process Outsourcing* – BPO, conforme especificado no [MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#), tais como:

2.5.2.1.1.1. Processos padronizados na especificação de Trocas de Informações em Saúde Complementar – TISS;

2.5.2.1.1.2. Processos de auditoria técnica e administrativa de procedimentos e financeira em Área Médica e Odontológica;

2.5.2.1.1.3. Processos de reembolso de despesas assistenciais;

2.5.2.1.1.4. Processos de credenciamento de prestadores de serviços;

2.5.2.1.1.5. Processos de cobrança de contas a receber;

2.5.2.1.1.6. Processos de manutenção de registros de beneficiários e prestadores.

2.5.2.2. Sistema de Gestão em Saúde

2.5.2.2.1. Prestação do serviço objeto da licitação realizado com suporte de sistema de gestão em saúde integrado com módulos, recursos e funcionalidades capazes de suportar cada uma das etapas a serem executadas, conforme requisitos deste Termo de Referência.

2.5.2.2.1.1. Para os fins desta contratação, entende-se por sistema integrado de gestão em saúde os módulos componentes de um único sistema, assim como softwares e aplicações com capacidade de funcionamento integrado e intercâmbio de informações seguindo os requisitos deste Termo de Referência, ainda que de fabricantes diferentes.

2.5.2.2.1.2. O sistema empregado pela CONTRATADA na prestação dos serviços deverá cumprir todos os requisitos de conformidade com os requisitos deste Termo de Referência, com o padrão de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS, com as Normas e Leis, assim como suas modificações, que regem ou que venham a reger a operação do Fascal.

2.5.2.2.1.3. A CONTRATADA ficará responsável por toda e qualquer correção, adaptação, modificação, melhoria, atualização, parametrização ou customização que sejam necessárias para atender ao disposto no item anterior, sem qualquer ônus adicional para o Fascal.

2.5.2.2.1.4. A CONTRATADA deverá possibilitar o uso do sistema pelos usuários envolvidos com a prestação dos serviços, além daqueles que foram designados pelo Fascal para acompanhamento, inspeção e avaliação da qualidade.

2.5.2.2.2. O sistema de gestão em saúde empregado pela CONTRATADA deverá cumprir todos os requisitos de negócios, funcionais, não funcionais, de sistema, de



usabilidade e outros previstos neste Termo de Referência para fundamentar a contratação, assim como os definidos na seção [ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SOFTWARE DE GESTÃO](#).

2.5.2.3. Central de Atendimento

2.5.2.3.1. Operação de central de atendimento e orientação para beneficiários e prestadores por meio de canais telefônico, e-mail e interface web, das 07h às 19h, em dias úteis.

2.5.2.3.2. A operação de central de atendimento pela CONTRATADA para atender aos beneficiários deverá realizar no mínimo as seguintes atividades:

2.5.2.3.2.1. Orientar quanto às formas de utilização e acesso aos serviços assistenciais, cobertura, carência, elegibilidade, limites quantitativos de procedimentos, exames e tratamentos seriadas; reembolso e outros serviços de saúde disponibilizados do Fascal;

2.5.2.3.2.2. Informar sobre os valores de contribuição e percentuais de coparticipação;

2.5.2.3.2.3. Informar sobre autorizações ou negativas de procedimentos, assim como a situação de suas solicitações conforme o número de protocolo informado;

2.5.2.3.2.4. Informar sobre os horários de atendimentos regulares e especiais;

2.5.2.3.2.5. Informar sobre a rede credenciada, suspensão de atendimento ou desc credenciamento de prestadores;

2.5.2.3.2.6. Informar, confirmar e atualizar dados cadastrais de beneficiários registrados no sistema informatizado;

2.5.2.3.2.7. Orientar sobre programas especiais e preventivos eventualmente existentes ou que venham a ser criados pelo Fascal;

2.5.2.3.2.8. Apoiar em dificuldades de atendimento junto ao prestador;

2.5.2.3.2.9. Atender e registrar reclamações de beneficiários, prestando os devidos esclarecimentos quando possível;

2.5.2.3.2.10. Receber e registrar as solicitações dos beneficiários no sistema de gestão em saúde, fornecendo o respectivo número de protocolo para acompanhamento;

2.5.2.3.2.11. Retornar às solicitações, os incidentes e as reclamações, quando aplicável;

2.5.2.3.2.12. Atendimento e orientação dos beneficiários para marcação e realização de perícias, agendamentos assim como aos programas em saúde desenvolvidos pelo Fascal.

2.5.2.3.3. A operação de central de atendimento pela CONTRATADA para atender aos prestadores da rede credenciada deverá realizar no mínimo as seguintes atividades:

2.5.2.3.3.1. Realizar consultas aos dados cadastrais;

2.5.2.3.3.2. Registrar, atender ou encaminhar solicitações;

2.5.2.3.3.3. Fornecer informações via Internet ou outros meios seguros de comunicação que venham a ser utilizados;

2.5.2.3.3.4. Realizar orientações de cunho regulamentar, tais como: tabelas, coberturas, normas, leis, regulamentos e termos de credenciamento;

2.5.2.3.3.5. Realizar orientações de caráter assistencial e fluxos assistenciais tais como: endereços, especialidades dos demais prestadores da rede prestadora credenciada e requisitos para autorização de procedimentos;

2.5.2.3.3.6. Informar ao prestador sobre situação dos processos de faturamento, reembolso, recurso de glosa e demais tarefas que estejam sob responsabilidade da CONTRATADA;

2.5.2.3.3.7. Informar ao prestador sobre elegibilidade de beneficiário ao atendimento;



- 2.5.2.3.3.8. Informar e confirmar dados dos prestadores registrados no sistema informatizado tais como: especialidades, endereços, telefones e roteiros para localização e acesso;
- 2.5.2.3.3.9. Atender e registrar reclamações de prestadores, fornecendo os devidos esclarecimentos quando possível;
- 2.5.2.3.3.10. Retornar às solicitações, os incidentes e as reclamações, quando aplicável;
- 2.5.2.3.3.11. Orientar os prestadores credenciados em relação aos requisitos técnicos e negociais relacionados ao padrão de Troca de Informações em Saúde Suplementar, transmissão de arquivos de lotes de cobranças, da documentação e outras mensagens, faturamentos por meio do sistema em gestão em saúde, glosas e recursos, prévias e cronograma de pagamento, Imposto de Renda, autorizações prévias e outras temas correlatos.
- 2.5.2.3.4. O acesso à Central de Atendimento realizado por meio de chamada telefônica, originada de linha fixa ou móvel, deverá ser tarifado com o custo de ligação local.

- 2.5.2.3.4.1. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes formas de acesso à Central de Atendimento Telefônico: número único nacional com prefixo 4004/3003 ou número de telefone fixo com DDD 61.

2.5.2.4. Assessoria

- 2.5.2.4.1. Os serviços de assessoria detalhados nesta seção deverão ser entregues em até 5 dias úteis, podendo ser prorrogado se o Fascal entender necessário mediante solicitação motivada da CONTRATADA.
- 2.5.2.4.2. A CONTRATADA deverá assessorar o Fascal no cumprimento de obrigações judiciais, regulatórias e normativas em saúde suplementar, incluindo:
- 2.5.2.4.2.1. Pleno atendimento de resoluções e normas da Agência Nacional de Saúde - ANS de acordo com os padrões exigidos;
- 2.5.2.4.2.2. Assessorar o Fascal, por meio de laudo pericial, quando solicitado.
- 2.5.2.4.3. A CONTRATADA deverá assessorar o Fascal na gestão do cadastro de beneficiários para identificar comportamentos de risco e administrar a sinistralidade, incluindo:
- 2.5.2.4.3.1. Identificação do beneficiário de risco, monitoramento, patologia e relatório de acompanhamento;
- 2.5.2.4.3.2. Geração de relatórios gerenciais contendo perfis epidemiológico e etário, despesas *per capita* conforme critérios do Fascal, percentual de sinistralidade, assim como dados estatístico relacionados à internação;
- 2.5.2.4.3.3. Desenvolvimento e implementação de políticas de prevenção em saúde, conforme comportamentos de riscos identificados pelo Fascal;
- 2.5.2.4.4. A CONTRATADA deverá assessorar o Fascal no gerenciamento da rede credenciada de prestadores de serviço de saúde, incluindo atividades para:
- 2.5.2.4.4.1. Elaboração de parecer sobre tabelas, pacotes, negociações pactuadas ou a serem pactuadas, especialidade, corpo clínico e outros aspectos relacionados aos prestadores da rede credenciada, mediante solicitação;
- 2.5.2.4.4.2. Avaliação qualitativa e quantitativa da rede credenciada conforme solicitação e critérios definidos pela Fascal;
- 2.5.2.4.4.3. Elaboração do Manual dos Prestadores, a ser aprovado pelo Fascal;
- 2.5.2.4.4.4. Outras atividades, conforme prevista para o processo de credenciamento de prestadores de serviço de saúde;
- 2.5.2.4.4.5. Prospeção de entidades e profissionais para formação da rede credenciadas mediante solicitação do Fascal.
- 2.5.2.4.5. A CONTRATADA deverá assessorar o Fascal por meio de elaboração de parecer sobre novas tecnologias e métodos terapêuticos e diagnósticos, que estejam surgindo no mercado: registro nos órgãos competentes, comprovação científica de sua



eficácia e efetividade, estudos comparativos com técnicas mais convencionais, inclusão no rol obrigatório da ANS; considerando também a relação custo versus benefício.

2.5.2.4.6. A CONTRATADA deverá assessorar o Fascal na gestão das tabelas adotadas para inclusão de procedimentos, materiais e medicamentos por meio de pesquisa de mercado para levantamento de preços praticados, com emissão de parecer incluindo:

2.5.2.4.6.1. A vantajosidade da inclusão para o Fascal;

2.5.2.4.6.2. Informações sobre evidências científicas apontando a eficácia, riscos do uso do medicamento, material ou procedimento;

2.5.2.4.6.3. Registro na Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2.5.2.4.6.4. Informação se o procedimento consta no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS;

2.5.2.4.6.5. Protocolo clínico para realização do procedimento ou de utilização do material ou medicamento;

2.5.2.4.6.6. Outras informações julgadas necessárias pelo Fascal.

2.5.2.4.7. Participar de reuniões com os credenciados, quando demandado pelo Fascal, para subsidiar tecnicamente, esclarecer dúvidas dos credenciados e/ou orientar quanto às rotinas de execução do objeto deste contrato.

2.5.2.5. Consultoria e Assistência Presencial

2.5.2.5.1. Serviços de consultoria e assistência presencial durante a vigência do contrato, observado os requisitos temporais, para apoiar a utilização do sistema de gestão em saúde pelos servidores do Fascal, principalmente nos aspectos de gestão e fiscalização.

2.5.2.5.2. A consultoria e assistência presencial deverá ser executada por profissional especializado no sistema de gestão em saúde, empregado pela CONTRATADA, habilitado por esta, com experiência e capacidade de coordenar as atividades a serem executadas, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14h às 18h.

2.5.2.5.2.1. O profissional empregado para fins de consultoria e assistência presencial deverá atender os requisitos de formação, qualificação e experiência previstos neste Termo de Referência.

2.5.2.5.2.2. O profissional deverá estar habilitado pela CONTRATADA para responder tanto pela parte técnica como pela operação do sistema de gestão em saúde empregado para execução do objeto.

2.5.2.5.3. Os serviços de consultoria e assistência presencial deverão contemplar no mínimo as seguintes atividades:

2.5.2.5.3.1. Transferência de tecnologia e de conhecimento, quando necessário;

2.5.2.5.3.2. Assistência aos colaboradores e pessoas indicados pelo o Fascal no uso de toda e qualquer funcionalidade do sistema de gestão em saúde empregado pela contratada na execução do objeto;

2.5.2.5.3.3. Parametrização do sistema de gestão, de relatórios gerenciais, operacionais e painéis de informações, incluindo a extração de dados para análise, geração de estatísticas;

2.5.2.5.3.4. Assistência aos servidores do Fascal quanto à consulta de informações que subsidiem a fiscalização da prestação dos demais serviços de operação terceirizada do plano de saúde;

2.5.2.5.3.5. Apoio técnico no desenvolvimento de projetos que envolvam o sistema de gestão em saúde da CONTRATADA, tais como integração com outros sistemas indicados pelo Fascal.

2.5.2.5.4. A consultoria e assistência presencial é um serviço sob demanda que estará condicionado à abertura de Ordem de Serviço, com o planejamento que definirá escopo, prazo, entregas e qualidade aferida.

2.5.2.6. Treinamento

2.5.2.6.1. Transferência de conhecimento sobre o uso sistema de gestão em saúde empregado na prestação de serviços, aos colaboradores ou prestadores credenciados



indicados pelo Fascal, conforme requisitos previstos neste Termo de Referência na seção [Requisitos de Capacitação](#).

2.5.2.7. Assinatura Digital

2.5.2.7.1. A CONTRATADA deverá comprovar a autoria e a integridade das entregas em formato eletrônico, podendo utilizar outros meios de comprovação, inclusive certificado não emitido pelo ICP-Brasil, desde que acordado como válido entre as partes.

2.5.2.7.2. Não havendo acordo entre as partes, os documentos entregues pela CONTRATADA deverão ser assinados digitalmente pelo autor, utilizando certificado digital emitido por autoridade certificadora vinculada à ICP-Brasil.

2.5.3. Requisitos Legais

2.5.3.1. Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

2.5.3.2. Lei Distrital nº 2.572/2000, que dispõe sobre a prevenção das entidades públicas do Distrito Federal com relação aos procedimentos praticados na área de informática.

2.5.3.3. Decreto Distrital nº 25.750/2005, que regulamenta a Lei nº 2.572/2000.

2.5.3.4. Resolução 296/2017, que dispõe sobre o FASCAL.

2.5.3.5. Resolução 290/2017, que dispõe sobre a assistência odontológica.

2.5.3.6. Resolução 267/2013, de autoria da Mesa Diretora da CLDF, que restabelece o programa de recuperação de créditos do FASCAL.

2.5.3.7. Ato da Mesa Diretora nº 100/2013, que autoriza o pagamento de saldo devedor para associados optantes do FASCAL.

2.5.3.8. Projeto de Resolução nº 15/2015, de autoria da Mesa Diretora da CLDF, que institui o programa de recuperação de créditos do FASCAL.

2.5.3.9. Resolução nº 162/2000, de autoria da Mesa Diretora da CLDF, que dispõe sobre a prestação de atendimento odontológico.

2.5.3.10. Ato da Mesa Diretora nº 25/2008, que regulamentou o atendimento odontológico.

2.5.3.11. Ato da Mesa Diretora nº 21/2008, que estabeleceu as ações do programa de promoção e prevenção da saúde dos parlamentares e servidores da CLDF a serem executadas pela rede credenciada do FASCAL.

2.5.3.12. Contrato nº 2/2014, firmado entre o FASCAL e a Unimed Norte/Nordeste para prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e auxiliares de diagnóstico e terapia em todas as Unidades da Federação, sob a modalidade de custo operacional.

2.5.3.13. Resolução Normativa ANS nº 162, de 17 de outubro de 2007, que dispõe sobre a declaração de saúde.

2.5.3.14. Resolução Normativa ANS nº 305, de 9 de outubro de 2012, que torna obrigatório o padrão de Troca de Informações na Saúde Suplementar – TISS, e consolida a Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS.

2.5.3.15. Resolução Normativa ANS nº 387, de 28 de outubro de 2015, que atualiza o rol de procedimentos e eventos em saúde que constituem a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde.

2.5.4. Requisitos de Manutenção

2.5.4.1. A CONTRATADA ficará responsável por realizar a manutenção corretiva e preventiva em seu sistema de gestão em saúde ou qualquer outro sistema ou recurso empregado na execução do objeto de modo que possa executar o objeto de acordo com níveis de qualidades e desempenho esperados, assim como para corrigir erros ou defeitos de funcionamento e para evitar a ocorrência deles, sem qualquer ônus adicional para o Fascal.

2.5.4.2. Quando constatado pelo Fascal que os sistemas, aplicativos ou recursos empregados pela CONTRATADA não atendam aos requisitos previstos neste Termo de Referência, esta deverá providenciar a manutenção, ainda que envolva o projeto de manutenção e desenvolvimento de nova funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o Fascal.



2.5.4.2.1. No caso previsto no item acima, o Fascal deverá indicar justificativa da constatação do não atendimento dos requisitos e deverá ser elaborado proposta e cronograma do projeto de manutenção ou desenvolvimento pela CONTRATADA, a ser aprovado pelo Fascal.

2.5.4.3. A CONTRATADA ficará responsável por garantir a atualização dos sistemas, aplicativos e recursos empregados na execução do objeto por meio de novas versões, releases, patches e demais componentes, bem como parametrizações, configurações ou customizações necessárias.

2.5.4.4. A necessidade de manutenção quando constatada pelo Fascal será comunicada por meio do sistema de gestão de ordem de serviço disponibilizado pela CONTRATADA ou outro meio de comunicação hábil acordado entre as partes, observado os níveis mínimos de serviços e requisitos temporais previstos neste Termo de Referência.

2.5.5. Requisitos Temporais

2.5.5.1. A solução de problemas de interrupção dos serviços de Troca de Informação em Saúde Suplementar – TISS entre os prestadores da rede credenciada e o Fascal deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas conforme previsto no padrão TISS, Componente de Segurança e Privacidade.

2.5.5.2. A execução do objeto deve considerar que, de acordo com o artigo 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o expediente da Câmara Legislativa será vespertino, das 13h às 19h, nos meses de janeiro e julho, bem como após a votação da Lei Orçamentária Anual, na segunda quinzena de dezembro.

2.5.5.3. Quaisquer serviços necessários à plena entrada em operação do novo sistema e ao cumprimento do [MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS](#) deverão ocorrer até 1º de agosto de 2020, quando se encerra o contrato com a Fácil Informática.

2.5.5.3.1. O prazo supracitado também deve ser considerado para os [Requisitos de Implantação](#).

2.5.6. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

2.5.6.1. A interface com o usuário, seja o portal do prestador e o portal do beneficiário, seja a interface dos operadores do plano, será em língua portuguesa. Se alguma interface gráfica ou arquivo de configuração for utilizado por profissional de tecnologia da informação da CLDF, é aceitável que seja em língua inglesa.

2.5.6.2. O profissional que prestará o serviço de consultoria e assistência presencial, assim como de outros serviços que demandem de forma direta ou indireta a presença de profissionais ou representantes da CONTRATADA, deverá trajar-se no padrão de vestimenta e restrições para acesso às áreas da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF.

2.5.7. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

2.5.7.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços levando em consideração a necessidade de integração com o ambiente tecnológico do FASCAL, incluindo, mas não limitado, aos sistemas corporativos, tais como: SEI, MentoRH e @EDI; bancos de dados, equipamentos, padrões de interoperabilidade e padrão de identidade visual.

2.5.7.2. A utilização de componentes proprietários pela CONTRATADA ou de terceiros na prestação dos serviços relacionados ao presente contrato, que possam afetar a propriedade do intelectual da CONTRATANTE, deverá ser formal e previamente autorizada.

2.5.7.3. Caso seja necessário a instalação de algum componente de software na infraestrutura tecnológica do Fascal para garantir o correto funcionamento do sistema de gestão em saúde a ser utilizado pela CONTRATADA, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos e condições:

2.5.7.3.1. Nota Técnica nº 1/2018 da Seção Infraestrutura de Tecnologia da Informação (SEINF), de 17 de setembro de 2018, determina a padronização de requisitos não funcionais de infraestrutura para sistemas informatizados na CLDF, composta pelos seguintes componentes:

2.5.7.3.1.1. Servidor de aplicação Microsoft IIS 8.0 ou superior;

2.5.7.3.1.2. Servidor de aplicação Tomcat 7.0 ou superior;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



2.5.7.3.1.3. Sistema operacional Microsoft Windows Server 2012 ou superior;

2.5.7.3.1.4. Sistema gerenciador de banco de dados Microsoft SQL Server 2008 R2 ou superior.

2.5.7.3.2. Os componentes que serão instalados na infraestrutura tecnológica do Fascal não devem descaracterizar o aspecto de software como serviço, onde o processamento e o armazenamento são remotos, sob responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.7.3.3. As estações de trabalho operadas pelos servidores lotados no Fascal possuem sistema operacional Windows 10 Pro 64 bits com Windows Defender habilitado e o ambiente é monitorado com Microsoft System Center Configuration Manager.

2.5.7.3.4. O acesso à Internet é restrito às portas 80 e 443 e requer autenticação com as credenciais do usuário que fez logon no Windows.

2.5.7.3.4.1. Caso seja necessária a liberação de uma porta específica, deverá ser indicado na proposta técnica da licitante.

2.5.7.3.5. Todas as instalações, configurações, parametrizações e manutenções que sejam necessárias na infraestrutura do Fascal serão realizadas pela CONTRATADA, mediante autorização prévia, sem qualquer ônus adicional.

2.5.7.4. O sistema de gestão usado pela CONTRATADA para execução do objeto desta licitação deverá ser composto por, no mínimo, um Portal Web para atendimento de beneficiários e de prestadores de serviço da rede credenciada ao Fascal, aplicativo móvel compatível com sistemas operacionais iOS e Android, para os beneficiários, com capacidade de funcionamento integrado ao sistema e software de gestão e automação para suporte aos serviços e atendimento aos requisitos previstos neste termo de referência, observado o seguinte:

2.5.7.4.1. O autoatendimento dos beneficiários e prestadores ocorrerá obrigatoriamente por meio de interface web e ficará disponível na Internet, sendo acessível por meio de autenticação, com tráfego seguro de informações.

2.5.7.4.2. A interface web para atendimento de beneficiários e prestadores da rede credenciada deverá estar homologada para funcionar com os navegadores padrões de mercado.

2.5.7.5. A solução de gestão em saúde deverá atender, no que couber, a especificação técnica dos componentes da arquitetura ePING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, na versão corrente, com os níveis de aderência "Adotado" ou "Recomendado", sendo facultado ao Fascal aceitar os níveis de aderência "Em Transição" ou "Em Estudo", ou ainda, aceitar um padrão não especificado no e-PING, se devidamente justificado nos autos.

2.5.7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico para recebimento, registro e acompanhamento de Ordens de Serviço emitidas pelo Fascal, capaz de atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

2.5.7.6.1. Emitir relatório de acompanhamento dos serviços prestados;

2.5.7.6.2. Recursos de recuperação das informações em registros mantidos pela ferramenta por meio de múltiplos critérios ou filtros;

2.5.7.6.3. Possibilidade de anexar arquivos a Ordem de Serviço;

2.5.7.6.4. Registrar incidentes de defeitos, erros ou falhas relacionadas a Ordem de Serviço e demais ocorrências relacionadas a gestão do contrato;

2.5.7.6.5. Notificação via correio eletrônico;

2.5.7.6.6. Controle de acesso de usuários;

2.5.7.6.7. Plataforma Web acessada pela Internet por meio dos navegadores padrões de mercado;

2.5.7.6.8. Software livre ou proprietário, neste último caso sem qualquer ônus adicional para o Fascal.

2.5.8. Requisitos de Implantação

2.5.8.1. Disposições Gerais

2.5.8.1.1. A implantação, será responsabilidade da CONTRATADA e deverá contemplar as etapas de planejamento, instalação, configuração, parametrização, customização,



integração com sistemas corporativos, migração de dados e treinamento do sistema de gestão em saúde, aplicativo móvel, sistema de gestão de ordem de serviço e outros que se façam necessárias para executar o objeto e atender aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

2.5.8.2. Planejamento

2.5.8.2.1. A CONTRATADA deverá elaborar o Plano de Implantação e Contingência contendo cronograma, matriz de responsabilidades e o levantamento de todas as informações e ações necessárias para preparar o sistema de gestão em saúde, assim como os demais sistema e recursos empregados na execução do objeto de acordo com requisitos previstos nestes Termo de Referência, a ser aprovado pelo Fascal.

2.5.8.3. Preparação do Ambiente

2.5.8.3.1. A CONTRATADA deverá preparar o seu ambiente operacional de produção do sistema de gestão em saúde, aplicativo, assim como dos demais sistema e recursos usados na execução do objeto, conforme Plano de Implantação e Contingência aprovado pelo Fascal.

2.5.8.3.2. A CONTRATADA deverá realizar a parametrização, configuração e customização do sistema de gestão em saúde, aplicativo e demais sistemas e recursos empregados na execução do objeto para atender os requisitos técnicos e de negócio, conforme especificado neste Termo de Referência.

2.5.8.3.3. A CONTRATADA deverá documentar e ficará responsável por revisar e atualizar, de forma sistemática, todas as parametrizações, configurações e customizações realizadas durante a implantação.

2.5.8.4. Migração de Dados

2.5.8.4.1. A CONTRATADA ficará responsável pela execução de todas as fases do processo de migração de todos os dados necessários incluindo o planejamento, a migração: seleção, preparação, extração, transformação e transferência permanente dos dados do sistema atual para o seu sistema de gestão; assim como a verificação após a migração.

2.5.8.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Migração de Dados para ser aprovado pelo Fascal antes do início da prestação do serviço, contendo no mínimo:

2.5.8.4.2.1. A seleção dos dados a serem migrados conforme os requisitos de negócio, de projeto e técnicos do Fascal, assim como as dependências e as fontes e formatos de dados existentes.

2.5.8.4.2.2. Os testes, scripts de automação, mapeamentos e procedimentos que sejam necessários à execução da migração de dados.

2.5.8.4.2.3. Os requisitos de higienização e transformação de dados, conforme os formatos de dados em uso, para proporcionar melhoria da qualidade, redução de redundância e de dados obsoletos.

2.5.8.4.2.4. Cronograma para execução da migração.

2.5.8.4.3. A CONTRATADA, durante a execução da migração dos dados para seu sistema de gestão, deverá validar todos os requisitos identificados, assim como realizar todas as customizações em seus procedimentos de migração, conforme as necessidades do serviço.

2.5.8.4.3.1. A CONTRATADA deverá extrair os dados a partir das diferentes fontes selecionadas, conforme formatos, estruturas, tipos e suas dependências, em uso pelo Fascal.

2.5.8.4.3.2. A CONTRATA deverá identificar, corrigir ou remover, substituir, modificar quaisquer registros de dados duplicados, corrompidos, imprecisos, inconsistentes, incompletos, incorretos, irrelevantes ou que por qualquer outro motivo não estejam de acordo com as regras de negócio do Fascal, a partir das fontes de dados selecionadas no planejamento.

2.5.8.4.3.3. A CONTRATADA deverá, após a extração das fontes, aplicar todas as regras, procedimentos, conversões, scripts e testes que sejam necessários para transformar os dados nos formatos, estruturas, tipos e dependências requeridos pelo



seu sistema de gestão e conforme as necessidades negócio, técnicas e de projeto do Fascal.

2.5.8.4.3.4. A CONTRATADA deverá realizar a carga dos dados a serem migrados em seu sistema de gestão.

2.5.8.4.4. A CONTRATADA deverá realizar a validação de todos os dados migrados, avaliando a sua completude e indicando o descarte de quaisquer dados.

2.5.8.4.4.1. O descarte de quaisquer dados considerados legado pela CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do Fascal.

2.5.8.4.5. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas e profissionais necessários para realização todas as etapas da migração de dados previstas neste termo de referência.

2.5.8.5. Testes e Simulação

2.5.8.5.1. A CONTRATADA realizará testes e simulações em ambiente de homologação, antes de concluir o processo de implantação do ambiente de produção.

2.5.8.5.1.1. O Fascal poderá dispensar a operação paralela dos dois sistemas, caso os testes e simulações apresentem baixo risco.

2.5.9. Requisitos de Garantia Técnica

2.5.9.1. A CONTRATADA deverá prestar a GARANTIA TÉCNICA dos serviços prestado pelo período de 150 dias contados do recebimento definitivo pelo Fascal.

2.5.9.2. O Fascal poderá rejeitar os entregáveis durante o período de vigência da garantia dos serviços prestados, quando constatado que não atendam às condições e padrões de qualidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.

2.5.9.2.1. A CONTRATADA deverá realizar a substituição dos entregáveis com vícios ou defeitos em até 5 dias úteis contados do acionamento da garantia pelo Fascal.

2.5.9.2.2. O acionamento da garantia pelo Fascal será realizado por qualquer meio hábil de comunicação previamente acordado com a CONTRATADA durante o período de vigência do contrato.

2.5.9.3. A garantia fornecida pela CONTRATADA inclui a proteção contra vícios e defeitos que decorram da implantação, montagem, configuração, parametrização, customização e desgaste excessivo de quaisquer dos ativos usados para prestação do serviço.

2.5.10. Requisitos de Capacitação

2.5.10.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento no uso do seu sistema de gestão, portais web, aplicativos e demais ferramentas, conforme a seguinte tabela:

CAPACITAÇÃO INICIAL		
Item	Descrição	Carga Horária
1	Treinamento presencial para a equipe de perícia e auditoria médica e odontológica do Fascal.	14 horas
2	Treinamento presencial para a equipe de auditoria administrativa do Fascal.	14 horas
3	Treinamento presencial para a equipe de cadastro de beneficiários e prestadores do Fascal.	14 horas
4	Treinamento presencial para a equipe de contas a receber do Fascal.	14 horas
5	Treinamento presencial para a equipe de gestão e pagamento do Fascal.	20 horas
6	Treinamento presencial para colaboradores dos prestadores.	4 horas
CAPACITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO SOB DEMANDA		
7	Treinamento presencial de atualização e aperfeiçoamento da equipe de perícia e auditoria médica e odontológica do Fascal.	8 horas



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



8	Treinamento presencial de atualização e aperfeiçoamento para a equipe de auditoria administrativa do Fascal.	8 horas
9	Treinamento presencial de atualização e aperfeiçoamento para a equipe de cadastro de beneficiários e prestadores do Fascal.	8 horas
10	Treinamento presencial de atualização e aperfeiçoamento para a equipe de contas a receber do Fascal.	8 horas
11	Treinamento presencial de atualização e aperfeiçoamento para a equipe de gestão e pagamento do Fascal.	16 horas
12	Treinamento presencial de atualização de colaboradores dos prestadores.	8 horas
TOTAL DE HORAS AO LONGO DE 12 MESES		136 horas

Tabela 2 - Carga horária das capacitações.

2.5.10.2. A capacitação inicial se dará junto com a implantação, conforme planejamento da seção [Requisitos de Implantação](#).

2.5.10.2.1. Os conteúdos programáticos dos treinamentos presenciais deverão abranger principalmente as atividades de gestão do plano de saúde e fiscalização dos serviços operacionais prestados pela CONTRATADA.

2.5.10.3. As capacitações de atualização e aperfeiçoamento se darão mediante abertura de Ordem de Serviço, de acordo com o planejamento de demandas do Fascal.

2.5.10.3.1. O conteúdo programático da capacitação de atualização e aperfeiçoamento será definido pelo Fascal e poderá abranger funcionalidades avançadas, revisitação de operações já conhecidas, recursos não explorados na capacitação inicial, novidades regulatórias e normativas e demais elementos que melhorem a produtividade e eficácia do trabalho dos servidores do Fascal.

2.5.10.3.2. Os quantitativos de horas-aula para capacitação de atualização e aperfeiçoamento previstos neste Termo de Referência não geram obrigação de demanda e pagamento, pois trata-se de serviço feito sob demanda e sem garantia de consumo mínimo.

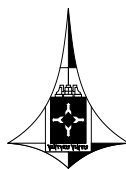
2.5.10.4. Os treinamentos presenciais deverão ser realizados em ambiente a ser disponibilizado pelo Fascal, em Brasília, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com duração máxima de 4 horas no turno matutino e de 4 horas no turno vespertino.

2.5.10.5. Após a realização do Treinamento, o Fascal irá realizar a avaliação e homologação do serviço prestado pela CONTRATADA, podendo recusar no todo ou em parte caso requisitos previstos neste Termo de Referência não sejam atendidos.

2.5.10.5.1. Ao final de cada treinamento ministrado pela CONTRATADA, serão avaliados pelo Fascal os seguintes quesitos:

- 2.5.10.5.1.1. Capacidade de esclarecimento de dúvidas do instrutor;
- 2.5.10.5.1.2. Didática de ensino e capacidade de transmissão de conteúdo;
- 2.5.10.5.1.3. Materiais e recursos utilizados;
- 2.5.10.5.1.4. Administração do tempo;
- 2.5.10.5.1.5. Adequação do conteúdo;
- 2.5.10.5.1.6. Demonstração de conhecimento da solução;
- 2.5.10.5.1.7. Capacidade de realização das atividades propostas;
- 2.5.10.5.1.8. Funcionalidades técnicas e operacionais absorvidas.

2.5.10.5.2. Ao final da avaliação, se for constatado pelo Fascal, quando a média das notas das avaliações, em uma escala de zero a dez, for inferior a sete, o treinamento deverá ser repetido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicional para o Fascal, observando a melhoria dos pontos com menor pontuação.



2.5.10.5.3. Após a homologação do treinamento pelo Fascal, a CONTRATADA deverá emitir e entregar o certificado de conclusão para os participantes do treinamento.

2.5.10.5.3.1. A emissão e entrega do certificado é condição prévia para o pagamento do serviço de treinamento pelo Fascal.

2.5.10.5.3.2. Os certificados podem ser digitais, desde que possuam algum mecanismo de verificação de autenticidade.

2.5.10.5.4. Além do material didático, a CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar ao Fascal, sob demanda:

2.5.10.5.4.1. Conteúdo instrucional em vídeo sobre a utilização do seu sistema de gestão em saúde, com duração, qualidade e formato previamente definidos pelo Fascal.

2.5.10.5.4.2. Manual do Prestador credenciado com instrução de uso das funcionalidades e recursos do sistema de gestão em saúde necessários para o cumprimento de suas obrigações contratuais com o Fascal.

2.5.10.5.4.3. Manual de Beneficiários com instrução de uso das funcionalidades e recursos do seu sistema de gestão em saúde necessários para realizar as suas solicitações de serviços ao Fascal.

2.5.10.5.4.4. Conjunto de videoaulas sobre todas as funcionalidades disponíveis no portal de serviços web do beneficiário, para ser disponibilizado a esse público de acordo com a conveniência e oportunidade do FASCAL.

2.5.10.5.4.5. Conjunto de videoaulas sobre todas as funcionalidades disponíveis no portal de serviços web do prestador, para ser disponibilizado a esse público de acordo com a conveniência e oportunidade do FASCAL.

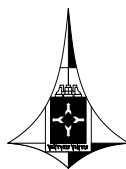
2.5.10.5.5. A CONTRATADA deverá atualizar as videoaulas e os manuais, por conta de alteração do sistema de gestão, dos portais web, ou outra ferramenta cujo uso seja detalhado neles.

2.5.10.5.6. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas para prestar o serviço de treinamento, incluindo, mas não limitado ao material didático multimídia, instrutores (diárias, passagens e deslocamentos), preparação de ambiente de treinamento e todos os demais recursos necessários ao treinamento conforme previsto neste Termo de Referência.

2.5.11. Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe

2.5.11.1. Para prestar os serviços previstos neste Termo de Referência, a equipe da CONTRATADA deverá disponibilizar perfis profissionais com requisitos de formação e experiência profissional conforme tabela a seguir:

PERFIL	EXPERIÊNCIA	FORMAÇÃO
Médico Auditor	6 meses de experiência como auditor.	Graduação em medicina, pós-graduação em auditoria em saúde, com registro válido no Conselho Regional.
Odontólogo Auditor	6 meses de experiência como auditor.	Graduação em odontologia, pós-graduação em auditoria em saúde, com registro válido no Conselho Regional.
Enfermeiro Auditor	6 meses de experiência como auditor.	Graduação em enfermagem, pós-graduação em auditoria em saúde, com registro válido no Conselho Regional.
Psicólogo Auditor	6 meses de experiência como auditor.	Graduação em psicologia, com registro válido no Conselho Regional.
Assistente ou Apoio Administrativo / Faturista	1 ano de experiência como assistente administrativo em área da saúde.	Nível médio.
Gerente de Projetos	1 ano de experiência na coordenação de projetos de	Nível superior (graduação ou pós-graduação) em áreas correlatas à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



	implantação de solução dessa natureza.	tecnologia da informação, engenharia ou administração. Certificação PMP (Project Management Professional) ou curso de pós-graduação em gerenciamento de projetos <i>lato-sensu</i> com duração mínima de 360 horas.
Analista de Suporte - Banco de Dados	1 ano de experiência em migração de informações para o banco de dados da solução ofertada.	Nível superior (graduação ou pós-graduação) em áreas correlatas à tecnologia da informação ou engenharia
Instrutor	1 ano de experiência na operação ou comprovação de ter ministrado treinamentos no sistema ofertado.	Nível superior em qualquer área
Consultor/Analista de suporte presencial	3 anos de experiência exercendo atividades na solução proposta	Nível superior em qualquer área

Tabela 3 - Requisitos de capacitação e experiência profissional.

2.5.11.2. A CONTRATADA deverá apresentar para fins de comprovação dos requisitos de capacitação e experiência da equipe de profissionais:

2.5.11.2.1. Registro em Carteira de Trabalho que comprove a experiência no cargo conforme requisito de experiência;

2.5.11.2.2. Diploma de conclusão de curso superior, conforme a área de formação requisitada, ou de pós-graduação, devidamente registrado e fornecido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pela Ministério da Educação – MEC;

2.5.11.2.3. Diploma de conclusão de Ensino Médio devido registrado e fornecido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

2.5.11.2.4. Documento que comprove a certificação conforme requisitos de formação.

2.5.12. Requisitos de Infraestrutura

2.5.12.1. Todos os recursos de infraestrutura, de hardware e software, assim como quaisquer outros necessários à execução adequada dos serviços, como, por exemplo, de hospedagem dos sistemas empregados no serviços, de telecomunicações ou de dados, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo-se a interconexão segura (VPN e IPSEC) com a rede de informática do Fascal, segundo as políticas, orientações e normas sobre o assunto.

2.5.12.2. O Fascal poderá fornecer acesso VPN à CONTRATADA, porém nenhum descumprimento de prazos poderá utilizar como justificativa a indisponibilidade deste serviço.

2.5.12.2.1. É facultado à CONTRATADA a instalação de um link de comunicação dedicado (conexão ponto a ponto) com criptografia e utilizando-se de uma VPN no modelo adotado pelo Fascal, com velocidade compatível com a quantidade de funcionários contratados para a prestação do serviço.

2.5.12.3. A CONTRATADA, quando pertinente para cada tipo de serviço, deverá utilizar as mesmas ferramentas em operação no Fascal, nas mesmas versões (ou compatíveis), no seu ambiente de trabalho.

2.5.12.4. Quando a execução dos serviços ocorrer de forma presencial, serão disponibilizados o espaço físico, a mobília composta por mesa e cadeira, além de link de comunicação com acesso à Internet, conforme a disponibilidade de recursos do Fascal.



2.5.12.4.1. Todos os demais recursos e equipamentos de informática como computadores, monitores, softwares e etc., a serem alocados nas dependências do Fascal devem ser fornecidos pela CONTRATADA.

2.5.12.4.2. Os equipamentos de que trata o item acima devem estar devidamente licenciados e em conformidade com as políticas e normas de segurança do Fascal que poderá realizar avaliação técnica para comprovação.

2.5.12.4.3. Os equipamentos da CONTRATADA poderão ser auditados pelo Fascal a qualquer momento e estão sujeitos aos seus controles de segurança.

2.5.12.4.4. Qualquer dano causado em função da não observância das normas e políticas de segurança da informação do Fascal será de responsabilidade da CONTRATADA.

2.5.12.5. A CONTRATADA ficará responsável pela disponibilidade e operação de todos os recursos humanos e materiais empregados na Central de Atendimento para atender a necessidade do Fascal, conforme previsto neste Termo de Referência, tais como:

2.5.12.5.1. Infraestrutura de tecnologia, física e operacional com capacidade para atender aos padrões de desempenho e qualidade esperados, assim como aos requisitos especificados neste Termo de Referência;

2.5.12.5.2. A titularidade das linhas telefônicas e todos os custos de telefonia da central de atendimento;

2.5.12.5.3. Interface Web para recebimentos e acompanhamento de chamados;

2.5.12.5.4. Unidade de Resposta Audível - URA, de acordo com os requisitos de negócio, técnicos e de projeto do Fascal.

2.5.13. Requisitos de Segurança da Informação

2.5.13.1. A prestação dos serviços objeto desta contratação deverá observar todas as leis, as normas, as políticas, os procedimentos e as orientações relacionados à segurança das informações do Fascal.

2.5.13.2. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, Termo de Compromisso contendo declaração de que irá manter sigilo das informações e respeitará as políticas, os procedimentos e as normas de segurança vigentes para o Fascal, conforme modelo presente na seção [MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO](#).

2.5.13.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial, Termo de Ciência assinado e contendo declaração de cada funcionário alocado na prestação dos serviços de que irá manter sigilo das informações e respeitará às políticas, procedimentos e normas de segurança vigentes para o Fascal, conforme modelo presente na seção [MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO](#).

2.5.13.3.1. Todos os profissionais da CONTRATADA que forem atuar nos serviços prestado ao Fascal deverão assinar o Termo de Ciência, mesmo os que venham a ser alocados durante a execução do contrato.

2.5.13.4. A CONTRATADA deverá utilizar padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação, ataques externos e tentativas de invasão, tais como *firewall*, *Data Loss Prevention* - DLP e sistemas antivírus.

2.5.13.5. O sistema de gestão em saúde empregado pela CONTRATADA deverá implementar os requisitos obrigatórios do componente de segurança e privacidade do Padrão TISS, Resolução Normativa ANS nº 305.

2.5.13.6. Os sistemas, aplicativos e demais componentes e recursos empregados pela CONTRATADA deverá atender, no que couber, a especificação técnica dos componentes da arquitetura ePING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, na versão mais atual, referentes à segurança da informação.

2.5.13.7. Os sistemas, aplicativos e demais componentes e recursos empregados pela CONTRATADA deverão ter capacidade de possuir e manter trilhas de auditoria, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

2.5.13.7.1. Registro de qual usuário acessou a informação;

2.5.13.7.2. Registro da data e do horário;



2.5.13.7.3. Registro da origem;

2.5.13.7.4. Registro da informação acessada.

2.5.14. Demais Requisitos

2.5.14.1. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado unicamente pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material, como Relatórios Técnicos.

2.5.14.1. Os produtos de trabalho disponibilizados para os usuários e público em geral não deverão descrever ou mencionar, por qualquer tipo de mídia (texto, imagem, vídeo, etc.), os softwares utilizados em seu desenvolvimento, manutenção e na sua disponibilização, exceto nas documentações técnicas do projeto.

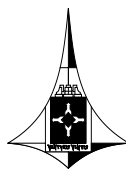
2.6. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

O atendimento dos requisitos de negócio poderia se dar pela contratação de mais servidores públicos ou pela terceirização. O primeiro cenário esbarra em limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e não se demonstra economicamente mais vantajoso do que o segundo cenário, além da mora no processo seletivo de novos servidores pela via do concurso público. Quanto ao segundo cenário, de terceirização, pode-se contratar com diferentes formas de aferição do esforço e do respectivo pagamento.

Alguns entes públicos remuneram a empresa encarregada da execução das tarefas operacionais do plano de saúde com base na quantidade de tarefas executadas. Nesse caso, há um limite no número de instâncias desse processo de trabalho que podem ser criadas em alguma periodicidade, mensal ou anual. A empresa então é remunerada pelo número de execuções que realizou no mês. Esse modelo, no entanto, requer maturidade do ente contratante para mensurar com alguma precisão a quantidade de instâncias de um processo de trabalho que será demandada mensalmente. Caso não possua um histórico bem estruturado, poderá incorrer em erros de estimativa que torne o quantitativo insuficiente para a prestação do serviço, ou ainda, ser demasiado alto e apresentar sobrepreço ou desequilíbrio econômico.

Outra forma de contratar poderia ser um longo catálogo de serviços, em que cada serviço possuiria uma descrição precisa, uma entrega, um prazo, um nível mínimo de serviço e uma remuneração baseada em unidades padronizadas. O total de unidades padronizadas, que seria o item a ser licitado, seria obtido pela multiplicação da quantidade estimada de execuções de cada serviço pela quantidade de uma unidade de cada serviço. Assim, um serviço que fosse ligeiramente subestimado poderia ser balanceado por outro que foi um pouco superestimado. Esse modelo não foi utilizado por nenhum ente público, mas requer ainda mais maturidade do contratante para aferir a quantidade de execuções de uma tarefa, bem como para definir o esforço relativo de uma tarefa em relação às demais.

Como o FASCAL não se encontra nesses níveis de maturidade, ele pode utilizar o número de vidas como critério de remuneração da empresa encarregada da execução das tarefas operacionais. O número de vidas oferece uma boa aproximação do esforço necessário para atendê-las. Quanto mais beneficiários, maior será a demanda por atendimentos telefônicos, por autorizações, por faturamento, por reembolso e por cobrança. Há uma certa linearidade entre o número de vidas e o volume de trabalho. A curva de vidas por custo não é exatamente linear para operadoras de planos de saúde muito pequenas. Nesse caso, os custos fixos e a necessidade de uma estrutura organizacional completa não são diluídos por uma base relevante de contribuintes. Assim, se observa um ganho de escala quando uma entidade agrega a operação de algumas pequenas operadoras e essa economia de escala é repassada para o preço.

**2.7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI**

2.7.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão de Plano de Saúde, conforme especificado na [DEFINIÇÃO DO OBJETO](#) da licitação, observadas quantidades estimadas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	a) Serviços de auditoria técnica em procedimentos da área médica e odontológica, incluindo verificação de elegibilidade, auditoria prospectiva, concorrente e retrospectiva.	5.180 vidas por mês
	b) Serviços de auditoria financeira e administrativa de procedimentos na área da saúde, incluindo cobrança de serviços em saúde e reembolso de despesas assistenciais.	
	c) Serviços de manutenção de cadastro de beneficiários e manutenção de cadastro de prestadores credenciados.	
	d) Serviços de cobrança dos beneficiários ativos e cancelados.	
	e) Serviços de atendimento a beneficiários e prestadores por meio de central de atendimento.	
	f) Assessoria gerencial, normativa, regulatória, bem como de sinistralidade, de rede de prestadores e de cobertura assistencial.	
2	Treinamento no sistema de gestão em saúde, especialmente quanto aos aspectos gerenciais e fiscalizatórios.	136 horas
3	Consultoria e assistência presencial ao sistema de gestão em saúde, especialmente quanto aos aspectos gerenciais e fiscalizatórios.	2.000 horas

Tabela 4 - Relação de itens de serviços que compõem a Solução contratada.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

De acordo com a Decisão Normativa TCDF nº 02/2012, o parcelamento do objeto não se opera apenas pela via formal, sendo também atendido pelo parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. Nesse caso, deve-se atender às disposições contidas no parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso IV do artigo 15, com redação do artigo 33, todos da Lei nº 8.666/1993, desde que possa propiciar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Após levantamento de mercado, observou-se que há poucos fornecedores de sistemas de gestão para operadoras de planos de saúde que também conseguem executar processos de trabalho (Business Process Operation) e demais serviços necessários ao atendimento dos requisitos desta contratação. Assim, para ampliar a competitividade, permite-se a formação de consórcios, observando as seguintes normas:

- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- constituição e registro do consórcio, nos termos do item anterior, antes da celebração do contrato;
- indicação da empresa responsável, necessariamente brasileira, pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança;
- apresentação dos documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/1993 por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

- impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;
- responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

Para atender as necessidades de negócio, a solução foi pensada como um todo integrado, interdependente e harmônico, sem que conflitos entre diferentes fornecedores pudessem prejudicar a prestação do serviço. Parcelar formalmente o objeto, de forma que diferentes empresas não-consorciadas pudessem vencer os vários itens, poderia causar algum dos seguintes efeitos deletérios:

- Fracasso na seleção de fornecedor de um dos itens;
- Necessidade de mediação de conflito entre diferentes empresas contratadas;
- Potencial incapacidade de um fornecedor utilizar as ferramentas e processos do outro;
- Falta de sinergia e ausência de incentivo para aperfeiçoamento de processos, pessoas e ferramentas empregados pela outra empresa.

Sendo assim, o consórcio, em tese, solucionaria previamente as questões de compatibilidade, capacidade técnica, integração, proficiência e alinhamento de interesses dos fornecedores consorciados e eles participariam do certame em condições de prestar um serviço vantajoso para a Administração Pública.

Não será admitida a subcontratação total ou parcial, uma vez que a permissão de consórcio já promove o parcelamento material do objeto. Também não há justificativa que demonstre a necessidade e a viabilidade de subcontratação. Sendo assim, os artefatos entregues pela CONTRATADA devem ser assinados por profissional que componha o quadro de colaboradores dela. Da mesma forma, também deve compor o quadro de colaboradores da CONTRATADA a pessoa que utiliza o usuário de sistema para executar as tarefas operacionais, cujo identificador fica registrado no *log* de auditoria do sistema de gestão em saúde.

LOTE	ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO
ÚNICO	1	8737	Auditoria Técnica em Procedimentos em Área Médica, conforme tabela 4 da seção 2.7, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI.
	2	3840	Treinamento
	3	27332	Consultoria e assistência presencial

Tabela 5 - Relação de itens que compõem a Solução contratada.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. INICIAÇÃO E INSERÇÃO DA CONTRATADA

4.1.1. A fase de iniciação tem como intenção a mobilização dos recursos humanos e materiais pela CONTRATADA, a entrega dos documentos exigidos para início dos serviços e terá a duração de 10 (dez) dias corridos.

4.1.1.1. A etapa de iniciação começará com a realização da Reunião Inicial, a ser convocada pelo Gestor do Contrato, para apresentação do Plano de Inserção e nos termos do inciso III do Art. 32 IN SLTI nº 04/2014.

4.1.1.1.1. A CONTRATADA deverá entregar na reunião a comprovação dos requisitos de qualificação técnica e experiência exigidos para o preposto, assim como para os profissionais que pretende alocar na prestação dos serviços.

4.1.1.1.2. Será elaborada Ata de Reunião Inicial que deverá ser assinada por todos os presentes.

4.1.2. Após o período de iniciação terá início período de inserção para repasse de conhecimento e absorção dos processos de trabalho e do ambiente tecnológico do Fascal pela CONTRATADA e adaptar o seu sistema de gestão em saúde, aplicativo, gestão de ordens de serviços, central de atendimento e demais recursos necessários para executar o objeto aos requisitos previstos neste Termo de Referência.



4.1.2.1. A etapa de inserção terá duração de 30 (trinta) dias corridos, contados no término do período de iniciação e marcará o início efetivo da prestação dos serviços.

4.1.2.2. O período de inserção será considerado como de adaptação ao modelo de trabalho e durante esse período os níveis mínimos de serviços especificados neste termo de referência não serão considerados.

4.1.2.3. A fase de inserção da execução dos serviços deverá seguir o Plano de Inserção que será elaborado pelo Fascal.

4.2. PRAZOS, HORÁRIOS E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. A execução dos serviços objeto da contratação, quando presenciais, deverá ser realizada nas dependências da Câmara Legislativa do Distrito Federal, Edifício Sede, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF, CEP 70.0949-02.

4.2.1.1. O deslocamento eventual de profissional de CONTRATADA para as dependências da CONTRATANTE não implicará, de nenhuma forma, o acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento tais como a correspondente a deslocamentos, diárias, horas-extras ou adicionais noturnos.

4.2.2. A CONTRATADA deverá manter em suas dependências a disponibilidade de recursos materiais e humanos suficientes para atendimento das demandas conforme padrões de qualidade e desempenho exigidos, observados os requisitos de capacitação, de experiência, de infraestrutura e de segurança da informação.

4.2.3. O descumprimento de qualquer dos prazos previstos para realizar a execução dos serviços objeto dessa contratação, sujeitará a empresa CONTRATADA penalidades previstas no Acordo de Níveis Mínimos de Serviços e poderá caracterizar inexecução do contrato.

4.3. REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A formalização de toda e qualquer solicitação de serviço no escopo do objeto desta contratação pelo Fascal, será realizada por meio da abertura de Ordem de Serviço (OS), conforme o tipo de requisição, formalmente documentada, observado os requisitos previstos neste Termo de Referência.

4.3.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico específico para gestão de Ordens de Serviço, conforme os requisitos de arquitetura tecnológica.

4.3.2. As Ordens de Serviço serão enviadas pelo Fascal para a CONTRATADA dentro do período de tempo compreendido entre 07h00 e 19h00 horas dos dias úteis.

4.3.2.1. Os produtos gerados pela CONTRATADA só serão recepcionados pela CONTRATANTE nesta mesma regra de dias úteis e horários.

4.3.2.2. A CONTRATADA deverá devolver de imediato Ordens de Serviço duplicadas especificando essa motivação, sendo que nesse caso não haverá pagamento, independente de justificativa ou fundamento.

4.4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. Disposições Gerais

4.4.1.1. A CONTRATADA ficará responsável por executar os processos de trabalho a serem terceirizados conforme previsto nos Requisitos de Negócio da contratação e especificados a seguir.

4.4.1.2. A execução dos processos de trabalho relacionados à área odontológica será realizada pela CONTRATADA somente se expressamente especificado pelo Fascal na ordem de serviço.

4.4.1.2.1. Enquanto não ocorrer a hipótese prevista no item anterior, a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso ao seu sistema de gestão em saúde para os usuários do Fascal que irão realizar as atividades relacionadas à área odontológica.

4.4.1.3. A CONTRATADA deverá realizar a prestação do serviço em suas dependências, sede ou representações, observadas as exceções previstas neste termo de referência, com



recursos financeiros, materiais e humanos próprios, inclusive para os deslocamentos e recolhimento de processos.

4.4.1.3.1. O transporte para recolhimento de processos e documentos como previsto neste termo será de responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.1.4. No prazo previsto no item 2.5.1.1, a CONTRATADA deverá comprovar que possui corpo técnico habilitado conforme previsto nos requisitos de formação profissional e experiência.

4.4.2. Elegibilidade dos Beneficiários

4.4.2.1. O Sistema de Gestão da CONTRATADA deverá oferecer todos os recursos funcionais e não funcionais necessários para implementar o processo de verificação de elegibilidade do beneficiário conforme especificado no padrão TISS.

4.4.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer à rede credenciada do Fascal todas as informações necessárias para verificar a situação dos beneficiários junto ao fundo em relação aos seus direitos assistenciais.

4.4.3. Auditoria Médica e Odontológica

4.4.3.1. Auditoria Prospectiva ou Prévia

4.4.3.2. A CONTRATADA deverá realizar auditoria prospectiva ou prévia para avaliar e autorizar os serviços em saúde antes de sua realização conforme as normas, termos de credenciamento, pacotes negociados, tabelas adotadas, critérios e orientações definidos pelo Fascal.

4.4.3.2.1. Autorização de Procedimentos em Regime de Livre escolha

4.4.3.2.1.1. A CONTRATADA deverá auditar e responder às solicitações de autorização para realização de procedimentos em regime de livre escolha ou para uso de medicamentos enviadas pelos Beneficiários, observando especialmente:

- As regras de uso do regime de livre escolha e de concessão de medicamentos previstas no regulamento do Fascal;
- A análise pericial de toda documentação necessária de acordo com tipo de solicitação de autorização.
- Os prazos estabelecidos estabelecidos na tabela 6.

4.4.3.2.1.2. A perícia presencial dos beneficiários para fins de autorização prévia de procedimentos em regime de livre escolha será realizada pelo Fascal, devendo a CONTRATADA realizar o agendamento, pela central de atendimento telefônico, e comunicar o beneficiário sobre as próximas etapas.

4.4.3.2.1.3. A CONTRATADA ficará responsável por receber, analisar e auditar para fins de autorização os pedidos de concessão de medicamentos, permitindo o acompanhamento pelo beneficiário por meio de interface web ou central de atendimento e comunicando quanto ao deferimento ou não do pedido, observados os requisitos da especificação técnica do sistema de gestão em saúde e as regras, critérios e orientações do Fascal.

4.4.3.2.2. Autorização de Procedimentos em Rede Credenciada

4.4.3.2.2.1. O Sistema de Gestão da CONTRATADA deverá oferecer todos os recursos necessários para implementar o processo de autorização de procedimentos conforme especificado no padrão TISS.

4.4.3.2.2.2. A CONTRATADA ficará responsável pelo suporte para integração e para resolução de problemas de interoperabilidade entre seu sistema de gestão e os sistemas dos prestadores quanto à troca de mensagens no padrão TISS.

4.4.3.2.2.3. A CONTRATADA deverá auditar e responder às solicitações de autorização para realização de serviço em saúde enviadas pelos prestadores da rede credenciada de acordo com o padrão TISS, as normas, termos de credenciamento, tabelas, critérios e orientações definidas pelo Fascal, observando no mínimo:

- A elegibilidade do beneficiário aos serviços de saúde solicitado, situação de inscrição, cobertura e cumprimento de carências;
- As regras de uso da rede credenciada previstas no regulamento do Fascal;



- Os requisitos de capacitação e experiência do profissional responsável;
- O termo de credenciamento celebrado com prestador credenciado solicitante;
- A compatibilidade do procedimento com a necessidade de assistência ao beneficiário, com o código de ética médica e com as técnicas médicas reconhecidas;
- A compatibilidade entre o tempo de internação solicitado com o tipo de patologia, quando for o caso;
- Os limites estabelecidos no Regulamento do Fascal para tratamentos seriados, quando for o caso;
- A conferência e análise pericial de toda documentação necessária de acordo com tipo de solicitação de autorização;
- A negociação com fornecedores de OPMEs solicitados visando a redução do custo de aquisição, quando for o caso.

4.4.3.2.2.4. A CONTRATADA ficará responsável pelo acompanhamento da autorização e a sua atualização, se necessário, solicitações de informações e documentos complementares bem como pelas orientações aos prestadores da rede credenciada, necessários à resposta da solicitação de autorização e demais trabalhos de auditoria.

4.4.3.2.2.5. Quando o prestador de serviço credenciado enviar uma solicitação de autorização para utilização de OPME, a CONTRATADA deverá avaliar as cotações disponíveis para fins de negociação; ou realizar a cotação para elaboração de orçamento com no mínimo 03 fornecedores, mediante solicitação do Fascal.

4.4.3.2.2.6. A CONTRATADA deverá negociar com os fornecedores com base na avaliação das cotações disponibilizadas pelos prestadores credenciados visando a redução do custo de aquisição dos OPMEs.

4.4.3.2.2.7. A negociação ou solicitação de cotação será considerada como parte da autorização do procedimento em análise pela CONTRATADA.

4.4.3.2.2.8. Para os casos em que o Fascal optar por realizar a cotação diretamente com fornecedores, a CONTRATADA, além de realizar a cotação, deverá também:

- Manter registro de todas as cotações realizadas, em banco de dados próprio conforme critérios, orientações e a necessidade de informação do Fascal;
- Manter cadastro atualizado de fabricantes, importadores, distribuidores e fornecedores.

4.4.3.2.3. A autorização de procedimentos deverá ser realizada em regime 24/7 e obedecer aos prazos específicos para o tipo de solicitação definidos a seguir:

Item	Prazo
Autorização de procedimentos com perícia documental anexa à solicitação.	30 minutos
Autorização de procedimentos com análise de cotação ou elaboração de cotação.	3 dias úteis
Autorização de procedimentos com análise ou elaboração de cotação para remoção terrestre ou aérea.	2 horas, exceto quanto aos casos urgentes que deverão ser atendidos em 30 minutos

Tabela 6 -Prazo máximo para autorização de procedimentos.

4.4.3.2.4. A autorização de procedimentos deverá ser realizada por Médico Auditor ou, quando solicitada pela Fascal, Odontólogo Auditor, conforme especialidade e requisitos de capacitação e experiência profissional especificados neste Termo de Referência.



4.4.3.2.5. Em caso de negativa ou divergências relacionadas à autorização, a CONTRATADA deverá garantir que a solicitação possa ser avaliada por pelo menos 01 (um) auditor diferente daquele que negou ou analisou inicialmente o pedido, conforme solicitação, normas, critérios e orientações do Fascal.

4.4.3.2.6. A CONTRATADA deverá realizar a parametrização do sistema de gestão de saúde de acordo com as regras de autorização de procedimentos previstas nas normas, termos de credenciamento, tabelas adotadas, critérios e orientações definidos pelo Fascal, assim como assessorar a definição de regras de regulação para fins de autorização de procedimentos.

4.4.3.2.7. Credenciamento de Prestadores de Serviços

4.4.3.2.8. A CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica e administrativa dos prestadores de serviços proponentes em processos de credenciamento, por solicitação do Fascal e com emissão de parecer fundamentado e conclusivo, no prazo de 03 dias úteis, sobre suas instalações, equipamentos, localização, corpo clínico, natureza dos serviços, estrutura e porte do prestador de serviços.

4.4.3.2.8.1. O Fascal também poderá solicitar vistoria para fins de celebração de aditivos ou revisões contratuais, descredenciamento e averiguação de irregularidades, com emissão de parecer fundamentado no prazo de 03 dias úteis.

4.4.3.2.9. As decisões relacionadas aos prestadores de serviço da rede credenciada são de competência exclusiva do Fascal, sendo expressamente proibido a divulgação de qualquer tipo de informação sobre esses processos administrativo diretamente pela CONTRATADA.

4.4.3.3. Auditoria Concorrente

4.4.3.4. A CONTRATADA deverá auditar o prestador de serviço credenciado no Distrito Federal e entorno enquanto o beneficiário estiver recebendo os serviços de assistência à saúde, conforme as normas, condições contratuais, critérios e orientações definidos pelo Fascal, quando solicitado, envolvendo, no mínimo, atividades de:

4.4.3.4.1. Autorização de procedimentos solicitados durante o período de internação, observados os prazos para esse tipo de serviço;

4.4.3.4.2. Vistoria técnica e administrativa dos prestadores da rede credenciada por solicitação do Fascal, com emissão de parecer no prazo de 03 dias úteis;

4.4.3.4.3. Visita médica de acompanhamento de pacientes internados nos hospitais credenciados ao Fascal, com emissão de relatório no prazo de 03 dias úteis contados da realização da visita, para avaliar, no mínimo:

- A qualidade do atendimento e do tratamento ofertado ao beneficiário;
- A necessidade da hospitalização e o tempo adequado de permanência;
- A compatibilidade entre a unidade de internação ofertada e o quadro clínico do beneficiário;
- A compatibilidade entre os tratamentos propostos e os procedimentos realizados com a patologia descrita, bem como entre o diagnóstico e o tempo de internação;
- Os procedimentos médicos de alto custo, tais como: órtese, prótese, materiais especiais e outros, quando for o caso;
- Os prontuários, exames, prescrições, documentos, laudos técnicos e outros documentos referentes ao beneficiário, avaliando a compatibilidade dos dados registrados nestes instrumentos com o quadro clínico do beneficiário e a(s) guia(s) de solicitação de serviço autorizada(s).

4.4.3.4.3.1. O médico e enfermeiro auditor da CONTRATADA deverão ficar responsáveis pelo acompanhamento da evolução clínica do beneficiários durante o período de internação, assim como a pela conduta médica do assistente, observando no mínimo:

- A relação de pertinência entre os procedimentos solicitados e executados, a medicação prescrita e a administrada, bem como os resultados alcançados com o tratamento;



- A necessidade dos equipamentos especiais, instalações ou acomodações disponibilizados durante o tratamento;
- O período de permanência em cada unidade de internação assim como a necessidade de prorrogação, indicando se houve internações desnecessárias.

4.4.3.4.3.2. O médico e enfermeiro auditor da CONTRATADA também ficarão responsáveis pela avaliação diária do prontuário, anotando separadamente:

- O diagnóstico do beneficiários assim como a evolução do seu quadro clínico;
- Os procedimentos, rotinas, diárias solicitados e autorizados;
- Marca e quantitativos dos medicamentos e descartáveis usados;
- Equipamentos empregados no tratamento;
- Identificação e especificações de OPME, verificando se houve autorização prévia e a existência de Nota Fiscal de compra, bem como se foram realizadas as anotações das informações constantes nas etiquetas dos produtos e a aposição de rubrica nas etiquetas que forem anexadas ao prontuário dos beneficiários;

4.4.3.4.3.3. A CONTRATADA deverá manter registro e controle de todos os beneficiários internados, comunicando ao Fascal os casos de longa permanência e/ou aqueles que apresentem oportunidades para redução dos custos com as despesas assistenciais, como, por exemplo: desospitalização, atendimento via Internação Domiciliar, negociações pontuais com o prestador credenciado para reduzir a conta médico-hospitalar.

4.4.3.4.3.4. Quando a CONTRATADA identificar que um beneficiário está internado por um período superior a 4 dias, deverá emitir um relatório fundamentado e conclusivo sobre a necessidade de permanência em ambiente hospitalar, no prazo de 03 dias úteis.

4.4.3.4.4. Visita médica hospitalar ou domiciliar de beneficiários do Fascal para os quais haja recomendação médica para os serviços de "HOME CARE", com emissão de parecer fundamentado e conclusivo sobre o caso, no prazo de 02 dias úteis.

4.4.3.4.4.1. A CONTRATADA deverá realizar visita domiciliar mensal, quando outro não for o prazo definido pelo Fascal, para acompanhamento e avaliação dos serviços de "HOME CARE", com emissão de relatório no prazo de 02 dias úteis.

4.4.3.4.5. Visita e acompanhamento médico semanal de pacientes psiquiátricos e dependentes químicos, com emissão de relatório, por médico-auditor responsável, indicando as condições clínicas e mentais do beneficiário, assim como justificativa para a internação ou sua prorrogação, no prazo de 02 dias úteis.

4.4.3.4.6. Auditoria de Contas Médicas de internação, in loco, antes do envio pelo credenciado, observando os critérios de fechamento definidos pelo Fascal, indicando os valores e quantidades a serem glosadas, bem como realizar a análise e resposta dos recursos de glosa, quando for o caso, incluindo:

4.4.3.4.6.1. Controle e ordenação de toda documentação médica em análise: notas fiscais, faturas, guias, diagnósticos, descrição cirúrgica, descrição da anestesia, exames, prescrições médicas e demais componentes do prontuário do paciente beneficiário;

4.4.3.4.6.2. Auditoria da correspondência entre a proposta de cobrança dos serviços e de honorários apresentada, os exames e procedimentos realizados, os materiais, medicamentos e OPME's usados com a autorização prévia, o termo de credenciamento, as tabelas acordadas, as normas do Fascal e a cotação de preços, conforme o caso;

4.4.3.4.6.3. Emissão de Relatório de Auditoria Hospitalar fundamentado e conclusivo sobre a proposta de cobrança no prazo de 03 dias úteis;

4.4.3.4.7. Auditoria de atos cirúrgicos de instalação de OPME, bem como confirmação da sua utilização junto aos prestadores de serviços da rede credenciada, conforme



solicitação do Fascal, com emissão de parecer fundamentado e conclusivo no prazo de 03 dias úteis.

4.4.3.5. A comunicação e relacionamento com a direção e os setores responsáveis nos prestadores de serviços auditados assim como com o médico ou equipe médica assistente, o paciente, seus familiares ou acompanhantes, necessários à prestação dos serviços, ficará sobre responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.3.6. Toda e qualquer irregularidade identificada pelo(s) profissional(is) responsável pela auditoria deverá ser comunicada imediatamente ao Fascal.

4.4.3.7. Auditoria Retrospectiva ou Auditoria Pós

4.4.3.8. A CONTRATADA deverá realizar auditoria administrativa e técnica da prestação e da cobrança de serviços durante o processamento da remessa de cobrança com objetivo de identificar e corrigir falhas, assim como indicar glosas em relação a quantidades ou valores dos itens assistenciais ou procedimentos objetos de cobrança com base:

4.4.3.8.1. Na documentação contida na remessa de cobrança de serviços enviada pelo prestador da rede credenciada, conforme definido nos serviços de faturamento;

4.4.3.8.2. Nas normas, termos de credenciamento, pacotes, tabelas adotadas, critérios e orientações definidos pelo Fascal para realização do serviço.

4.4.3.9. A CONTRATADA deverá auditar as solicitações de reembolso de despesas assistenciais, realizadas em regime de livre escolha ou não cobertos pelo plano, quando for o caso, de acordo com as normas, tabelas adotadas, critérios e orientações do Fascal, com o objetivo de verificar o cumprimento de todos os requisitos pelo Beneficiário.

4.4.3.9.10. Todos os acertos nas movimentações e glosas identificadas a partir da auditoria retrospectiva técnica e administrativa deverão ser lançados no sistema de gestão em saúde pela CONTRATADA.

4.4.4. Faturamento de Contas Médicas

4.4.4.1. Disposições Gerais

4.4.4.1.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo recebimento, validação e análise das remessas de cobranças de serviços de saúde enviadas pelos prestadores da rede credenciada, assim como pelo recebimento e resposta aos recursos de glosas, quando for o caso.

4.4.4.1.2. O sistema de gestão em saúde usado pela CONTRATADA deverá oferecer todos os recursos funcionais e não funcionais necessários para implementar os processos de cobrança de serviços de saúde e de recurso de glosa conforme especificados no padrão TISS.

4.4.4.1.3. A CONTRATADA deverá receber, validar, analisar, auditar e faturar processos de faturamento anteriores à celebração do contrato, inclusive os recursos de glosas, independente de serem físicos ou digitalizados.

4.4.4.1.3.1. A CONTRATADA deverá recolher os processos físicos nas dependências do Fascal, observado os mesmos requisitos previstos no item 4.4.7.3.

4.4.4.1.3.2. O prazo para validação, análise, auditoria, faturamento e respostas aos recursos de glosa dos processos de faturamento anteriores à celebração do contrato será calculado pela divisão do número de guias desses processos antigos pelo número de guias que ordinariamente chegam mensalmente ao Fascal, sendo o resultado dessa divisão arredondado e determinará a quantidade de meses para entrega desse trabalho não podendo exceder o prazo máximo de 5 meses, quando a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas neste termo de referência.

4.4.4.2. Remessa de Cobrança de Serviços de Saúde

4.4.4.2.1. Remessa de cobrança consiste em todas as informações necessárias para cobrança dos serviços prestados, enviada pelo prestador credenciado ao Fascal, em formato eletrônico, incluindo no mínimo:



- **Lote de Cobrança de Serviços** em formato XML no padrão TISS, enviado pelo prestador por meio do sistema de gestão em saúde da CONTRATADA;
- **Documentação Necessária** para cobrança dos serviços digitalizada, conforme especificado pelo Fascal, tais como: capa de protocolo de recebimento, guias de atendimento digitalizadas, solicitações médicas, comprovantes, faturas, notas fiscais, certidões negativas.

4.4.4.2.2. A CONTRATADA deverá realizar o recebimento, validação e análise da remessa de cobrança, observada a necessidade de auditoria prévia e retrospectiva técnica e administrativa, nos termos das normas estabelecidas no regulamento, critérios e orientações do Fascal, observado o seguinte:

4.4.4.3. Recebimento da Remessa de Cobrança

4.4.4.3.1. A CONTRATADA deverá receber a **Documentação Necessária** à cobrança em formato digitalizado legível, conforme critérios e orientações sobre digitalização de documentos definidos pelo Fascal.

4.4.4.3.2. O sistema de gestão em saúde empregado pela CONTRATADA deverá permitir o envio da Documentação Necessária digitalizada pelo prestador em anexo ao Lote de Cobrança de serviços, conforme o item 4.4.4.2.1 e os requisitos da especificação técnica do sistema de gestão em saúde a ser empregado na execução do objeto.

4.4.4.3.3. Caso o sistema de gestão em saúde gera o protocolo de recebimento sem que o prestador tenha anexado a Documentação Necessária, o prazo para execução do serviço será contado a partir da data em que o protocolo for gerado.

4.4.4.3.4. Havendo problema quanto ao protocolo de recebimento do lote de cobrança XML transmitido por prestador credenciado, a CONTRATADA deverá proceder na forma do item 4.4.4.4.3 para garantir que os movimentos sejam validados, o número de protocolo seja gerado corretamente e documentação digitalizada seja recebida e esteja em condições de ser validada e analisada.

4.4.4.4. Validação da Remessa de Cobrança

4.4.4.4.1. A CONTRATADA deverá garantir que todos os documentos necessários especificados pelo Fascal estão inclusos na remessa de cobrança, válidos, completos e corretos, conforme o regulamento do fundo, as tabelas adotadas, os termos de credenciamento celebrados com a rede credenciada, os critérios e orientações do Fascal.

4.4.4.4.2. Se existir justificativa para que a remessa de cobrança não cumpra os requisitos de validação, a CONTRATADA deverá comunicar o prestador e solicitar que promova as correções e ajustes indicados.

4.4.4.4.3. A CONTRATADA deverá contatar, orientar e dar suporte técnico e administrativo aos prestadores da rede credenciada para que tomem as providências necessárias de forma que a remessa de cobrança seja recebida e processada corretamente, incluindo no mínimo, as seguintes situações:

- Quando o Protocolo de Recebimento do Lote de Cobrança XML não for gerado devido a erros de transmissão, a inconsistências especificadas no padrão TISS ou a falhas na validação do arquivo XML, ocorridos durante a recepção;
- Quando haja inconsistências ou falhas de validação nos movimentos do lote de cobrança, durante o processamento após a recepção, ainda que o Protocolo de Recebimento do Lote de Cobrança XML tenha sido gerado;
- Quando a documentação necessária à cobrança estiver incompleta, inconsistente, incorreta ou com qualidade ruim.

4.4.4.4.4. A CONTRATADA ficará responsável pela análise e tratamento dos movimentos rejeitados ou para os quais o sistema de gestão em saúde ou sua análise indique a necessidade de resolução de pendências.



4.4.4.4.5. A CONTRATADA ficará responsável pela correção dos erros relacionados ao Lote de Cobrança ou quaisquer documentos necessários à cobrança, observando o item 4.4.4.4.3.

4.4.4.5. Análise da Remessa de Cobrança

4.4.4.5.1. A CONTRATADA deverá conferir a Remessa de Cobrança apresentada pela rede credenciada, observados os requisitos de auditoria prévia e retrospectiva técnica e administrativa, indicando os valores a serem pagos ou de glosa, quando for o caso, assim como os valores dos tributos a serem recolhidos, mantendo todos os registros pertinentes do sistema de gestão em saúde atualizados.

4.4.4.5.2. A Análise de Remessa de Cobrança pela CONTRATADA deverá observar no mínimo:

- Se o Beneficiário está com a sua inscrição junto ao Fascal em situação regular;
- Se os serviços de saúde cobrados na remessa foram autorizados e efetivamente prestados pelo credenciado;
- Se as guias TISS incluídas na remessa de cobrança estão corretamente preenchidas e assinadas de acordo com as regras do Fascal;
- Se os serviços cobrados, tais como, por exemplo: exames, atendimentos ambulatoriais e cirúrgico, procedimentos seriados; estão acompanhados da documentação necessária exigida pela Fascal;
- Se os serviços cobrados estão de acordo com as normas do Fascal, tabelas adotadas e os termos de adesão celebrados com a Rede Credenciada;
- A necessidade de auditoria retrospectiva técnica com participação do médico e/ou enfermeiro auditor para garantir a compatibilidade entre a cobrança e os serviços de saúde prestados, conforme previsto neste Termo de Referência.

4.4.4.6. A CONTRATADA deverá criar em seu sistema de gestão em saúde a fatura contendo todos os serviços cobrados por um mesmo prestador, no período de apuração, além de elaborar os relatórios necessários ao pagamento dos serviços pelo Fascal, conforme as normas, critérios, orientações e modelos e formatos de arquivo definidos pelo Fascal e as normas sobre despesa pública, observado o requisito da seção [Assinatura Digital](#).

4.4.4.6.1. A CONTRATADA deverá manter todos os dados e informações necessários em seu sistema de gestão em saúde para que as movimentações do lote de cobrança sejam processadas corretamente, inclusive por meio do tratamento de movimentos rejeitados e resolução de pendências.

4.4.4.6.2. Havendo problema quanto ao processamento dos movimentos do lote de cobrança XML transmitido por prestador credenciado, a CONTRATADA deverá proceder na forma do item 4.4.4.4.3 para garantir que sejam validados e a fatura possa ser criada corretamente.

4.4.4.7. A CONTRATADA deverá protocolar as faturas mensais de cobrança por prestador, assim como os relatórios e toda documentação necessária para fins de pagamento, no Sistema Eletrônico de Informação usado pelo Fascal, no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que foi gerado o protocolo de recebimento.

4.4.4.7.1. As guias de um prestador deverão ser consolidadas em uma única fatura mensal para reduzir o volume trabalho da equipe de pagamento do Fascal com lançamentos contábeis e financeiros.

4.4.4.8. Recurso de Glosa

4.4.4.8.1. A CONTRATADA deverá receber, analisar e responder os recursos de glosa interpostos pelos prestadores de serviços credenciados ao Fascal, mantendo os registros no sistema de gestão em saúde atualizados, no prazo de 60 dias.

4.4.4.8.2. A CONTRATADA deverá fornecer aos prestadores de serviços credenciados ao Fascal todas as explicações e orientações técnicas e administrativas relacionadas às glosas indicadas.



4.4.4.8.3. A CONTRATADA revisará as faturas emitindo parecer no prazo de 05 dias úteis, quando solicitado pelo Fascal.

4.4.5. Reembolso

4.4.5.1. O Sistema de Gestão da CONTRATADA deverá possibilitar a solicitação de reembolso por meio de formulário eletrônico capaz de coletar todos os dados necessários e inclusão de documentos anexos, conforme especificados pelo Fascal, observados os requisitos previstos na especificação técnica do sistema de gestão em saúde.

4.4.5.2. A CONTRATADA ficará responsável pela auditoria técnica e administrativo das solicitações de reembolso de despesas assistenciais com procedimentos e medicamentos, conforme as normas, tabelas adotadas, critérios e orientações definidos pela Fascal, observados os requisitos de auditoria prévia, quando aplicável.

4.4.5.3. A CONTRATADA deverá realizar o enquadramento dos procedimentos e o lançamento dos códigos aplicáveis, o cálculo dos valores a serem reembolsados e glosas cabíveis, gerar a fatura com todas solicitações do mês de referência, assim como toda documentação necessária para fins de pagamento de acordo com as normas, tabelas adotadas, critérios e orientações do Fascal, observado o seguinte.

4.4.5.3.1. Verificação da pertinência da solicitação conforme o prestador seja ou não credenciado e se o procedimento foi contratado pertença a rede;

4.4.5.3.2. As solicitações de reembolso poderão ser recebidas do beneficiário diretamente pela CONTRATADA, mas também poderão ser enviadas pelo Fascal;

4.4.5.3.3. Havendo reclamação dos beneficiários quanto a solicitação de reembolso, a CONTRATADA ficará responsável pela análise e resposta, com emissão de relatório, no prazo de 02 dias úteis, para subsidiar a tomada de decisão do Fascal;

4.4.5.3.4. Requisitos de assinatura digital previstos na seção [Assinatura Digital](#).

4.4.5.4. A CONTRATADA deverá protocolar a fatura mensal de reembolso, especificando o tipo: procedimento ou medicamento, assim como a documentação necessária, no Sistema Eletrônico de Informações usado pela Fascal, no prazo de 10 úteis.

4.4.6. Contas a Receber

4.4.6.1. A CONTRATADA deverá processar a cobrança dos beneficiários por meio do seu sistema de gestão em saúde com base nas informações fornecidas previamente pelo Fascal para gerar as movimentações necessárias, produzir a remessa de cobrança e conciliar as informações de retorno, conforme definido na especificação técnica do sistema de gestão, os requisitos, critérios e orientações definidos pelo Fascal.

4.4.6.2. A CONTRATADA deverá receber e carregar em seu sistema de gestão as informações para processar as movimentações e os cálculos necessários a cobrança dos beneficiários em folha ou boleto, conforme as normas do regulamento, formatos e layouts de arquivo usados pelo Fascal.

4.4.6.3 A CONTRATADA deverá criar e entregar ao Fascal arquivos de remessa com os valores a serem cobrados de cada beneficiário a título de mensalidade e coparticipação para cobrança por meio de desconto em folha de pagamento, assim como de remessa bancária para cobrança por meio de boleto, de acordo com os formatos e layouts de arquivos usados pelo Fascal.

4.4.6.3.1. A CONTRATADA deverá gerar os arquivos de remessa, nos termos dos itens 4.4.6.2 e 4.4.6.3, no prazo de 02 dias úteis.

4.4.6.4. A CONTRATADA deverá receber e carregar em seu sistema de gestão os arquivos com informações de retorno produzidas por sistemas externos para fins de conciliação das movimentações realizadas, observados os requisitos de arquitetura tecnológica, os formatos e layouts de arquivos usados pelo Fascal.

4.4.6.4.1. A CONTRATADA deverá carregar os arquivos de retorno para conciliação em seu sistema de gestão em saúde, nos termos do item 4.4.6.4, no prazo de 02 dias úteis.

4.4.6.4.2. A CONTRATADA deverá gerar e enviar os boletos de cobrança aos beneficiários, quando for o caso, conforme endereço de correio eletrônico disponível em seu cadastro, imediatamente, assim que possam ser liquidados.



4.4.6.5. A CONTRATADA ficará responsável por identificar e processar a cobrança de beneficiários que possam ser considerados como inadimplentes de acordo com normas do regulamento, critérios e orientações do Fascal.

4.4.6.5.1. A CONTRATADA ficará responsável pela emissão e envio da carta de cobrança ao Beneficiário, usando meios de comunicação e formatos acordados com o Fascal, assim como pela suspensão e cancelamento da inscrição no sistema de gestão.

4.4.6.5.2. A CONTRATADA deverá produzir e entregar mensalmente, em data definida pelo Fascal, relatório com informações de todos os beneficiários que estejam inadimplentes, que permita o acompanhamento e fiscalização da situação de cada processo de cobrança, de acordo com a necessidade de informação do Fascal.

4.4.7. Cadastro de Beneficiários e Prestadores

4.4.7.1. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção do cadastro de beneficiários para inclusão, exclusão ou alteração de dados no seu sistema de gestão com base nas informações e nos documentos fornecidos, nas publicações do Diário da Câmara Legislativa do DF, nas normas, critérios, orientações e prazos definidos pelo Fascal.

4.4.7.2. A CONTRATADA ficará responsável pela manutenção do cadastro de prestadores de serviços credenciados para inclusão, exclusão ou alteração de dados no seu sistema de gestão com base nas informações e nos documentos fornecidos, nas publicações de Diário da Câmara Legislativa do DF, nas normas de credenciamento, critérios e orientações do Fascal, no prazo de 02 dias úteis.

4.4.7.2.1. A manutenção do cadastro dos prestadores inclui negociações, preços especiais para procedimentos, materiais e medicamentos, especialidades, locais de atendimento, dados bancários, alíquotas tributárias e todas as informações que sejam necessárias para a plena operação dos demais serviços presentes neste Termo de Referência.

4.4.7.3. A CONTRATADA ficará responsável pela recepção de toda documentação necessária em formato eletrônico ou físico, organização e separação conforme o tipo de serviço, acondicionamento, quando necessário, conferências das informações, controle de qualidade e inclusão nos bancos de dados do sistema de gestão em saúde.

4.5. REMUNERAÇÃO

4.5.1. Os serviços relativos ao item 1 da seção DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI serão remunerados com base no número de vidas beneficiárias ativas do Fascal, observado o disposto sobre a demanda prevista e a quantidade de serviços a ser contratada.

4.5.1.1. O número de vidas está sujeito a variação conforme item 2.2.2.

4.5.1.2. O número de vidas beneficiárias ativas será apurado no primeiro dia de cada mês, considerará beneficiários titulares e dependentes, que contribuam com mensalidades e/ou coparticipações, ou seja, designados especiais não serão computados no número de vidas.

4.5.1.3. O pagamento do mês vencido utilizará o número de vidas apurado no primeiro dia do mês seguinte.

4.5.2. Os serviços relativos aos itens 2 e 3 da seção DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI serão pagos sob demanda, sendo assim, não geram qualquer obrigação de pagamento sem prévia abertura de Ordem de Serviço.

4.6. RENOVAÇÃO

4.6.1. O contrato tem vigência de 12 meses e pode ser renovado por iguais e sucessivos períodos até totalizar 60 meses.

4.7. REAJUSTE

4.7.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses.

4.7.2. Transcorrido prazo supracitado, os valores mensais, as horas de capacitação e de consultoria poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE ou, na extinção deste índice, por aquele que vier a substituí-lo.



4.8. ENTREGAS

4.8.1. As entregas dos serviços prestados deverão ser disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informação do Fascal ou no sistema de gestão de ordens de serviços disponibilizado pela CONTRATADA, conforme o caso, em formato de arquivo autorizado pelo Fascal.

4.8.1.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a entrega de produtos relacionados ao objeto da contratação, cuja transmissão via Internet seja por qualquer motivo prejudicada, em mídia física digital (CD, DVD ou *pendrive*), ou até mesmo em meio impresso.

4.8.2. A CONTRATADA deverá realizar a substituição ou correção de entregas com vícios, defeitos ou que não atendam aos padrões de qualidade e desempenho especificados neste termo de referência.

4.8.2.1. Na hipótese prevista no item anterior, a prazo para o recebimento definitivo do objeto será interrompido.

4.8.2.2. A substituição ou correção será realizada sem qualquer ônus adicional, em até 03 (três) dias úteis, contados da autorização do início do atendimento pela CONTRATANTE.

4.8.3. A contratada deverá entregar durante o atendimento da Ordem de Serviços, todos documentos previstos como entregáveis neste Termo de Referência, observada a necessidade de assinatura digital prevista nos Requisitos de Negócio.

4.9. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

4.9.1. A CONTRATANTE realizará mensalmente a inspeção e avaliação das entregas dos serviços prestados total ou, considerando o grande volume e homogeneidade dos processos, parcialmente por amostragem, neste último caso, em quantitativos ou percentuais previamente definidos pelo Fascal.

4.9.1.1. A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada em relação aos serviços prestados ou às ordens de serviços encerradas no mês anterior com base na definição, medição e acompanhamento do atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços.

4.9.1.2. Será considerado prestado o serviço ou encerrada a ordem de serviço aceita pela CONTRATANTE por meio da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.9.2. O não atendimento dos requisitos de níveis mínimos de serviço sujeitará a CONTRATADA às disposições previstas no item 5.9 deste Termo de Referência.

4.10. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

4.10.1. Disposições Gerais

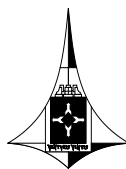
4.10.1.1. Os requisitos dos Níveis Mínimos de Serviço desta seção têm como objetivo assegurar os padrões de qualidade e desempenho esperados para execução do objeto da contratação, sem prejuízo dos já especificados em outras partes deste Termo de Referência.

4.10.1.2. A medição dos níveis mínimos de serviço poderá ser realizada a partir de informações registradas em sistemas de informática utilizados pela CONTRATANTE para gestão dos serviços prestados e das ordens de serviço ou documentos produzidos durante as atividades de acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato.

4.10.1.3. O Fascal poderá realizar a revisão dos Níveis Mínimos de Serviços a cada 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato para incluir, excluir ou alterar indicadores conforme necessário e desde que não implique em desequilíbrio econômico-financeiro ou descaracterização do objeto.

4.10.1.3.1. Os Níveis Mínimos de Serviços não serão objeto de negociação com a CONTRATADA após a assinatura do contrato.

4.10.1.4. Caso a CONTRATADA não alcance os requisitos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço em virtude de fatos ou circunstâncias de qualquer natureza, que comprovadamente sejam atribuíveis ao Fascal, não estará sujeita aos ajustes na fatura.



4.10.1.5. Para efeito de cálculo dos indicadores previstos no Acordo de Níveis Mínimos de Serviços, quando não definido de forma diferente, serão considerados valores com duas casas decimais.

4.10.1.6. Para efeito do cálculo da glosa que é aplicada pelos indicadores desta seção, considera-se o "valor mensal" como sendo aquele atribuído ao item 1 da seção [DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI](#).

4.10.1.7. O descumprimento de qualquer dos prazos para cumprimentos das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções e glosas da seção [SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL](#).

4.10.2. Central de Atendimento

4.10.2.1. Para garantir o atendimento adequado dos beneficiários e prestadores da rede credenciada pela CONTRATADA, o Fascal irá utilizar indicadores conforme tabelas a seguir:

INDICADOR 01 - TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA - TMR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento adequado dos beneficiários e prestadores credenciados ao Fascal pela central de atendimento da CONTRATADA.
Meta	80% ou mais dos atendimentos aos prestadores em até 30 segundos. 95% ou mais dos atendimentos aos beneficiários em até 60 segundos.
Medição	Em relação ao número de atendimentos mensais com base em informações sobre o tempo de resposta das chamadas, fornecidas pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	TMR-PRESTADORES = Total de chamadas recebidas de prestadores atendidas em até 30 segundo / Total de chamadas recebidas de prestadores. TMR- BENEFICIÁRIOS = Total de chamadas recebidas de beneficiários atendidas em até 60 segundos / Total de chamadas recebidas de beneficiários.
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,6% sobre o valor mensal. Além disso, será aplicado um desconto adicional de 1% por minuto adicional ao tempo de 1 minuto sobre o tempo máximo de atendimento, até que esse novo tempo dilatado represente 80% ou mais dos atendimentos aos prestadores e 95% ou mais dos atendimentos aos beneficiários. A glosa será limitada a 10%.
Sanções	Se 80% dos prestadores aguardarem mais de 10 minutos para serem atendidos ou se 95% dos beneficiários aguardarem mais de 10 minutos para serem atendidos, tal evento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na seção 5.9.5 do termo de referência.

Tabela 7 - Indicador de tempo máxima de atendimento ao Beneficiários e Prestadores credenciados ao Fascal.

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



INDICADOR 02 - TAXA DE ABANDONO DE CHAMADA - TAC	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento adequado dos beneficiários e prestadores credenciados ao Fascal pela central de atendimento da CONTRATADA.
Meta	6,5% ou menos dos atendimentos com duração superior a 10 segundos abandonados.
Medição	Em relação ao número de atendimentos mensais com base em informações sobre taxa de abandono das chamadas, fornecidas pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	$TAC = \frac{\text{Total de chamadas com duração acima de 10 segundos abandonadas}}{\text{Total de chamadas recebidas de beneficiários e prestadores}}$
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,1% sobre o valor mensal. Além disso, será aplicado um desconto adicional de 1% para cada ponto percentual acima de 10% de taxa de abandono. A glosa será limitada a 10%.

Tabela 8 - Indicador de abandono de chamadas pelos Beneficiários e Prestadores credenciados ao Fascal.

INDICADOR 03 - DURAÇÃO MÉDIA DA CHAMADA - DMC	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento adequado dos beneficiários e prestadores credenciados ao Fascal pela central de atendimento da CONTRATADA.
Meta	Duração média mensal das chamadas com duração igual ou inferior a 10 minutos.
Medição	Em relação ao número de atendimentos mensais com base em informações sobre duração média das chamadas, fornecidas pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	$DMC = \frac{\text{Soma das durações das chamadas}}{\text{Número de chamadas}}$
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,3% sobre o valor mensal.
Sanções	Uma duração média mensal superior a 30 minutos sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na seção 5.9.5 do termo de referência.

Tabela 9 - Indicador de duração média das chamadas realizadas por Beneficiários e Prestadores credenciados ao Fascal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



INDICADOR 04 - ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO ATENDIMENTO - ISA	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir atendimento adequado dos beneficiários e prestadores credenciados ao Fascal pela central de atendimento da CONTRATADA.
Meta	80% ou mais notas 4 e 5 na pesquisa de satisfação geral na central de atendimento aos beneficiários e na central de atendimentos aos prestadores.
Medição	Em relação ao número de atendimentos mensais com base em informações sobre respostas à pesquisa de satisfação pelos beneficiários e prestadores, fornecidas pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	$ISA = \text{Soma das notas 4 e 5} / \text{Número de respostas}$
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,3% sobre o valor mensal.
Observação	Pergunta: De forma geral em uma escala de 0 a 5 qual nota atribui ao atendimento? O indicador será válido somente se mais de 30% das chamadas do mês responderem a pesquisa.
Sanções	Índice de satisfação do atendimento inferior a 50% sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na seção 5.9.5 do termo de referência.

Tabela 10 - Indicador de satisfação dos beneficiários e prestadores credenciados ao Fascal com a central de atendimento.

4.3.10. Autorização de Procedimentos

4.3.10.1. Para garantir que os procedimentos sejam autorizados de forma adequada pela CONTRATADA, o Fascal irá utilizar indicadores conforme tabelas a seguir:

INDICADOR 05 - TEMPO MÁXIMO PARA AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS - TMAP	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a autorização dos procedimentos ocorra de forma adequada pela CONTRATADA.
Meta	98% ou mais autorizações de procedimentos realizadas dentro do tempo previsto na seção Autorização de Procedimentos em Rede Credenciada .
Medição	Em relação ao número mensal total de guias autorizadas, autorizadas parcialmente, negadas ou encaminhadas ao Fascal ou ao Prestador Credenciado, atendidas no prazo acordado, dividido pelo total de guias recebidas no mesmo período, com base em informações, fornecidas pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	$TMAP = \frac{\text{Total de autorizações de procedimentos dentro do tempo previsto}}{\text{total de solicitações de autorizações recebidas}} \times 100$
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,1% sobre o valor mensal. Além disso, será aplicado um desconto adicional de 1% para



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



	cada ponto percentual abaixo de 90% de autorizações dentro do tempo previsto.
Observações	Nas autorizações em que for necessário a solicitação de documentação, contato com o prestador para resolução de pendências ou divergências, ou encaminhamentos ao Fascal para análise, constituição de junta médica e aquisição de OPME entre outros casos, deverão ter a contagem de tempo finalizada no momento dessa ocorrência.

Tabela 11 - Indicador de tempo máximo atendimento das solicitações de autorização de procedimentos.

4.10.4. Faturamento

4.10.4.1. Para garantir que o processamento das contas de cobranças de serviços de saúde assim como o reembolso de despesas assistenciais aos beneficiários ocorram dentro do cronograma de pagamento do Fascal, serão utilizados os indicadores conforme tabelas a seguir:

INDICADOR 06 - TEMPO MÁXIMO DE FATURAMENTO - TMF	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que o processamento de contas de cobranças enviadas pelos prestadores da rede credenciada ocorra dentro do cronograma de pagamento celebrado com o Fascal.
Meta	98% ou mais dos processos de cobrança de procedimentos e de reembolso de despesas realizados dentro do tempo previsto.
Medição	Em relação ao número mensal de processos de cobrança ou de reembolso, com base em informações, fornecidas pela CONTRATADA.
Periodicidade	Mensal
Cálculo	TMF-Cobrança de Procedimentos = Total de processos de cobrança concluídos dentro do prazo previsto / total de processos de cobranças recebidos dos prestadores credenciados TMF-Reembolso de Despesas = Total de processos de reembolso concluídos dentro do prazo previsto / total de solicitações de reembolso recebidas.
Faixas de Ajuste	Acima de 97%: não há glosa para este indicador. Acima de 94% até 97%: glosa de 0,20% no valor mensal; Acima de 90% até 94%: glosa de 0,40% no valor mensal; Acima de 85% até 90%: glosa de 0,60% no valor mensal; Abaixo de 85%: glosa de 1% no valor mensal e, caso a CONTRATANTE não aceite as justificativas da CONTRATADA, caracteriza recusa na conclusão dos serviços com as sanções previstas na seção 5.9.5 do Termo de Referência.

Tabela 12 - Indicador de tempo máximo para conclusão de processos de cobrança e de reembolso de despesas com serviços de saúde.

**4.10.5. Sistema de Gestão em Saúde**

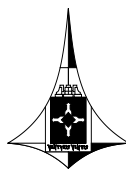
4.10.5.1. Para garantir que a prestação dos serviços não seja prejudicado por incidentes relacionados ao sistema de gestão em saúde empregado pela CONTRATADA: interrupções, queda na qualidade ou falhas de operação. O Fascal utilizará indicadores conforme tabelas a seguir:

INDICADOR 07 - DISPONIBILIDADE DO SISTEMA EM GESTÃO DE SAÚDE	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a CONTRATADA mantenha o sistema de gestão em saúde empregado na execução contratual disponível pelo maior período de tempo possível.
Meta	97% ou mais de disponibilidade do sistema de gestão em saúde empregado na execução do objeto.
Medição	Em relação ao relatório mensal fornecido pela CONTRATADA assim como eventos e incidentes registrados no período
Periodicidade	Mensal
Cálculo	$\text{Disponibilidade}(\%) = [(24 * 365) / 12 - \text{tempo de inatividade}] / [(24 * 365) / 12]$ Exemplo: 2 incidentes no mês que causaram um tempo de inatividade total igual 20 horas. $\text{Disponibilidade}(\%) = (730 - (6 + 14)) / 730 = 97,26\%$
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,30% sobre o valor mensal. Além disso, será aplicado um desconto adicional de 1% para cada ponto percentual abaixo de 95% de disponibilidade. A glosa é limitada a 10%.
Observações	Para os fins desta contratação, sistema de gestão em saúde são todos os serviços, componentes e item de configuração que a CONTRATADA empregar na execução do contrato, incluindo o softwares, aplicativos, portais e outros recursos. O relatório fornecido pela empresa deverá informar o tempo médio entre falhas ou incidentes de serviço, assim como o tempo médio para restaurar os serviços

Tabela 13 - Indicador de disponibilidade do sistema gestão em saúde empregado na execução do serviço.

4.10.5.2. Os usuários do Fascal poderão comunicar a CONTRATADA sobre interrupção na disponibilidade, redução da qualidade e erros identificados durante a operação do sistema de gestão usado na execução do objeto.

4.10.5.2.1. Será considerado como indisponibilidade quando o sistema de gestão apresentar redução de qualidade ou erros que impossibilitem o uso de funcionalidades e recursos, ainda que parcialmente, pelo Fascal, pelos beneficiários ou prestadores credenciados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



4.10.5.3. A CONTRATADA deverá resolver os incidentes comunicados pelo Fascal, ficando sob sua responsabilidade a coordenação da comunicação, a manutenção de equipe técnica qualificada, a coleta, o registro, gerenciamento e armazenamento das informações para atendimento conforme prioridades, prazos definidos pelo Fascal:

Prioridade	Tempo para resolução
Crítico	8 horas corridas
Alto	24 horas corridas
Médio	60 horas corridas
Baixo	84 horas corridas
Planejamento	conforme planejado

Tabela 14 - Prazo máximo para resolução de incidentes.

4.10.5.4. Os níveis de prioridade e os tempos para resolução de incidentes foram definidos levando em conta a urgência e o impacto que possam ter na operação do Fascal mensurado em relação ao número de usuários, beneficiário e prestadores afetados, a reputação do Fascal com rede credenciada, número de serviços ou processos afetados, violações de normas e regulamentos:

4.10.5.4.1. Crítico - Impacto generalizado nos usuários, beneficiários ou rede credenciada, podendo haver paralisação da execução de processos de trabalho e atendimento. Tem impacto na relação do Fascal com os beneficiários ou com a rede credenciada causando a violação do termo de credenciamento ou de direitos. Ou implica em violação de norma ou regulamento;

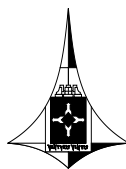
4.10.5.4.2. Alto - Impacto em um grupo de usuários, beneficiários ou prestadores, podendo haver paralisação na execução de processos ou de atendimentos específicos. Capaz de causar desgaste na relação com beneficiários ou coma rede credenciada sem violação do termo de credenciamento, norma ou regulamento.

4.10.5.4.3. Médio - Impacto em usuários, beneficiários ou prestadores específicos, atuando em um processo ou tentando realizar uma solicitação por meio de funcionalidades e recursos indisponíveis, podendo paralisar um processo ou solicitação, com possibilidade de desgaste pontual na relação desses com o Fascal, sem violação de termo de credenciamento, norma ou regulamento.

4.10.5.4.4. Baixo - Impacto em usuários, beneficiários ou prestadores tentando utilizar funcionalidades ou recursos não recorrentes e que não impactam no acompanhamento, fiscalização da CONTRATADA, sem causar desgaste do Fascal com seus beneficiários e prestadores nem violação de norma ou regulamento.

4.10.5.4.5. Planejado - o atendimento da solicitação depende de planejamento conjunto com a CONTRATADA, com elaboração de cronograma com as etapas e prazos de conclusão.

INDICADOR 08 - TEMPO MÁXIMO DE RESOLUÇÃO DE INCIDENTES - TMRI	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir que a CONTRATADA mantenha o sistema de gestão em saúde empregado na execução contratual disponível pelo maior período de tempo possível.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



Meta	95% ou mais incidentes resolvidos no tempo esperado conforme a prioridade.
Medição	Em relação ao relatório mensal fornecido pela CONTRATADA assim como ao eventos e incidentes registrados no período.
Periodicidade de	Mensal
Cálculo	$TMRI = \frac{\text{Total de incidentes resolvidos dentro do prazo esperado}}{\text{Total de incidentes do período}}$
Faixas de Ajuste	Não cumprida a meta para o indicador, glosa de 0,60% sobre o valor mensal para os incidentes críticos e de 0,30% para os demais. Além disso, será aplicado um desconto adicional de 1% para cada ponto percentual abaixo de 95% de incidentes resolvidos no prazo esperado. A glosa é limitada a 10%.
Observações	Para os fins desta contratação, sistema de gestão em saúde são todos os serviços, componentes e item de configuração que a CONTRATADA empregar na execução do contrato, incluindo o softwares, aplicativos, portais e outros recursos.

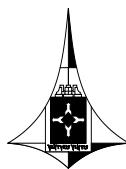
Tabela 15 - Indicador de tempo máximo para resolução de incidentes relacionados ao sistema de gestão em saúde empregado na execução do objeto.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1.1. Os atores que participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato bem como suas responsabilidades estão definidos conforme relação da tabela a seguir:

PAPEL	RESPONSABILIDADE
Gestor do Contrato	Participar da elaboração do plano de inserção e de fiscalização. Convocar a reunião inicial. Encaminhar demandas de correção à contratada, se não tiver delegado essa competência ao fiscal técnico. Encaminhar indicação de glosas e sanções à área administrativa da CLDF. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, juntamente com o Fiscal Requisitante. Encaminhar ao preposto a autorização de emissão de nota fiscal. Encaminhar à área administrativa da CLDF eventuais pedidos de modificação contratual. Manter Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica. Coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.
Fiscal Técnico do Contrato	Participar da elaboração do plano de inserção e de fiscalização. Participar da reunião inicial. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório na entrega do objeto de cada Ordem de Serviço. Avaliar a qualidade dos serviços realizados.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



	Identificar não conformidade com os termos contratuais. Verificar a manutenção das condições classificatórias à habilitação técnica. Encaminhar demandas de correção à contratada, se essa competência for delegada pelo gestor do contrato. Apoiar a verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato. Fiscalizar o contrato em demais aspectos relacionados à Tecnologia da Informação.
Fiscal Administrativo do Contrato	Participar da elaboração do plano de inserção e de fiscalização. Participar da reunião inicial. Verificar aderência aos termos contratuais. Verificar a manutenção das condições classificatórias à habilitação técnica. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. Fiscalizar o contrato em demais aspectos administrativos.
Fiscal Requisitante do Contrato	Participar da elaboração do plano de inserção e de fiscalização. Participar da reunião inicial. Avaliar a qualidade dos serviços realizados. Identificar não conformidade com os termos contratuais. Confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, juntamente com o Gestor do Contrato. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato. Fiscalizar o contrato em demais aspectos negociais e funcionais da Solução de Tecnologia da Informação.
Preposto do Contrato	Representante da contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento da execução contratual.
Equipe de profissionais responsáveis pela prestação dos serviços	Profissionais responsáveis pela execução das demandas e projetos, atuando de forma presencial ou não, se relacionando diretamente com o Preposto da empresa contratada. Os profissionais devem cumprir os Requisitos de Formação e Experiência Profissional da Equipe e desempenhar suas funções de acordo com as responsabilidades atribuídas pelas leis, normas, regulamentos e regras do Fascal.

Tabela 16 - Relação de atores necessários para acompanhamento e fiscalização do contrato.

5.1.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes da CONTRATANTE, conforme papéis descritos na tabela acima, que poderá utilizar serviços prestados por terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, em consonância com as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.



5.1.3. A avaliação da qualidade e da adequação dos serviços prestados ocorrerá a cada entrega de produtos previstos nas Ordens de Serviço, após o recebimento provisório pela CONTRATANTE.

5.2. INICIAÇÃO DO CONTRATO

5.2.1. Após a assinatura do contrato será realizada a Reunião Inicial, a ser registrada em ata, convocada pelo Gestor do Contrato com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo do Contrato, da contratada e dos demais interessados por ele identificados, cuja pauta observará, pelo menos:

- 5.2.1.1. presença do representante legal da contratada, que apresentará o preposto da mesma;
- 5.2.1.2. entrega, por parte da contratada, do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e dos Termos de Ciência;
- 5.2.1.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.3. COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA

5.3.1. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de correio eletrônico institucional, Ordem de Serviço, Atas de Reunião e Ofício e demais instrumentos de comunicação previstos neste Termo de Referência.

5.4. FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente em até 30 dias mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica emitida pelo estabelecimento da CONTRATADA, além de outros documentos exigidos em lei, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada do atesto de conformidade assinado pelo gestor do contrato.

5.4.1.1. A emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura deverá ocorrer após o recebimento definitivo, acompanhada de toda documentação necessária para comprovação das obrigações contratuais, condições de habilitação e qualificação previstas em lei, no contrato ou neste termo de referência, incluindo no mínimo:

- Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;
- Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.4.1.2. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura correspondente contendo o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

5.4.1.3. O valor das glosas aplicadas pelos fiscais do contrato durante o recebimento provisório deverá ser descontado pela CONTRATADA para fins de emissão da nota fiscal.

5.4.2. A Nota Fiscal de serviços/fatura correspondente deverá ser encaminhada, pela CONTRATADA, diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

5.4.3. Havendo erro na emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica de serviços/fatura ou dos documentos pertinentes às comprovações previstas no item 5.4.1.1, ou na ocorrência de fatos e circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, obrigação financeira pendente, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras indicadas pela Equipe de Fiscalização do Contrato.



5.4.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, o prazo para pagamento será interrompido até a comprovação da regularização pela CONTRATADA, não havendo qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4.4. O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.4.5. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei, sem prejuízo das retenções previstas neste instrumento.

5.5. ORDEM DE SERVIÇOS

5.5.1. As Ordem de Serviço emitidas pela CONTRATANTE irão utilizar formato específico a ser definido após a assinatura do contrato observado o conteúdo mínimo a seguir:

5.5.1.1. A definição e a especificação dos serviços que serão realizados;

5.5.1.2. O volume de serviços solicitados e realizados segundo as métricas definidas;

5.5.1.3. Os resultados ou produtos solicitados e realizados;

5.5.1.4. O cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

5.5.1.5. A avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador;

5.5.1.6. A identificação dos responsáveis pela solicitação, bem como pela avaliação da qualidade e pela atestação dos serviços realizados, os quais não podem ter nenhum vínculo com a empresa contratada.

5.5.2. As Ordens de Serviço para serviços continuados podem ser abertas com abrangência temporal de vários meses, desde que se limitem ao final do exercício e à vigência contratual.

5.6. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

5.6.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente para inspeção e avaliação da qualidade, de fiscalização do atendimento dos Níveis Mínimos de Serviços.

5.6.2. O termo de recebimento provisório será emitido pelos fiscais do contrato designados pela CONTRATANTE após a entrega de todos os produtos e prestação de todos os elementos definidos na Ordem de Serviços.

5.6.3. O termo de recebimento provisório poderá usar o modelo da seção [MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO](#).

5.6.3.1. O recebimento provisório somente será realizado quando atendidas as condições estabelecidas para execução do objeto da contratação.

5.7. RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1.7. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo Gestor do Contrato depois de recebida a documentação emitida pelos fiscais do contrato, informando que a execução do objeto está adequada aos termos do contrato, que objeto recebido está livre de vícios e defeitos, dentro dos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos nos níveis mínimos de serviços.

5.7.1.1. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços será emitido em até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

5.7.2. O recebimento definitivo somente irá ocorrer após verificação pela CONTRATANTE do cumprimento da obrigação da CONTRATADA em manter as condições de habilitação e os termos de sua proposta durante a vigência do período contratual.

5.7.3. O termo de recebimento definitivo poderá usar o modelo da seção [MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO](#).

5.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.8. TRANSIÇÃO DO CONTRATUAL

5.8.1. A CONTRATADA se compromete a promover transição contratual e repassar para a CONTRATANTE e/ou terceiro por esta indicada todo o conhecimento adquirido ou



desenvolvido bem como toda informação produzida e/ou utilizada para a execução dos serviços contratados.

5.8.2. A CONTRATANTE terá o direito de propriedade intelectual de toda a documentação e base de conhecimento gerada durante a vigência contratual, inclusive artefatos, roteiros técnicos, base de dados, scripts de atendimento, pareceres, laudos, relatórios, modelagens de processos, cronogramas, relatórios, permitindo à CONTRATANTE, a qualquer tempo, distribuir, alterar e utilizar o material sem quaisquer limitações.

5.8.2.1. A CONTRATADA deverá providenciar o fornecimento todas as informações pertinentes ao objeto da contratação registradas em seus bancos de dados, ou em outra forma de armazenamento, em formato digital aberto a ser definido pela Contratante para garantir a continuidade das atividades.

5.8.3. A CONTRATADA deverá apresentar num prazo máximo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término de seu contrato, um plano para transferência de conhecimentos incluindo no mínimo:

5.8.3.1. Relação de todas as ordens de serviço ainda não concluídas e, para cada uma, estratégia de execução com o objetivo de concluí-la antes do encerramento contratual;

5.8.3.2. Atividades para garantir a entrega de versões finais dos produtos e da documentação, a transferência final de conhecimentos, devolução de recursos, inclusive crachás, revogação de perfis de acesso e eliminação de caixas postais, dentre outras.

5.8.3.3. O cronograma a ser entregue deve prever a transferência de conhecimento para equipe designada pela CONTRATANTE pelo prazo de 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do contrato.

5.8.4. Durante a transição contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar a elaboração, pela CONTRATADA, de documentos relativos a qualquer aspecto do objeto da licitação forma a garantir a retenção do conhecimento pelo órgão.

5.8.4.1. A CONTRATANTE poderá, também, solicitar o repasse de conhecimentos sobre projetos desenvolvidos no escopo do contrato, inclusive com explicações complementares com a participação dos profissionais envolvidos na definição e desenvolvimento dos projetos.

5.8.5. A CONTRATADA se obriga ao atendimento completo de todas as Ordens de Serviço abertas antes do término do contrato, salvo quando previamente acordada sua interrupção com a CONTRATANTE.

5.8.6. Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA pela elaboração e execução do Plano de Transição.

5.9. SANÇÕES, GLOSAS E RESCISÃO CONTRATUAL

5.9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

5.9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

5.9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

5.9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

5.9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

5.9.1.5. Cometer fraude fiscal;

5.9.1.6. Não mantiver a proposta.

5.9.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

5.9.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

5.9.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

5.9.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.9.3. As licitantes e/ou CONTRATADAS que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficarão sujeitas aos termos do Decreto nº 26.851 que



regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, o qual prevê às seguintes sanções:

- 5.9.3.1. Advertência, por faltas leves assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 5.9.3.2. Multa, conforme item 5.9.5;
- 5.9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, nos termos das alíneas a) e b) do inciso III do Art. 2º;
- 5.9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do Art. 2º.
- 5.9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, entendido dessa forma pela Administração.
- 5.9.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
 - 5.9.5.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
 - 5.9.5.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
 - 5.9.5.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo dos itens 5.9.5.1 e 5.9.5.2;
 - 5.9.5.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
 - 5.9.5.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

5.10. GARANTIA CONTRATUAL

5.10.1. A Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a critério da CLDF, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar Comprovante de Prestação de Garantia do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segurada), com prazo de vigência nos termos do item 5.10.8, numa das seguintes modalidades:

5.10.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

5.10.1.2. Fiança Bancária;

5.10.1.3. Seguro-Garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

5.10.2. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF.

5.10.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.10.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

5.10.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.10.4.2. prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

5.10.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CLDF à Contratada; e



5.10.4.4. nos contratos com mão-de-obra residente, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

5.10.5. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.10.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

5.10.7. A inobservância das condições de garantia sujeita a Contratada às sanções previstas no contrato.

5.10.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

5.10.9. A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, se cabível.

5.10.9.1. A Contratada autorizará a CLDF a utilizar a garantia para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente aos empregados caso não providencie o pagamento até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual.

5.10.10. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CLDF autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

5.10.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data do recebimento de notificação da CLDF.

5.10.12. A alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, conforme parâmetros utilizadas quando da contratação, obrigando-se a Contratada a complementá-la, se necessário.

5.10.13. A garantia é considerada extinta:

5.10.13.1. no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

5.10.13.2. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

5.10.4. A CLDF não deve executar a garantia nas seguintes hipóteses:

5.10.14.1. caso fortuito ou força maior;

5.10.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.10.14.3. descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da CLDF;

5.10.14.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CLDF.

5.10.15. Respeitadas as demais condições do instrumento convocatório, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A valor estimado para a contratação foi calculado com base em pesquisa realizado com fornecedores de mercado conforme Mapa de Preços (documento SEI 0113718), elaborado pelo Setor de Compras da Câmara Legislativa do Distrito Federal

6.2. O preço global estimado para a contratação pelo período de 12 meses será de até R\$ 2.863.864,59, composto pelas seguintes parcelas:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



Item	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Valor mensal do Item	Valor Anual do item
1 - auditoria, cadastro, cobrança, atendimento e assessoria	5.180	vidas	R\$ 39,90	R\$ 206.682	R\$ 2.480.184,00
2 - treinamento sob demanda	136	hora	R\$ 174,122	Por demanda	R\$ 23.680,32
3 - consultoria e suporte sob demanda	2.000	hora	R\$ 180,00	Por demanda	R\$ 360.000,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 2.863.864,32

6.3. Não há garantia de quantitativos mínimos mensais para os itens 2 e 3 a serem executados por demanda.

7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços que compõem a solução de TI, objeto da contratação, podem ser definidos por meio de padrões qualidade e desempenho de forma objetiva por meio de especificações usuais no mercado de Tecnologia da Informação, nos termos da Lei 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto 5.450/05.

7.1.2. O objeto da licitação será executado em regime de empreitada por preço global.

7.2. TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

7.2.1. A modalidade de licitação será definida no Edital da Licitação.

7.2.2. A adjudicação do objeto será para o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, considerando que todas as etapas de execução do objeto desta contratação deverão ser realizadas por uma única empresa concomitantemente, observada a justificativa para o parcelamento ou não do objeto.

7.3. DIREITO DE PREFERÊNCIA

7.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº. 123/2006, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que com alguma restrição.

7.3.2. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no Art. 3º da Lei 8.248, de 1991, regulado pelo Art. 5º do Decreto 7.174/2010, para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:

- Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;
- Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



- Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

7.4. SUBCONTRATAÇÃO

7.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, conforme justificativa apresentada na seção [JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO](#).

7.5. CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

7.5.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa apresentada na seção [JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO](#).

7.5.2. Admite-se a participação de cooperativas de acordo com a Decisão nº 278/2015 e 910/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em que se firmou entendimento de que:

- É vedada a participação de cooperativa em procedimento licitatório realizado para a contratação de mão de obra que, por sua natureza, envolva subordinação dos empregados. (art. 5º da Lei nº 12.690/2012)
- Ressalvada a proibição prevista no item acima, a Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.
- Em face da declaração de inconstitucionalidade do artigo 22, inciso IV, da Lei nº 8.212/1991, que prevê contribuição previdenciária de 15% incidente sobre o valor da nota fiscal de serviços prestados por cooperativas de trabalho, torna-se indevida a adoção de critérios de equalização das propostas comerciais apresentadas pelas cooperativas com aquelas apresentadas pelas demais licitantes.

7.6. VISTORIA FACULTATIVA

7.6.1. A licitante poderá vistoriar o local onde os serviços serão prestados, quando executados na modalidade presencial, para tomar ciência das condições, da complexidade, do ambiente interno e do grau de dificuldade existentes, assim como das normas, procedimentos e metodologias a serem seguidas, nos termos a seguir:

7.6.1.1. A Vistoria será realizada, em dia útil, em horário das 13h às 18h, mediante agendamento junto à Seção de Administração de Sistema - SEASI, pelo telefone (61) 3348-8391 ou pelo e-mail seasi@cl.df.gov.br;

7.6.1.2. No caso de realização de vistoria, a Licitante deverá preencher declaração conforme [MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA](#), que será instruído no processo da contratação, observado o item 7.6.2.

7.6.2. A não realização da visita técnica representará anuência do Licitante, e que conhece detalhadamente todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto do certame, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas, assumindo total responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão da verificação das normas, procedimentos e metodologias a serem seguidas, das condições, da complexidade, do ambiente interno e do grau de dificuldade existentes, com vistas a proteger o interesse da CONTRATANTE na fase de execução do contrato, nos termos das Decisões TCDF nºs 973/2015, 90/2015, 6191/2014, 5527/2014, 805/2014, 356/2013, 3803/2012, 27/2012, 5554/2011 e 4571/2011, bem como Acórdão TCU nº 1174/2008-Plenário.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1.1. Dada a possibilidade de participação de empresas em consórcio, a habilitação deverá observar os requisitos legais prevista na Lei Geral de Licitações, observado o seguinte:

8.1.1.1. Indicação de empresa líder;

8.1.1.2. As empresas em consórcio deverão apresentar o compromisso público ou particular de constituição;



8.1.1.3. A empresa integrante de determinado consórcio não poderá fazer parte de outro ou participar por conta própria;

8.1.1.4. As empresas consorciadas terão responsabilidade solidária pelas obrigações assumidas pelo consórcio.

8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, em nome da empresa licitante, com identificação e endereço completo dos signatários, que comprovem experiência da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou ou executa:

8.2.1.1. Serviços técnicos especializados na área médica e odontológica, por pelo menos 1 (um) ano, identificando clara e minimamente os serviços abaixo relacionados, considerados como as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto:

8.2.1.1.1. Verificação de Elegibilidade e Autorização de Procedimentos;

8.2.1.1.2. Auditoria médica e odontológica prévia, concorrente e posterior;

8.2.1.1.3. Recebimento e auditoria técnica e administrativa de cobrança de serviços em saúde;

8.2.1.1.4. Reembolso de despesas assistenciais;

8.2.1.1.5. Manutenção de dados de Beneficiários e Prestadores de Serviços;

8.2.1.2. Prestação de serviços com emprego de sistema de gestão em saúde, aplicativo móvel, portal Web e central de atendimento aos beneficiários e prestadores da rede credenciada e sistema de gestão de ordens de serviços/chamados conforme previsto neste edital;

8.2.1.2.1. A licitante deverá comprovar que o sistema de gestão, aplicativo e portal a ser empregado na execução do objeto atendem aos requisitos da contratação por meio de documentação hábil capaz de evidenciar a disponibilidade dos recursos, funcionalidades e informações previstas neste termo de referência e que serão utilizadas pelos servidores do Fascal, Prestadores Credenciados e Beneficiários.

8.2.1.3. Serviços prestados à contratante na modalidade autogestão em saúde com rede credenciada própria para atender no mínimo 2.500 vidas beneficiárias.

8.2.2. Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão comprovar a execução de serviços técnicos compatíveis com os descritos neste termo de referência e os padrões de qualidade e desempenho previstos nos níveis mínimos de serviços.

8.2.3. Para a comprovação das quantidades exigidas será aceito o somatório de atestados, sem nenhuma restrição relativa à duração dos trabalhos ou data limite.

8.2.3.1. A empresa licitante deverá fixar, a seu critério, intervalo de tempo de 12 meses, independentemente do ano, no qual o volume de serviços foi executado.

8.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.2.5. A licitante deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, nos termos previstos na Resolução nº 1614/2001, do Conselho Federal de Medicina - CFM.

8.2.6. A licitante deverá, caso seja solicitado, disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, aditivos, notas fiscais, endereço atual da contratante e local onde foram prestados os serviços, sendo que, a impossibilidade de verificação tornará o atestado inválido.

8.2.7. A recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos e/ou fornecer documentos comprobatórios, ou sofrer diligências, desconstituirá o Atestado de Capacidade Técnica e poderá, inclusive, configurar prática de falsidade ideológica ensejando comunicação ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e abertura de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, para fins de apuração de responsabilidades.

8.2.8. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante.



8.2.8.1. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1. Para garantir a capacidade de a CONTRATADA executar os serviços e cumprir as obrigações previstas em lei e no contrato, a qualificação Econômico-Financeira será comprovada pela licitante mediante a apresentação da seguinte documentação:

8.3.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8.3.1.2. Balanço patrimonial relativa ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei;

8.3.1.3. O Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.3.1.3.1. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

8.3.2. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar que o licitante possui:

8.3.2.1. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação.

8.4. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.4.1. As propostas deverão ser apresentadas pelos licitantes e conterão:

8.4.1.1. O preço unitário e total, o qual será obtido pela multiplicação do preço unitário do serviço pela quantidade total estimada;

8.4.1.1.1. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 casas decimais para o preço total e 4 casas decimais para o preço unitário.

8.4.1.1.2. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro e todos os custos operacionais, maquinários, humanos, financeiros, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos, despesas, ônus incidentes ou necessários para a perfeita execução dos serviços, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da CONTRATADA.

8.4.1.1.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

8.4.1.2. Descrição detalhada do objeto, indicando as suas especificações conforme termo de referência e a quantidade estimada para a contratação conforme previsto neste Termo de Referência;

8.4.1.3. Indicação do prazo para disponibilizar a solução contratada em plena capacidade operacional;

8.4.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 dias contados da data de realização da sessão pública.

8.4.1.5. Declarar em sua proposta, para garantia do atendimento dos níveis mínimos de serviços, que manterá capacidade operacional e disponibilizará recursos humanos, materiais e equipamentos capazes de executar os serviços objeto da contratação.

8.4.1.6. Declarar em sua proposta que seu sistema de gestão em saúde atende ao requisitos da contratação, assim como as especificações técnicas previstas no termo de referência.

8.4.1.7. A proposta de preço deverá ser redigida em vernáculo, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, descrevendo com precisão os seus termos, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que possibilite induza a interpretação de haver mais de um resultado possível e com declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos, de qualidade e desempenho especificados neste Termo de Referência.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



8.4.2. Apresentar, juntamente com a proposta, observando o disposto na seção [VISTORIA FACULTATIVA](#) deste Termo de Referência, uma das seguintes declarações:

8.4.2.1. Declaração de Vistoria conforme seção [MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA](#);

8.4.2.2. Declaração de Opção No caso de optar pela não realização da vistoria, que detém pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços objeto desta contratação, conforme seção [MODELO DE RENÚNCIA À VISTORIA](#).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos desta contratação estão consignados nas seguintes classificações orçamentárias:

9.1.1. Plano de Trabalho 01.126.8204.2557.2627 (Gestão da Informação e dos Sistemas de TI da CLDF), Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte 100 (Ordinário)

9.1.2. Plano de Trabalho 01.128.8204.4088.0040 (Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo), Natureza da Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), Fonte 100 (Ordinário).

9.1.3. A estimativa de impacto orçamentário para os exercícios de 2020 e 2021 foi calculada o início da vigência do contrato previsto para agosto de 2020:

Item	2020	2021	TOTAL
1 - auditoria, cadastro, cobrança, atendimento e assessoria	R\$ 1.033.410,00	R\$ 1.446.774,00	R\$ 2.480.184,00
2 - treinamento	R\$ 23.680,32	R\$ 0,00	R\$ 23.680,32
3 - consultoria e suporte	R\$ 150.000,00	R\$ 210.000,00	R\$ 360.000,00
TOTAL	R\$ 1.207.090,32	R\$ 1.656.774,00	R\$ 2.863.864,32

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além de outras obrigações previstas neste documento, a CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.1.2. Proporcionar os recursos técnicos e físicos necessários para que as empresas contratadas possam executar os serviços conforme as especificações acordadas e o estabelecido neste termo de referência, quando os serviços forem executados nas dependências da contratante.

10.1.3. Permitir acesso aos ambientes tecnológicos da CONTRATANTE pelos profissionais das empresas contratadas, na execução dos serviços de forma remota.

10.1.4. Permitir acesso dos profissionais das empresas contratadas, quando devidamente identificados, às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação da CONTRATANTE, desde que necessários à execução dos serviços e conforme aos requisitos de segurança, sigilo de dados e conduta da CONTRATANTE.

10.1.5. Comunicar previamente às empresas contratadas sobre as alterações na plataforma de tecnologia da informação ou processos de trabalho adotados.

10.1.6. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas empresas contratadas durante o prazo de vigência do contrato;

10.1.7. Levar ao conhecimento das empresas contratadas qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta contratação, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que



venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.

10.1.8. Fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações julgadas pertinentes.

10.1.9. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

10.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com este Termo de Referência.

10.1.11. Homologar os serviços prestados de acordo com este Termo de Referência, os requisitos pré-estabelecidos nas Ordens de Serviço e outros padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, atestando as respectivas faturas.

10.1.12. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pelas empresas contratadas.

10.1.13. Notificar à CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.1.14. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento pelos produtos e serviços solicitados e entregues dentro dos prazos acordados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências pactuadas.

10.1.15. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato do serviço, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

10.1.16. Vetar o emprego de qualquer produto, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

10.1.17. Solicitar ao preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras obrigações previstas neste documento, a CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. Vincular a execução contratual a todas as especificações dos documentos constantes do processo de contratação, incluindo Edital, Contrato, Anexos, Planilhas de Proposta e formação de preços e outros instrumentos.

11.1.2. Disponibilizar, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como responsabilizar-se técnica e administrativamente por pela execução e por todos os profissionais alocados aos serviços, por intermédio do preposto, assumindo total e exclusiva pelo cumprimento integral dos objetos destas contratações.

11.1.3. Indicar e manter preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, com poderes para operacionalizar o contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento, desde que aceito pela administração do órgão.

11.1.4. Impedir que os profissionais alocados na prestação dos serviços se pronunciem em nome da contratante.

11.1.5. Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE.

11.1.6. Utilizar pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou, conforme os requisitos de formação, certificação e experiência exigidos no edital para cada perfil profissional, garantindo a manutenção dessas condições durante toda a vigência contratual.

11.1.7. Comprovar imediatamente, quando exigido pela contratante, a qualificação dos profissionais alocados aos serviços objeto desta contratação.

11.1.8. Garantir que cada profissional a serviço assine o Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.



11.1.9. Quando no ambiente da CONTRATANTE, manter seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto.

11.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que os profissionais ou prepostos alocados na prestação do serviço causarem à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.

11.1.12. Substituir imediatamente, a critério da CONTRATANTE, a qualquer tempo, e sem nenhum ônus adicional, qualquer profissional do seu corpo técnico, cuja atuação ou presença seja considerada indesejável ou inconveniente à execução dos serviços, às normas da CONTRATANTE ou em virtude de qualquer comportamento inadequado.

11.1.13. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados.

11.1.14. Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.

11.1.15. Cumprir a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assegurando aos funcionários os benefícios trabalhistas decorrentes.

11.1.16. Arcar com as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa e Proteção do Consumidor, no que compatíveis, e da Lei nº 8.666/1993.

11.1.17. Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações, necessários à perfeita execução dos serviços objeto desta contratação.

11.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

11.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da CONTRATANTE, mantendo seus empregados e prepostos identificados por crachá, quando em trabalho e garantindo que os seus profissionais disponibilizados utilizem traje de maneira adequada ao ambiente de trabalho interno da CONTRATANTE, e usem linguagem respeitosa e formal no trato com os servidores do órgão.

11.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de segurança vigentes no ambiente de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

11.1.21. Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço, assim como utilizar padrões de segurança da informação e de tecnologia da informação para evitar perda ou vazamento de informação.

11.1.22. Não utilizar a estrutura computacional da CONTRATANTE para fins diversos daqueles do objeto relacionado à prestação do serviço.

11.1.23. Adequar e manter o nível de prestação dos serviços técnicos de TI em sintonia com as alterações na plataforma tecnológica ou processos de trabalho, tão logo seja comunicada pela CONTRATANTE, mantido o equilíbrio econômico-financeiro e as características do objeto da contratação.

11.1.24. Acatar quaisquer orientações, recomendações, questionamentos e exigências da fiscalização do contrato, facilitando a ampla atuação destes, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.

11.1.25. Levar, imediatamente, ao conhecimento da equipe de gestão e fiscalização contratual, por escrito, fatos extraordinários ou anormais que ocorrerem na execução do objeto contratado.



- 11.1.26. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato.
- 11.1.27. Elaborar e apresentar relatórios gerenciais dos serviços demandados, contendo o detalhamento dos serviços executados e em andamento e as demais informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação da execução das Ordens de Serviço, conforme periodicidade, modelos e padrões definidos pela CONTRATANTE, adequando-se a eventuais alterações posteriores.
- 11.1.28. Atualizar o andamento das Ordens de Serviço no Sistema de Gestão de Ordem de Serviço que sejam utilizados pela CONTRATANTE.
- 11.1.29. Fornece números telefônicos ou outros meios de comunicação para contato com seu preposto, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- 11.1.30. Controlar, em conjunto com a CONTRATANTE, os materiais e bens sob sua guarda, se responsabilizando por danos e extravios a que deu causa, ficando obrigada ao ressarcimento respeitada a identidade dos objetos.
- 11.1.31. Submeter à prévia aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração na execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.32. Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.33. Realizar a transferência de todo o conhecimento técnico empregado na realização dos serviços contratados, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.
- 11.1.34. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, para execução do objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.35. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, e alterações.

12. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SOFTWARE DE GESTÃO

12.1. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 296/2017

- 12.1.1. Controle de receitas, de mensalidades e coparticipações per capita de titulares e seus dependentes, com base no tipo de vínculo, na faixa remuneratória e na idade, na forma do Anexo I da Resolução;
- 12.1.2. Guarda do histórico de remunerações dos beneficiários;
- 12.1.3. Cômputo da faixa remuneratória pelo valor mais recente, mesmo que não atualizado;
- 12.1.4. Reajuste das mensalidades por meio de percentual, redefinição das faixas etárias e remuneratórias;
- 12.1.5. Controle de vigência da tabela de mensalidades;
- 12.1.6. Cobrança de carteira de beneficiário, de manutenção de rede credenciada e de coparticipação no caso de contrato ou convênio com outras operadoras ou prestadores de alto custo, acrescidos do ISSQN;
- 12.1.7. Emissão da carteira para uso do plano de saúde conveniado ou contratado somente após 180 dias de sua inscrição no Fascal. Opcionalmente, pode-se extrair dados dos beneficiários que atendam ao prazo citado, para que outra operadora ou instituição emita as carteiras;
- 12.1.8. Cobrança integral dos beneficiários pela execução de procedimentos não cobertos ou que dependam do cumprimento de carência, salvo nos casos de urgência, emergência e auxílio-funeral;
- 12.1.9. Cobrança por meio de desconto em folha de pagamento e de boleto bancário, com juros e atualização monetária;
- 12.1.10. Cobrança de optantes pelos valores previstos para dependentes não econômicos, de acordo com a faixa etária de cada beneficiário;
- 12.1.11. Cobrança de coparticipação de consultas, terapias, serviços odontológicos, internações e demais procedimentos cobertos, nas alíquotas e periodicidades definidas pela norma;



-
- 12.1.12. Parcelamento e quitação de débitos pendentes para concluir o cancelamento da inscrição do beneficiário;
 - 12.1.13. Emissão de declaração de débitos para o desconto nas verbas rescisórias em caso de exoneração ou vacância;
 - 12.1.14. Parcelamento do saldo devedor do optante em até 4 vezes, se ele for igual ou superior a R\$ 10.000;
 - 12.1.15. Cálculo do saldo devedor do optante com multa de 2%, juros de 1% mais a variação do INPC, segundo a tabela SINDEC do TCDF, ou outra forma que a legislação distrital dispuser futuramente sobre a matéria;
 - 12.1.16. Concessão de descontos na multa e nos juros de mora por superveniência de programa de recuperação de créditos;
 - 12.1.17. Parametrização dos descontos sobre multa e juros de acordo com o número de prestações do parcelamento da dívida em caso de superveniência de programa de recuperação de créditos;
 - 12.1.18. Isenção de coparticipação nos serviços elencados na Resolução para pessoas com deficiência motora, sensorial e mental;
 - 12.1.19. Importação mensal de arquivo texto, no formato CSV (o delimitador pode ser ponto-e-vírgula, tabulação ou espaço), das remunerações do mês imediatamente anterior, oriundo da folha de pagamento;
 - 12.1.20. Detecção de beneficiário titular que mantém, como dependente, outro servidor da CLDF, presente no arquivo mensal de remunerações;
 - 12.1.21. Geração mensal de arquivos texto, no formato CSV, um deles contendo a mensalidade e outro contendo a coparticipação do titular, bem como as mensalidades e coparticipações de seus dependentes, para envio à folha de pagamento;
 - 12.1.22. Importação mensal do arquivo texto, no formato CSV, dos valores efetivamente cobrados de mensalidades e de coparticipação, oriundo da folha de pagamento;
 - 12.1.23. Conciliação do arquivo de retorno da folha de pagamento considerando que a coparticipação é limitada a 10% da remuneração do titular, portanto, o pagamento parcial não implica inadimplência, sendo que o saldo de coparticipação se acumulará para o próximo mês, podendo ser reajustado pela correção monetária de regulamento superveniente;
 - 12.1.24. Geração dos arquivos de integração com o BRB Cobrança para remessa dos dados dos boletos bancários que serão registrados;
 - 12.1.25. Importação dos arquivos de integração com o BRB Cobrança para recepção dos dados dos boletos bancários registrados, pagos, vencidos, cancelados e demais informações presentes nesses arquivos de integração;
 - 12.1.26. Suporte à integração com outro banco que venha a substituir o BRB na prestação dos serviços de cobrança;
 - 12.1.27. Cobrança integral da taxa de administração e coparticipação pelo uso de rede de atendimento de empresa de assistência médica em âmbito nacional;
 - 12.1.28. Concessão de descontos na multa e nos juros de mora por superveniência de programa de recuperação de créditos;
 - 12.1.29. Aplicação de multa e atualização monetária sobre parcelas atrasadas do programa de recuperação de créditos;
 - 12.1.30. Emissão de carta de cobrança e Demonstrativo para Inscrição em Dívida Ativa;
 - 12.1.31. Emissão de relatório de vacinas aplicadas e exames periódicos realizados para a CLDF ressarcir o Fascal;
 - 12.1.32. Coparticipação de vacinação com percentuais diferenciados pelo tipo de vacina;
 - 12.1.33. Regulação médica dos procedimentos executados pela outra operadora ou instituição de alto custo, se ela utilizar as formas suportadas de envio de solicitação de autorização;
 - 12.1.34. Recusa de autorização e de faturamento de qualquer guia cujo atendimento seja feito ao designado especial;
 - 12.1.35. Controle de coberturas, suas limitações quantitativas e temporais, além de custeio diferenciado por procedimento ou por público, inclusive odontológica;



-
- 12.1.36. Controle de prazo de validade do relatório médico, aprovado pela perícia médica do Fascal, para autorizar reembolso de medicamentos;
- 12.1.37. Reembolso de procedimentos médico-hospitalares, terapias, medicamentos, aparelhos auditivos, CPAP, concentrador de oxigênio e tratamentos odontológicos, nos limites, preços e recorrências definidos pelo Fascal;
- 12.1.38. Regulação médica para autorização de procedimentos a serem realizados pela rede credenciada ou pelo regime de livre escolha;
- 12.1.39. Prontuário digital para apoio à atividade de perícia (regulação e auditoria);
- 12.1.40. Autorização e negação automáticas para procedimentos que a equipe de regulação entender que não é necessária análise pelos peritos, inclusive itens não previstos no contrato de credenciamento do prestador, em carência ou para atendimentos de emergência;
- 12.1.41. Indicação, para a equipe de regulação médica, de que procedimento a ser autorizado não consta no rol vigente de cobertura mínima da ANS e nem nos procedimentos previstos nos normativos do Fascal, que complementa o rol da ANS;
- 12.1.42. Utilização de tabelas de preços BRASÍNDICE e SIMPRO para processamento de faturas dos prestadores e reembolsos;
- 12.1.43. Autorização para assistência psiquiátrica em hospital, clínica e enfermaria pelos prazos iniciais e de renovação definidos;
- 12.1.44. Preenchimento de formulário digital de declaração de saúde de todos os titulares e de seus dependentes, em especial, por ocasião de cadastro inicial ou de beneficiário que esteja há menos de 24 meses vinculado ao plano, ou de recadastramento de beneficiários ou ainda de inclusão de dependente;
- 12.1.45. Vinculação das declarações de saúde com as atividades de regulação e de auditoria de contas médica;
- 12.1.46. Busca das informações da declaração de saúde durante a regulação médica e odontológica para fins de autorização e durante a fase de auditoria das contas médicas;
- 12.1.47. Controle de prazo de validade do relatório médico aprovado pela auditoria médica para reembolsos de medicamentos, terapias e demais procedimentos;
- 12.1.48. Autorização e faturamento de exames periódicos para parlamentares, servidores ativos e inativos, mesmo que não sejam beneficiários do Fascal, bem como despesas de campanhas de vacinação, para futuro encaminhamento à CLDF para ressarcimento dessas despesas;
- 12.1.49. Acesso às guias e documentos digitais acessórios referentes ao faturamento para auditoria;
- 12.1.50. Emissão de relatório de contas a pagar para fins de empenho, contabilização, liquidação e pagamento por meio do SIGGO;
- 12.1.51. Cadastro de beneficiários, sejam deputados distritais, servidores efetivos ativos e inativos, servidores de livre provimento, pensionistas, optantes e seus respectivos dependentes e designados especiais, contendo, no mínimo, os campos: nome, CPF, data de adesão ao plano, sexo, número de identidade e órgão expedidor, data de nascimento, tipo (titular ou dependente), forma de pagamento (desconto em folha ou boleto bancário), tipo de vínculo com a instituição, endereço de cobrança, contato telefônico e por e-mail, filiação, dados bancários, parentesco entre o titular e o dependente, condição de dependência econômica atestada pela entrega da Declaração de Ajuste Anual do IRPF;
- 12.1.52. Cadastro de até 4 designados especiais com um dos seguintes parentescos: filho, enteado, pai, mãe, padrasto, madrasta, irmão ou neto;
- 12.1.53. Conversão de beneficiários dependentes em titulares, por exemplo, quando se tornam pensionistas do servidor efetivo falecido, e cálculo das respectivas mensalidades pelo valor da remuneração que esses titulares recebem;
- 12.1.54. Movimentação de dependentes de um titular para outro, sem perda do histórico;
- 12.1.55. Readmissão de beneficiário na condição de optante, com propagação desse tipo de vínculo para seus dependentes;



- 12.1.56. Unicidade de vínculo ativo entre dependente e titular e proibição de cadeias de dependência, ou seja, um beneficiário não pode ser dependente de mais de um titular e um titular não pode ser dependente de outro titular;
- 12.1.57. Emissão de carteiras de associados para impressão ou geração de arquivo de remessa para gráficas que emitem carteiras em PVC, com leiaute diferente para carteira de designado especial;
- 12.1.58. Impressão de carteira e demais documentos nas impressoras de rede do Fascal;
- 12.1.59. Suspensão e cancelamento de beneficiários;
- 12.1.60. Cancelamento automático de optantes após 24 meses nessa condição;
- 12.1.61. Suspensão automática da carteira e de autorizações para exames ou procedimentos de optantes com atraso no pagamento de mensalidade ou coparticipação;
- 12.1.62. Aviso, por correio eletrônico, de cancelamento iminente, nos prazos e condições estabelecidas na norma vigente;
- 12.1.63. Cancelamento de beneficiário em atrasos no pagamento de mensalidade ou coparticipação nos prazos e condições estabelecidas na norma vigente;
- 12.1.64. Gestão de carências, com portabilidade de outro plano de saúde, aproveitamento do cumprimento de carência para recém-nascido, e demais casos cuja decisão circunstanciada da autoridade competente defina uma carência específica;
- 12.1.65. Cumprimento de nova carência é desnecessária para ex-deputado distrital ou ex-servidor que requeira a continuidade no plano em até 30 dias após seu desligamento e readmissão na condição de optante;
- 12.1.66. Registro de movimentações cadastrais: inclusões, suspensões, cancelamentos, motivo de desligamento;
- 12.1.67. Gestão e publicação da rede credenciada de consultórios, laboratórios, hospitais, farmácias e clínicas especializadas, além de homecare (regulamentado pela Resolução 289/2017), hospitais de alto custo, terapeutas, odontólogos;
- 12.1.68. Cadastro de prestador contendo, no mínimo, os campos: nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone, sítio, especialidades, alíquotas tributárias, vigência de negociações de honorários, diárias, taxas, materiais e medicamentos, dados bancários, representantes legais, tipos de atendimento;
- 12.1.69. Controle dos contratos com prestadores credenciados para fins de celebração, renovação, rescisão e reajuste, além da guarda de certidões necessárias ao processo de pagamento, com as respectivas datas de validade;
- 12.1.70. Notificação dos responsáveis pela emissão e guarda das certidões negativas dos prestadores, para que eles emitam novas certidões em data próxima ao vencimento das que estão armazenadas no sistema;
- 12.1.71. Negociação com base nos parâmetros das tabelas CBHPM, AMB e TABFASCAL;
- 12.1.72. Importação das clínicas, hospitais, profissionais, especialidades e dos pontos de atendimento vinculados às associações, como AMHP-DF e COOPANEST por exemplo;
- 12.1.73. Credenciamento de prestador com múltiplos pontos de atendimento em âmbito nacional ou com pontos de atendimento fora do Distrito Federal;
- 12.1.74. Unificação dos pontos de atendimento dos prestadores credenciados diretamente com os pontos de atendimento do prestador de cobertura nacional;
- 12.1.75. Cadastro dos prestadores que farão os exames periódicos e campanhas de vacinação;
- 12.1.76. Emissão de relatórios gerenciais para apoio à decisão.

12.2. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 290/2017

- 12.2.1. Os seguintes requisitos serão atendidos para a assistência odontológica, naquilo que não for conflitante com a Resolução 296/2017.
- 12.2.2. Gestão de carência para procedimentos odontológicos, com prazos definidos na Resolução, permitidos os critérios de aproveitamento, portabilidade e definição das carências dos procedimentos médico-hospitalares;
- 12.2.3. Coparticipação integral de faltas dos beneficiários;



- 12.2.4. Coparticipação diferenciada para procedimentos cirúrgicos cobertos pela assistência odontológica, sendo um percentual para consultório e outro para centro cirúrgico hospitalar;
- 12.2.5. Cadastro de procedimentos odontológicos, seus códigos e preços;
- 12.2.6. Reajuste de preço da tabela de procedimentos odontológicos, por percentual ou valores nominais;
- 12.2.7. Reembolso de procedimentos cobertos, exceto cirurgias, após autorização das autoridades competentes, em 45% do valor de tabela, ou outro percentual que futuro normativo dispuser;
- 12.2.8 Reembolso de procedimentos não cobertos, mas autorizados pela autoridade competente, em 30% do menor valor dentre três orçamentos, ou outro percentual que futuro normativo dispuser;
- 12.2.9. Gestão e publicação da rede odontológica credenciada, com registro dos profissionais e de suas especialidades;
- 12.2.10. Parametrização de glosas automáticas que podem ser aplicadas a procedimentos lançados em guias com base na especialidade do odontólogo que executou tais procedimentos em desacordo com o rol de serviços que ele poderia prestar;
- 12.2.11. Cálculo das coparticipações;
- 12.2.12. Configuração dos procedimentos odontológicos que exigem perícia inicial, perícia final ou ambas, para fins de autorização e faturamento;
- 12.2.13. Prontuário digital para apoio à atividade de perícia;
- 12.2.14. Definição de prazos para repetição de procedimentos cobertos no mesmo elemento dentário e retratamento de prótese.

12.3. REQUISITOS PARA ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS Nº 305/2012

- 12.3.1. Troca de dados no Padrão TISS de forma eletrônica e na versão vigente (RN 305/2012, art. 7);
- 12.3.2. Aderência estrita ao padrão TISS, sem alterações (RN 305/2012, art. 8, inciso I);
- 12.3.3. Identificação dos eventos e itens assistenciais na saúde suplementar com a TUSS (RN 305/2012, art. 12);
- 12.3.4. Possibilidade de estabelecer, em tabela própria, código para um termo não constante na TUSS de procedimentos e eventos em saúde, medicamentos, materiais, órteses, próteses, materiais especiais, diárias, taxas e gases medicinais (RN 305/2012, art. 13, caput);
- 12.3.5. Proteção dos dados de atenção à saúde para assegurar o direito individual ao sigilo, à privacidade e à confidencialidade conforme requisitos obrigatórios do componente de segurança e privacidade do padrão TISS (RN 305/2012, art. 14);
- 12.3.6. Troca de dados por meio de webservices e de portal, cabendo ao prestador a escolha entre uma forma de comunicação ou outra (RN 305/2012, art. 15);
- 12.3.7. Suporte telefônico e por correio eletrônico para dialogar com a rede prestadora de serviços de saúde sobre dificuldades técnicas relacionadas à troca de mensagens de acordo com o Padrão TISS (RN 305/2012, art. 16, inciso II).

12.4. REQUISITOS DE USABILIDADE

- 12.4.1. O software de gestão em saúde deverá ser simples na sua interface gráfica e deverá considerar aspectos de usabilidade para seu desenvolvimento, tais como:
 - 12.4.1.1. Conter menus e botões de acesso que beneficiem a navegabilidade do usuário, incluindo um elevado grau de validações na entrada de dados e orientações parametrizadas.
 - 12.4.1.2. Admitir o armazenamento, na base de dados, de palavras acentuadas e caracteres especiais.
 - 12.4.1.3. Alertar o usuário, por meio de mensagens, antes da conclusão de determinada função, caso haja divergência com alguma regra de negócio ou regra de sistema, a fim de que ele possa corrigir eventuais erros.
 - 12.4.1.4. Realizar transações ou tarefas mais frequentes com um pequeno número de interações e sem mudanças excessivas de contexto.



12.4.1.5. Apresentar, nas telas subsequentes, sempre que possível, as informações recuperadas nas telas de origem, quando ocorrer navegação entre diferentes janelas referentes à mesma tarefa.

12.4.1.6. Possibilitar as operações copiar, recortar e colar em todas as interfaces em que seu uso não seja proibitivo.

12.4.1.7. Possuir uma navegação intuitiva entre telas.

12.4.2. Apesar de requisitos de usabilidade não serem tipicamente quantitativos, há parâmetros de produtividade que podem ser aferidos como consequência da facilidade de uso. Se uma tarefa é frequente e ela requer muitas interações ou muitas mudanças de contexto para a tomada de decisão, então provavelmente o usuário terá dificuldade de ser produtivo nessa ferramenta. Exige-se então que o tempo para realizar uma operação frequente seja menor do que duas vezes o tempo necessário para fazer a mesma tarefa em uma interface com interações e mudanças de contexto adequadas.

12.4.3. O tempo de resposta do sistema para operações transacionais de manipulação de dados será de até 10 segundos.

12.4.4. O tempo de resposta do sistema para operações analíticas de consolidação ou de agregação de dados, tais como geração de relatórios gerenciais, será de até 2 minutos.

12.4.5. Para uma operação cujo tempo de resposta seja maior que 2 minutos, a interação com o usuário não será em tempo real, pois ele solicitará a execução da operação de forma assíncrona, acompanhará, se achar necessário, o andamento da operação e, quando a operação estiver concluída, obterá a resposta se ela existir e se ele a buscar.

12.4.6. O não cumprimento dos tempos de resposta indicados acima, enseja abertura de chamado de incidente pelo Fascal, de acordo com os critérios da seção [Sistema de Gestão em Saúde](#).

12.5. REQUISITOS RELACIONADOS A RELATÓRIOS

12.5.1. O sistema legado gerava alguns relatórios que apoiavam a operação e a gerência do plano de saúde. A solução contratada pode apresentar os dados de maneira diversa, desde que não afete o cumprimento dos objetivos negociais do FASCAL.

12.5.2. Certos relatórios também podem ser desnecessários se forem substituídos por funcionalidades automatizadas do sistema que executam alguma ação que seria tomada pelo gestor ao se deparar com a informação presente em um desses relatórios. Por exemplo, há um relatório para encontrar os beneficiários dependentes que também são servidores da CLDF. Como isso é proibido pela Resolução 296/2017, o gestor emite um relatório para encontrar essas anomalias, suspende a inscrição do dependente e comunica o titular. Todas essas ações, se tomadas pelo sistema autonomamente ao perceber a irregularidade assim que os dados do MENTORH lhe forem passados, tornam esse relatório desnecessário.

12.5.3. Relação dos associados

12.5.3.1. Dados apresentados: nome do titular, nome do dependente, número de inscrição no FASCAL, matrícula, tipo de dependente (cônjuge, filho, mãe, etc.), sexo, data de nascimento, idade, percentual de desconto na remuneração

12.5.4. Resumo de associados

12.5.4.1. Dados apresentados: quantidade total de associados titulares ativos em cada nível de carência (carência C0, C1, C2, C3 ou sem carência) e associados titulares desligados, quantidade total de associados dependentes ativos em cada nível de carência e associados dependentes desligados, quantidade total de tipo de dependente (cônjuge, filho, mãe, padrasto, etc.)

12.5.5. Beneficiários com situação alterada

12.5.5.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do beneficiário, data de alteração, nova situação (desligado, arquivado)

12.5.6. Dependentes maiores de 21 anos

12.5.6.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do titular, nome do dependente, data de nascimento, situação de carência ou de vinculação ao plano (desligado, arquivado), idade



-
- 12.5.7. Relação de titulares e dependentes especiais
- 12.5.7.1. Dados apresentados: número de inscrição, matrícula na CLDF, nome do titular, nome do dependente, sexo, parentesco, percentual da remuneração a ser descontado pela inclusão desse dependente especial, idade do dependente especial, situação de carência ou de vinculação ao plano (desligado, arquivado)
- 12.5.8. Quantitativo de associados agrupados por idade
- 12.5.8.1. Dados apresentados: idade, total de associados do sexo masculino para aquela idade, total de associados do sexo feminino para aquela idade, total de associados para aquela idade
- 12.5.9. Quantitativo de associados agrupados por faixas etárias negocialmente relevantes
- 12.5.9.1. Dados apresentados: faixa etária negocialmente relevante (menor de 18 anos, entre 18 e 29 anos), sexo, quantitativo de associados e dependentes, percentual
- 12.5.10. Vencimento de carteirinhas
- 12.5.10.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome, situação de carência da carteirinha entregue, data da entrega da carteirinha, data de validade da carteirinha, número da via, situação de carência atual
- 12.5.11. Dependentes com idade maior que parâmetro especificado
- 12.5.11.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do titular, nome do dependente, data de nascimento, idade
- 12.5.12. Relação de beneficiários titulares com dependentes que são servidores da CLDF
- 12.5.12.1. Dados apresentados: número de inscrição do titular, nome do titular, nome do dependente, CPF do dependente
- 12.5.13. Geração de mala direta para envio de correspondências aos beneficiários
- 12.5.14. Quantitativo de beneficiários por categoria
- 12.5.14.1. Dados apresentados: categoria (deputado, servidor, etc.), situação de carência ou de vinculação ao plano, quantidade de beneficiários nessa categoria e nessa situação
- 12.5.15. Dependentes maiores de certa idade sem CPF
- 12.5.15.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do titular, nome do dependente, data de nascimento, situação de carência ou de vinculação ao FASCAL, idade
- 12.5.16. Histórico de executores de contrato por prestador
- 12.5.16.1. Dados apresentados: CNPJ do prestador, nome da instituição, matrícula e nome do executor de contrato, número do credenciamento do prestador, data da publicação de nomeação do executor, data do fim da execução
- 12.5.17. Prestadores com isenção de ISS
- 12.5.17.1. Dados apresentados: CNPJ e nome do prestador
- 12.5.18. Prestadores com isenção de IRPJ
- 12.5.18.1. Dados apresentados: CNPJ e nome do prestador
- 12.5.19. Extrato de conta corrente do beneficiário titular
- 12.5.19.1. Dados apresentados: data do lançamento, nome do beneficiário, descrição do lançamento da conta corrente (lançamento a crédito é descrito como um retorno da folha de pagamento indicando que o servidor teve um certo valor descontado de sua folha de pagamento e que esse montante será creditado ao FASCAL; lançamento a débito é descrito como o procedimento de saúde que foi realizado, por exemplo, consulta, sessão de psicoterapia, exame de diagnose, etc.; lançamento a débito também pode ser descrito como ajuste de saldo, taxas, atualização monetária de saldo devedor), número do processo, número da página, data do evento, valor da fatura, valor que compete ao beneficiário, indicador de débito ou crédito, saldo devedor acumulado
- 12.5.20. Saldo devedor do beneficiário titular e do optante
- 12.5.20.1. Dados apresentados de forma analítica e sintética: nome do beneficiário, número da carteira, CPF, saldo devedor não faturado de coparticipações, saldo devedor de mensalidades
- 12.5.21. Extrato de inadimplências do beneficiário titular e do optante
- 12.5.21.1. Dados apresentados de forma analítica e sintética: nome do beneficiário, número da carteira, CPF, data da cobrança inadimplente, valor da cobrança inadimplente.



-
- 12.15.22. Relatório de retorno de cobranças conciliadas da folha de pagamento e de boletos de cobrança
- 12.15.22.1. Dados apresentados de forma analítica e sintética: nome do beneficiário, número da carteira, CPF, matrícula do servidor, nosso número do boleto, data do pagamento do boleto, valor cobrado, valor recebido
- 12.15.23. Relatório de devedores com condição de penalidades previstas nas normas vigentes
- 12.15.23.1. Dados apresentados: nome do beneficiário, número da carteira, CPF, condição de [suspensão, aviso de cancelamento, cancelamento, envio de restrição cartorial, envio de inscrição em dívida ativa]
- 12.5.24. Fluxo de caixa a pagar e Fluxo de caixa realizado
- 12.5.24.1. Dados apresentados: data de recebimento, data de vencimento, número do processo, nome do credor, número da nota fiscal, valor da fatura, valor da glosa, valor da fatura após glosa, ISS, IR, valor pago, data do pagamento, número da caixa
- 12.5.25. Fluxo de caixa quadrimestral
- 12.5.25.1. Dados apresentados: CNPJ do prestador, nome do prestador, desembolsos em cada um dos quatro meses, desembolso total, média de desembolsos
- 12.5.26. Pagamento de ISS
- 12.5.26.1. Dados apresentados: nome do credor, CNPJ do credor, número do processo, número da nota de lançamento no SIGGO, número da nota fiscal, valor da nota fiscal, valor do ISS, data de pagamento
- 12.5.27. Pagamento de IR
- 12.5.27.1. Dados apresentados: nome do credor, CNPJ do credor, número do processo, número da nota de lançamento no SIGGO, número da nota fiscal, valor da nota fiscal, valor do IR, data de pagamento
- 12.5.28. Problemas na cobrança em folha
- 12.5.28.1. Dados apresentados: número de inscrição, matrícula da CLDF, nome do beneficiário, valor de envio ao Setor de Pagamento
- 12.5.29. Extrato detalhado de pagamentos do optante
- 12.5.29.1. Dados apresentados: nome do optante, CPF do optante, nome do prestador, valor pago
- 12.5.30. Declaração de retenção de tributos por período
- 12.5.30.1. Dados apresentados: texto explicativo, nome do imposto retido, número da declaração, número da via, valor retido, nome do prestador, endereço e CNPJ do prestador, data inicial e final do período de apuração do tributo, número da nota fiscal
- 12.5.31. Movimento bancário (abrange restos a pagar e despesas realizadas no exercício)
- 12.5.31.1. Dados apresentados: número da conta bancária, data inicial e data final, número da Ordem Bancária do SIGGO, nome do destinatário da Ordem Bancária, data do pagamento, valor
- 12.5.32. Restos a Pagar
- 12.5.32.1. Dados apresentados: número da conta bancária, data inicial e data final, número da Ordem Bancária do SIGGO, nome do destinatário da Ordem Bancária, data do pagamento, valor
- 12.5.33. Despesas realizadas no exercício
- 12.5.33.1. Dados apresentados: número da conta bancária, data inicial e data final, número da Ordem Bancária do SIGGO, nome do destinatário da Ordem Bancária, data do pagamento, valor
- 12.5.34. Total de atendimentos agrupados por mês
- 12.5.34.1. Dados apresentados: tipo de atendimento (consulta, eletrocardiograma, exame de diagnose, etc.), quantidade de atendimentos no mês, total pago aos prestadores para aquele tipo de atendimento, total consignado dos beneficiários
- 12.5.35. Total de atendimentos no ano
- 12.5.35.1. Dados apresentados: tipo de atendimento (consulta, eletrocardiograma, exame de diagnose, etc.), quantidade de atendimentos no mês, total pago aos prestadores para aquele tipo de atendimento, total consignado dos beneficiários



-
- 12.5.36. Acompanhamento de serviços e de pagamento de faturas médico-hospitalares
12.5.36.1. Dados apresentados: data inicial e data final, nome e CNPJ do prestador, número do contrato, número do termo aditivo ao contrato, número do empenho no SIGGO, data do empenho, vigência do contrato, número da nota fiscal, valor da nota fiscal, glosa, valor após glosa, data de vencimento, data de pagamento, dias de atraso, valor pago
- 12.5.37. Total de despesas de titulares por faixa etária durante o ano
12.5.37.1. Dados apresentados: idade, quantidade de associados titulares com essa idade, total de despesas desses titulares ao longo do ano
- 12.5.38. Total de despesas de dependentes por faixa etária durante o ano
12.5.38.1. Dados apresentados: idade, quantidade de associados dependentes com essa idade, total de despesas desses dependentes ao longo do ano
- 12.5.39. Total de consignações de titulares por faixa etária durante o ano
12.5.39.1. Dados apresentados: idade, quantidade de associados titulares com essa idade, total de despesas desses titulares ao longo do ano
- 12.5.40. Total de consignações de dependentes por faixa etária durante o ano
12.5.40.1. Dados apresentados: idade, quantidade de associados dependentes com essa idade, total de despesas desses dependentes ao longo do ano
- 12.5.41. Devedores com aproveitamento de carência
12.5.41.1. Dados apresentados: número de inscrição atual, nome do beneficiário que se reinscreveu no plano, mas tinha dívida antiga, número de inscrição anterior, saldo devedor
- 12.5.42. Imposto de renda do reembolso
12.5.42.1. Dados apresentados: nome e CPF do beneficiário, nome do paciente, data da nota fiscal ou recibo, nome da instituição ou do profissional de saúde, CNPJ da instituição ou CPF do profissional de saúde, data do pagamento, valor pago, valor do reembolso, valor a declarar na DIRPF
- 12.5.43. Relação de pedidos de reembolso prontos para pagamento com o fim de montar o processo de pagamento
12.5.43.1. Dados apresentados: número do pedido, ano do pedido, inscrição no Fascal, nome do associado, valor solicitado, valor reembolsado
- 12.5.44. Consolidação de reembolso de procedimento e medicamentos
12.5.44.1. Dados apresentados: mês, quantidade de reembolsos, tipo de solicitação de reembolso, valor
- 12.5.45. Consolidação de procedimentos da rede credenciada
12.5.45.1. Dados apresentados: mês, quantidade de procedimentos, tipo de procedimento, valor
- 12.5.46. Extrato odontológico
12.5.46.1. Dados apresentados: nome do titular, número da guia, nome do paciente, nome do prestador, data da guia, valor total da guia, total de glosas sobre a guia, valor total líquido da guia, código do procedimento, nome do procedimento, dente, face ou região do dente, valor do procedimento, glosa sobre o procedimento, valor líquido do procedimento
- 12.5.47. Relação de optantes ativos
12.5.47.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do optante, data inicial do vínculo como optante, data limite de permanência na condição de optante, quantidade de dependentes especiais, quantidade de dependentes maiores de 24 anos
- 12.5.48. Mensalidade a ser paga pelos optantes
12.5.48.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do optante, valor a ser pago pelo grupo familiar, valor a ser pago pelos dependentes especiais, valor a ser pago pelos dependentes maiores de 24 anos, valor total a ser pago mensalmente
- 12.5.49. Despesas mensais dos optantes
12.5.49.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do optante, valor da contribuição mensal, valor da consignação, valor total a ser pago no mês.
- 12.5.50. Optantes com atraso no pagamento
12.5.50.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do optante, total em atraso das mensalidades, total em atraso das consignações, total em atraso.



- 12.5.51. Histórico de lançamentos de optantes
 - 12.5.51.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do optante, data de vencimento, data de pagamento, valor da mensalidade, valor da consignação, valor da multa, valor total, situação (pago, faturado, etc.)
- 12.5.52. Parcelamentos na renegociação dos saldos devedores
 - 12.5.52.1. Dados apresentados: número da inscrição, nome do beneficiário, número de parcelas, valor da dívida, valor da renúncia de multa e juros, valor a ser pago
- 12.5.53. Pagamentos na renegociação dos saldos devedores
 - 12.5.53.1. Dados apresentados: número da inscrição, nome do beneficiário, número de parcelas, valor da dívida, valor da renúncia de multa e juros originais, data de vencimento da parcela, data de pagamento da parcela, valor da parcela, valores da multa e dos juros por atraso na parcela, valor da taxa de emissão do boleto.
- 12.5.54. Devedores que não renegociaram suas dívidas
 - 12.5.54.1. Dados apresentados: número de inscrição, nome do beneficiário, valor da dívida, data de desligamento
- 12.5.55. Estatística de doenças crônicas (por exemplo, hipertensos, diabéticos, câncer, obesos e cardíacos), obtida a partir da declaração de saúde e das guias de atendimento
 - 12.5.55.1. Dados apresentados: doença, quantidade de beneficiários, percentual em relação à população de beneficiários
- 12.5.56. Relação de médicos e dentistas com maior número de atendimentos
 - 12.5.56.1. Dados apresentados: nome do especialista, especialidade, número de atendimentos, percentual em relação ao total de atendimentos da mesma especialidade
- 12.5.57. Relação das especialidades com maior número de atendimentos
 - 12.5.57.1. Dados apresentados: especialidade, número de atendimentos, percentual em relação ao total de atendimentos do período
- 12.5.58. Gastos com OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais)
 - 12.5.58.1. Dados apresentados: código e descrição do material, valor do material, nome do médico demandante, especialidade do médico demandante, CID

12.6. REQUISITOS DE ANÁLISE DE DADOS

12.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma ferramenta de *Business Intelligence* (BI), integrada ao sistema ou apartada, desde que modelada com os dados de negócio, para extração das informações de gestão. A ferramenta permitirá a modelagem de *data warehouse* e *data marts* de maneira configurável. As informações do *data warehouse* poderão ser visualizadas por meio de gráficos (de pizza, colunas, etc.), em forma de tabelas ou ainda por painéis de gerenciamento configuráveis. Permitirá ainda a visualização e a impressão de relatórios de informações gerenciais, a personalização de indicadores, relatórios, painéis de controle, etc. Possibilitará a medição de indicadores de desempenho, tais como: índices de consultas e exames; taxa de evasão e invasão dos associados, por motivo, especialidade e região; avaliação e acompanhamento do custo médio por associado; avaliação dos níveis de glosa, recursos e reconsiderações por motivo, prestador de serviço, endereço; acompanhamento das autorizações de prestação de serviços; avaliação e acompanhamento do custo de aprovação de materiais especiais; etc.

12.6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar um cubo assistencial já configurado no sistema que contenha, no mínimo, dimensões que englobem informações dos segurados, da rede credenciada, período de faturamento, procedimentos, taxas, diárias, materiais e medicamentos, glosas, coparticipações.

12.7. DEMAIS REQUISITOS

12.7.1. Guarda dos identificadores de documentos e processos do SEI, que armazena os documentos digitais enviados pelos prestadores: relatórios, laudos, guias de atendimento, demais elementos de faturamento e de recursos de glosa;

12.7.2. Anexação e encaminhamento de documentos digitais necessários à regulação médica;



-
- 12.7.3. Notificação do beneficiário titular em caso de envio de pedido de autorização para o próprio titular ou seus dependentes;
- 12.7.4. Autoatendimento de beneficiários para reembolso de procedimentos e medicamentos, geração de boletos e consulta de informações sobre carência, cobertura, liberação de guias, extrato de utilização, mensalidades e coparticipação;
- 12.7.5. Autoatendimento de prestadores para consulta à elegibilidade de beneficiário, solicitação de autorização, processamento do faturamento e do recurso de glosa, além do envio de XML TISS, envio de faturas digitais ou digitalizadas, documentos acessórios ao faturamento, consulta ao andamento dos protocolos de faturas e de recursos de glosa com informações de valores das faturas, das glosas, dos impostos e o valor para emissão de nota fiscal, e inclusão de nota fiscal eletrônica após apuração do valor a ser pago pelo Setor de Faturamento;
- 12.7.6. Sinalização dos prazos legais de renovação de contrato com prestadores e elaboração de minuta de atos relacionados ao contrato;
- 12.7.7. Consolidação das guias de um mesmo prestador, de forma que a Seção de Orçamento, Finanças e Contabilidade faça mensalmente apenas uma Nota de Lançamento e uma Ordem Bancária, por fonte de recursos orçamentários (por exemplo: 100, 120, 170, 171, 300, 320, 370 e 371) para pagar o prestador que encaminhou as guias;
- 12.7.8. Relatórios gerenciais, com apresentação gráfica, que envolva aspectos quantitativos, monetários e temporais para identificar tendências, gargalos nos processos de trabalho e proporções;
- 12.7.9. Aplicativo de celular, para sistemas operacionais Android e iOS, com as seguintes funcionalidades:
- 12.7.9.1. Carteira do beneficiário;
 - 12.7.9.2. Localização de prestador na rede credenciada;
 - 12.7.9.3. Acompanhamento de autorizações e reembolsos;
 - 12.7.9.4. Procedimentos cobertos de acordo com a carência;
 - 12.7.9.5. Demonstrativo de utilização;
 - 12.7.9.6. Extrato de mensalidade e coparticipação;
 - 12.7.9.7. Demonstrativo de Imposto de Renda;
 - 12.7.9.8. Obtenção do boleto de cobrança.



13. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, sediada na Praça Municipal Quadra 2 Lote 5, Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: é toda informação obtida por acesso irrestrito, divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a sociedade brasileira e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código-fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra



finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO DE COMPROMISSO é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



VII – O acréscimo, a complementação, a substituição ou o esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessária a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Oitava – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



14. MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade n. _____, expedida pela _____ e do Cadastro de Pessoa Física, CPF/ sob o n. _____, declaro que:

Li e tenho ciência de todos as cláusulas do TERMO DE COMPROMISSO firmado entre a empresa _____ e o CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF, decorrente do Contrato CLDF n. ____/20__;

Li e tenho ciência de todos os termos da Política de Segurança Informação da CLDF e seus documentos integrantes já criados ou que venham a ser criados deverão ser observados para execução dos serviços;

Reconheço que todos os dados e informações recebidos da CLDF, em relação ao Contrato CLDF n. ____/20__, firmado entre a empresa _____ e a CLDF, deverão ser mantidos em sigilo e serão utilizados exclusivamente para a execução do objeto da contratação;

Tenho ciência que todos os recursos disponibilizados para mim pela CLDF deverão ser utilizados apenas para fins de execução dos serviços estabelecidos no Contrato CLDF n. ____/20__ e que todos os dados armazenados, transmitidos ou recebidos pelos recursos computacionais usados para execução dos serviços conectados à rede da CLDF podem ser monitorados sem aviso prévio;

Local e data

Assinatura
(Funcionário da empresa)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



15. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Ref.: Pregão nº ____/20__

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº ____/20__, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável da Empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CLDF e vistoriei as dependências onde poderão ser executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Local e data

(Assinatura do(a) Responsável/Representante da empresa)

Visto: _____
Responsável pela CLDF (Nome e matrícula)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



16. MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Identificação dos serviços ou dos bens

Contrato nº: XX/XXXX

Objeto da contratação: _____

Contratada: _____

Contratante: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ordem de Serviço nº: XXX

Referência: <mês> de 20__

Manifestação e Encaminhamento

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 11/09/2014, que os serviços, integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à adequação da Solução de Tecnologia da Informação e à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá em até ____ dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência do Contrato acima identificado.

Fiscal Técnico do Contrato

Fiscal Requisitante do Contrato

Fiscal Administrativo do Contrato



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



17. MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Identificação dos serviços ou dos bens

Contrato nº: XX/XXXX

Objeto da contratação: _____

Contratada: _____

Contratante: Câmara Legislativa do Distrito Federal

Ordem de Serviço nº: XXX

Referência: <mês> de 20__

Manifestação e Encaminhamento

Por este instrumento, atestamos que os serviços, integrantes da Ordem de Serviço acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência do Contrato acima identificado.

Autorize-se o faturamento da contratada e a emissão de Nota Fiscal.

Fiscal Técnico do Contrato

Fiscal Requisitante do Contrato

Fiscal Administrativo do Contrato



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



18. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta para DESCRIÇÃO DO OBJETO, de acordo com as especificações, estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ e seus anexos, em especial o Termo de Referência.

1. A proposta de preço apresentada, já inclusos todos os custos necessários tais como mão de obra, impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, é de:

LOTE	ITEM	QUANT.	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO ANUAL
ÚNICO	1	5.180	Vidas	R\$ XX (preço por vida)	R\$ XX (preço unitário por vida * 5180 vidas)	R\$ XX (preço mensal * 12)
	2	136	Horas	R\$ XX (preço por hora de treinamento)	por demanda	R\$ XX (preço da hora de treinamento * 136)
	3	2.000	Horas	R\$ XX (preço por hora de consultoria)	por demanda	R\$ XX (preço da hora de consultoria * 2000)
PREÇO GLOBAL						R\$

2. Estamos cientes de que o quantitativo é estimativo e que somente será paga a quantidade de vidas do mês anterior ao da prestação do serviço, e que o número de vidas está sujeito a variação, conforme condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ e Anexos.

3. Condições de pagamento.

4. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Pregão Eletrônico nº __/20__.

5. Declaramos que cumprimos integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Edital do Pregão Eletrônico nº __/20__ e Anexos.

6. Demais requisitos previstos no Edital e seus Anexos.

Assinatura e carimbo do emissor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



ANEXO II DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE PLANO DE SAÚDE, INCLUINDO AUDITORIA FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DE PROCEDIMENTOS NA ÁREA MÉDICA E ODONTOLÓGICA, EXECUÇÃO DE PROCESSOS DE TRABALHO, TREINAMENTO, ASSESSORIA, CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA PRESENCIAL, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO EM SAÚDE, SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEIS.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o número 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no artigo 42, § 1º, inciso XI do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o número, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e inscrito no CPF sob o número, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto **a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de gestão de Plano de Saúde, incluindo auditoria financeira, administrativa e de procedimentos na área médica e odontológica, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de sistema de gestão em saúde, sem dedicação de mão de obra, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, para a CLDF**, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **XXX/2020-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **00001-000003066/2020-85**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/1990, da Lei nº 10.520/2002 e legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em prestação de serviço de gestão de Plano de Saúde, incluindo auditoria financeira, administrativa e de procedimentos na área médica e odontológica, execução de processos de trabalho, treinamento, assessoria, consultoria e assistência presencial, com fornecimento de sistema de gestão em saúde, sem dedicação de mão de obra, em regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme condições, especificações a quantidades estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, dentre outras determinações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a:

2.1.1. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 2.1.2.** Apresentar, na reunião inicial, Termo de Compromisso contendo a declaração de que manterá sigilo acerca das informações e que respeitará as políticas, os procedimentos e as normas de segurança vigentes para o FASCAL, conforme modelo presente na seção Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, parte integrante do Termo de Referência.
- 2.1.3.** Apresentar, na reunião inicial, Termo de Ciência, assinado e contendo declaração de cada funcionário alocado na prestação dos serviços de que manterá sigilo acerca das informações e que respeitará as políticas, procedimentos e normas de segurança vigentes para o FASCAL, conforme Modelo de Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo.
- 2.1.2.** O fornecimento dos serviços deverá seguir o prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 2.1.3.** Permitir o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 2.1.4.** Cumprir todas as orientações dos agentes da CLDF, exceto as que infringirem normas legais;
- 2.1.5.** Fornecer, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;
- 2.1.6.** Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
- 2.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/1993 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 2.1.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.10.** Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 2.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2.** a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3.** a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1.** Cumprir as obrigações estabelecidas no ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.1.2.** Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, acesso ao local de realização do fornecimento, se necessário;
- 3.1.3.** Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.5.** Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos na entrega ou no cumprimento do objeto contratado;
- 3.1.6.** Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.7.** Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.



3.1.8. Atestar a nota fiscal diante da execução ou da entrega do objeto pela CONTRATADA;

3.1.9. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a critério da CLDF, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar Comprovante de Prestação de Garantia do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento), do seu valor global (importância segura), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, numa das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Fiança Bancária (Modelo Anexo II);

c) Seguro – Garantia de acordo com as disposições da Circular Susep nº 477/2013.

4.2.1. O prazo acima determinado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da CLDF.

4.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

4.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II – prejuízos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de culpa ou de dolo durante a execução do contrato;

III – multas moratórias e punitivas aplicadas pela CLDF à Contratada e

IV – nos contratos com mão-de-obra residente, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada.

4.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

4.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

4.5. A inobservância das condições de garantia sujeita a Contratada às sanções previstas no contrato.

4.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, sendo renovada a cada prorrogação do contrato, nos moldes do artigo 56, da Lei nº 8.666/1993.

4.7. A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato e ante a comprovação de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

4.7.1. A Contratada autorizará a CLDF a utilizar a garantia para o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas diretamente aos empregados caso não providencie o pagamento até o fim do 2º (segundo) mês após o encerramento da vigência contratual.

4.8. A garantia responde pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CLDF autorizada a executá-la para cobrir multas, indenização a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

4.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a Contratada fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de notificação da CLDF.

4.10. A alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia no percentual de xx (xxx), nos mesmos parâmetros utilizadas quando da contratação, obrigando-se a Contratada a complementá-la, se necessário.

4.11. A garantia é considerada extinta:

I – No prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;



- II** – com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.12.** A CLDF não deve executar a garantia nas seguintes hipóteses:
- I** – caso fortuito ou força maior;
 - II** – alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - III** – descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da CLDF;
 - IV** – prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CLDF.
- 4.13.** Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do contrato, desde que a Licitante Contratada tenha cumprido todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A execução dos serviços será acompanhada em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- 5.2.** Cabe aos responsáveis pela execução do contrato pela CONTRATANTE:
- 5.2.1.** responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e Editalícias;
 - 5.2.2.** certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;
 - 5.2.3.** pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
 - 5.2.4.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;
 - 5.2.5.** convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;
 - 5.2.6.** notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;
 - 5.2.7.** exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.
 - 5.2.8.** adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.
 - 5.2.9.** exigir da contratada a apresentação das certidões negativas de débitos previstas na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor total do contrato é de _____, com preços estipulados conforme descrito na proposta vencedora do certame.
- 6.2.** O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado em consonância com estabelecido no Termo de Referência.
- 7.2.** O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- 7.3.** Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto desta licitação, a CONTRATADA compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura:
- a) a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



- b) as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS;
- c) Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal;
- d) CNDT, todas em plena validade.

7.4. O pagamento processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços de suporte.

7.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a Licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, no que couber, as seguintes penalidades, nos termos do Decreto Distrital nº 26.851/2006:

8.2.1. Advertência, que é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a Licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

8.2.2. Multa de:

I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.4. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

I – mediante recolhimento do valor mediante guia emitida pela CLDF, a ser requerida e paga pela



CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

IV – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.5. A multa aplicada será devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente da data de seu vencimento até a data de efetivo pagamento.

8.6. Em despacho devidamente fundamentado poderá ser suspensa a cobrança das multas cujo somatório de valores seja inferior aos custos dos procedimentos de execução, que prosseguirão quando o montante total superar esse custo operacional.

8.7. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Além das hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2. o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5. a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, §2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.7. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/1993;

9.3.8. a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9. a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Será admitido o REAJUSTE do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, conforme o artigo 4º do Decreto nº 36.246/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.126.8204.2557 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; Subtítulo: 2627 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO; Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, conforme Nota de Empenho nº, emitida em....., sob o evento nº....., na modalidade.....

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração, no que couber, deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

14.1. A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº XXX/2020-CLDF**, instruída nos autos do processo **nº 00001-00003066/2020-85**.

14.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato todas as condições estabelecidas no ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº XXX/2020-CLDF** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a Licitante vencedora para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e no instrumento convocatório do certame.

17.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



17.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

17.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

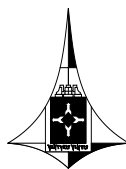
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente contrato em meio digital, mediante assinatura eletrônica, para que produza seus efeitos.

Brasília/DF, de de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

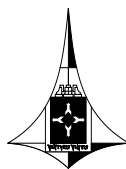
Testemunhas:

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

**ANEXO III DO EDITAL – PLANILHA FORMAÇÃO PREÇOS REFERÊNCIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Serviços de auditoria técnica em procedimentos da área médica e odontológica; auditoria financeira e administrativa de procedimentos na área da saúde; manutenção de cadastro de beneficiários e de prestadores; cobrança dos beneficiários; central de atendimento; assessoria gerencial, normativa e regulatória.	5.180	Vidas	39,90 (preço por vida)	206.682,00 (preço unitário por vida x 5180 vidas)	2.480.184,00 (preço mensal x 12)
2	Treinamento no sistema de gestão em saúde, especialmente quanto aos aspectos gerenciais e fiscalizatórios.	136	Horas	174,12 (preço por hora de treinamento)	Por demanda	23.680,32 (preço por hora de treinamento x 136)
3	Consultoria e assistência presencial ao sistema de gestão em saúde, especialmente quanto aos aspectos gerenciais e fiscalizatórios.	2.000	Horas	180,00 (preço por hora de consultoria)	Por demanda	360.000,00 (preço por hora de consultoria x 2.000)
TOTAL PARA A VIGÊNCIA DE 12 MESES					R\$ 2.863.864,32	

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

**ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QNTD	UNID	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1	Serviços de auditoria técnica em procedimentos da área médica e odontológica; auditoria financeira e administrativa de procedimentos na área da saúde; manutenção de cadastro de beneficiários e de prestadores; cobrança dos beneficiários; central de atendimento; assessoria gerencial, normativa e regulatória.	5.180	Vidas	preço por vida	preço unitário por vida x 5180 vidas	preço mensal x 12
2	Treinamento no sistema de gestão em saúde, especialmente quanto aos aspectos gerenciais e fiscalizatórios.	136	Horas	preço por hora de treinamento	Por demanda	preço por hora de treinamento x 136
3	Consultoria e assistência presencial ao sistema de gestão em saúde, especialmente quanto aos aspectos gerenciais e fiscalizatórios.	2.000	Horas	(preço por hora de consultoria	Por demanda	preço por hora de consultoria x 2.000
TOTAL PARA A VIGÊNCIA DE 12 MESES					R\$	

OBSERVAÇÕES:

1. Temos conhecimento da legislação de regência desta licitação e declaramos que aceitamos as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e seus anexos, não havendo dúvidas acerca do seu conteúdo;
2. O sistema de gestão em saúde oferecido atende aos requisitos da contratação, assim como as especificações técnicas previstas no Termo de Referência.
3. Renunciamos a qualquer direito de indenização ou reembolso de quaisquer despesas caso a presente proposta não seja aceita pela Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF;
4. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da sua apresentação;
5. Temos ciência de que a contratação decorrente deste certame dar-se-á mediante formalização contratual;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020



6. Providenciaremos a substituição ou o refazimento do objeto rejeitado no todo ou em parte pela área técnica, na hipótese de não conformidade com as especificações exigidas, quando do seu recebimento provisório, nas condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem qualquer custo para a CLDF;
7. Declaramos que nos preços ofertados estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos, indiretos e operacionais que forem exigidos para a execução do objeto licitado, assim entendidas não só as despesas diretas com a aquisição de materiais e pagamento de mão-de-obra, como também as despesas indiretas, dentre elas: transporte, know-how, royalties, despesas financeiras, serviços de terceiros, equipamento, contribuições previdenciárias, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço e demais despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas;
8. Não possuímos em nosso quadro funcional empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive ocupantes de cargos em direção e de assessoramento, tampouco de servidores efetivos ou Parlamentares desta Casa Legislativa;
9. Nos termos do artigo 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993, declaramos que, quando da assinatura do Contrato, disporemos de material e de recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
10. Arcaremos com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da presente proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto do certame.
11. Para a garantia do atendimentos dos níveis mínimos de serviços, manteremos a capacidade operacional e disponibilizaremos recursos humanos, materiais e equipamentos capazes de executar os serviços objeto da contratação.
12. O procurador da empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____ é o(a) senhor(a) _____ e, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, SSP/_____, residente e domiciliado na _____, telefones _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____;

Local, ____ de _____ de 2020

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

ATENÇÃO!

A proposta de preço deverá ser redigida em vernáculo, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, descrevendo com precisão os seus termos, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que possibilite induza a interpretação de haver mais de um resultado possível e com declaração expressa de que os serviços ofertados atendem aos requisitos técnicos, de qualidade e desempenho especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital.